

OA

BOLETIM · ORDEM DOS
ADVOGADOS



BOLETIM DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

N.º 37 | Janeiro - Junho 2023

Propriedade, Editor e Redacção:

Ordem dos Advogados: Largo de
S. Domingos, 14 -1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 823 570 | E-mail: boletim@oa.pt
NIF: 500 965 099

Departamento Editorial e Comunicação

Edição: **Sandra Coelho**

Redacção: **Ana Calvo, Elsa Mariano,
Fátima Maciel e Marinela Deus**

Fotografia:

CAPA: Arquivo OA

INTERIOR: Mafalda Gomes; Tiago
Duarte; Arquivo OA PEXELS: Vidal
Balielo Jr.; Erik Mclean; Kampus
Production; This Is Engineering;
Christina Morillo; Milton Moreira;
Sora Shimazaki; Pixabay; Yan
Krukov; Faruk Tokluoğlu; Kassis
UNSPLASH: GuerrillaBuzz Crypto
PR; Alex Kotliarskyi; Matt C

Concepção Gráfica e Coordenação:

COOPER
Estratégia & Criação

*Isenta de registo na ERC ao abrigo do
Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de
Junho, alterado e republicado pelo Decreto
Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de Janeiro*

EDITORIAL

- 2 Uma Ordem mais próxima
da Advocacia
Fernanda de Almeida Pinheiro

DISCUTIR

- 7 ENTREVISTA:
Ana Paula Zacarias

SAÚDE MENTAL NA ADVOCACIA E NA JUSTIÇA

- 12 A Saúde e o Bem-estar
psicológico dos Advogados
16 Saúde Mental na Advocacia
e na Justiça
Rita Rendeiro
18 Advocacia & estilos de vida:
fatores precipitantes de stress
Carlos Poaires
22 Um advogado, um psicólogo
e... encontram-se numa
sociedade de advogados
Francisco Miranda Rodrigues

ESPECIAL ELEIÇÕES: TRIÉNIO 2023-2025 NOVOS ÓRGÃOS DA OA

- 24 Resultados das Eleições

INFORMAR

- 28 NOTÍCIAS DA ORDEM
40 EM MEMÓRIA
46 CONTRIBUTOS OA

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

- 48 (Breve) comentário ao acórdão
do Tribunal da Relação de
Lisboa acidente de trabalho.
Suicídio. Nexo de causalidade
Manuel Ramirez Fernandes

OPINIÃO

- 52 A semana de quatro dias
progresso e ameaças
Manuel Diogo Catarino
56 *Stalking* a partir das legislações
portuguesa e brasileira
Claudisandra Guimarães

REFLECTIR

MAUS TRATOS - INCONSTITUCIONALIDADE

- 58 Norma incriminatória contida no
artigo 387.º do Código Penal

LER E CULTIVAR

CULTURA

- 62 Saudar a liberdade. Saudar
a honestidade. Recuperar
o poder da palavra.
Fernando Cruz Cabrita

EFEMÉRIDES

- 64 Incriminando actos Discriminatórios
Teresa Pizarro Beleza

ESPECIAL

- 68 Prémio Elina Guimarães

*Esta publicação não adopta o novo
Acordo Ortográfico. A Ordem dos
Advogados optou, no entanto, por
deixar ao critério dos diversos
autores a adopção do Acordo.*

UMA ORDEM MAIS PRÓXIMA DA ADVOCACIA



FERNANDA DE ALMEIDA PINHEIRO

BASTONÁRIA

ILUSTRES COLEGAS

Neste primeiro Boletim de 2023, queremos antes de mais agradecer a confiança que nos conferiram e desejar um excelente mandato a todos os órgãos da Ordem dos Advogados que foram eleitos.

A Ordem dos Advogados é uma estrutura que obriga a uma dedicação diária, a qual assumimos com elevada responsabilidade e espírito de missão.

Durante o primeiro mês de mandato cumprimos a formalidade de dar posse a todos os órgãos nacionais e regionais da Ordem dos Advogados, para que todos pudessem começar a trabalhar o mais rápido possível, no cumprimento das suas atribuições e em prol da Advocacia.

Começámos também desde logo a organizar os eventos maiores da Advocacia no presente ano - o Dia do Advogado e o IX Congresso dos Advogados Portugueses que, como sabemos, é o órgão máximo da instituição.

No que respeita ao Dia do Advoga-

do, pretendemos que se abrisse a oportunidade a comarcas mais pequenas de poderem, também elas, organizarem um dos mais importantes eventos da nossa casa, levando esta celebração a locais inéditos. Nesse sentido, a escolha deste ano recaiu sobre a cidade de Beja, que sem dúvida nenhuma esteve à altura da importância deste evento.

Quanto ao trabalho que vem sendo desempenhado por este Conselho Geral, importa salientar que pela primeira vez desde há muito tempo, foi possível organizar uma equipa que vem garantindo uma resposta atempada aos pareceres que são solicitados à Ordem dos Advogados, quer legislativos quer internos, numa atuação de enorme valia do pelouro do Conselho Geral que tem permitido, nomeadamente no que tange a feitura das leis, uma intervenção concreta da instituição, que tem sido amplamente notada e referenciada nos plenários da Assembleia da República.

Nestes primeiros meses de mandato, foi ainda possível reunir com a Direção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), para aferir da possibilidade de implementar alterações ao regulamento daquela instituição com regras de contribuição mais justas e com mais valias previdenciais para

os/as beneficiários/as, enquanto não é encontrada uma solução definitiva para a previdência da Classe.

Ainda no que respeita aos direitos sociais da Advocacia, a OA apresentou ao Ministério da Justiça (MJ) uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 131/2009, que consagra o direito dos/as advogados/as ao adiamento dos atos processuais, visando alargar o âmbito deste diploma, quer no que respeita aos prazos neles previstos, quer no que respeito ao tipo de actos e prazos suscetíveis de adiamento. Nessa sequência, também a nível interno, a OA passará a devolver quotas referentes a 6 meses (180 dias) às Advogadas, por altura do nascimento das suas crianças.

No âmbito das relações institucionais externas, destacamos a participação da OA em reuniões com a "UALP - União dos Advogados de Língua Portuguesa", com o "CCBE - Council of Bars and Law Societies of Europe", com a "Fédération des Barreaux d'Europe", com a "UIBA - Union Iberoamericana de Colegios Y Agrupaciones de Abogados" e com a "IBA - International Bar Association", sendo absolutamente crucial o reforço e estreitamento de laços com estas instituições para a defesa da profissão no país, no espaço da EU, da América Latina e do Mundo.

Estamos conscientes da magnitude da nossa tarefa e nem sempre é fácil comunicar os detalhes de todo o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, mas saibam que continuam a contar connosco porque nos bateremos com todo o empenho para trazer a OA para uma presença mais próxima da Advocacia.

Quanto ao assunto na ordem do dia, como é do conhecimento de todos, a Advocacia está atualmente a ser alvo de um ataque gravíssimo por parte do Governo e que vai muito para além das alterações que eram impostas pela nova Lei das Associações Públicas Profissionais.

Sem que nada o obrigasse e baseado num mal fundamentado relatório da Autoridade de Concorrência, o Governo decidiu retirar à Advocacia a exclusividade de alguns dos seus atos próprios, nomeadamente a consulta jurídica, a elaboração de contratos e a negociação e cobrança de créditos.

Inicialmente, estas alterações iam inclusive no sentido de entregar es-



Foto: Mafalda Gomes

tes atos a entidades públicas (como municípios e juntas de freguesia), a organizações não governamentais, a quaisquer pessoas colectivas de direito privado, etc., levando a que os mesmos pudessem ser praticados por pessoas sem qualquer formação jurídica ou até sem qualquer qualificação profissional.

Sem qualquer estudo prévio quanto ao impacto que estas alterações podiam ter na vida dos/as cidadãos/ãs e sem qualquer motivo válido que as pudesse fundamentar, o Governo lançou-se inopinadamente numa precipitação reformista do Estatuto da Ordem dos Advogados e da Lei dos Atos Próprios dos Advogados e Solicitadores, que poderá provocar uma autêntica tragédia nos direitos, liberdades e garantias dos/as cidadãos/ãs.

E fê-lo da forma mais traiçoeira possível, não avisando previamente

a Ordem dos Advogados, não negociando a necessidade e os termos dessas alterações e concedendo à Ordem dos Advogados um mero prazo de 48 horas úteis (a terminar num feriado local) para se pronunciar quer quanto à proposta de alteração do seu próprio Estatuto, quer quanto à Lei dos Atos Próprios.

Antevendo que este "procedimento" legislativo poderia passar-se desta forma (porque aliás é típico deste Governo), e como forma de preparar medidas de reação a tal irresponsabilidade, os/as Advogados/as realizaram uma das Assembleias Gerais Extraordinárias mais participadas de sempre, onde aprovaram diversos meios para protestar e pugnar contra aquelas alterações.

E não temos dúvidas de que foi graças ao empenho de todos/as os/as Advogados/as, quer naquela Assembleia, quer na execução das medidas



de protesto aprovadas, que, apesar de tudo, foi possível obrigar o Governo a inverter caminho em algumas das alterações que propôs, obrigando-o a retirar do documento a possibilidade de consulta jurídica por entidades públicas, ONG's e pessoas colectivas de direito privado.

Contudo, a versão final apresentada pelo Governo (que foi tornada pública numa conferência de imprensa, antes de ser dada a conhecer à Ordem dos Advogados) continua a padecer de alterações irresponsáveis, mal pensadas, mal fundamentadas, e que irão prejudicar gravemente os direitos, liberdades e garantias dos/as cidadãos/ãs.

Desde logo, não podemos admitir que membros de um Governo, e particularmente do Ministério da Justiça, não saibam o que é uma verdadeira “consulta jurídica”, com todas as implicações e consequências que a mesma pode ter.

Todos/as os/as Advogados são licenciados em Direito. Nessa qualidade, sabemos perfeitamente que a mera licenciatura em Direito, sem a formação e a prática da Advocacia, não nos habilita a dar uma

consulta jurídica digna desse nome, em que seja abordado não apenas o conteúdo da Lei, mas também as suas implicações práticas, a estratégia a seguir para evitar ou preparar um eventual processo judicial, a necessidade de obter ou preservar provas, os custos judiciais que tudo isso pode acarretar, etc.

Isto sem falar de todos os direitos de que o/a cidadão/ã beneficia quando consulta um/a Advogado/a (como o sigilo profissional, a ausência de conflito de interesses, a proibição de violação de correspondência, etc.), e que nunca estarão garantidos se a consulta for realizada por alguém que não é Advogado/a.

O mesmo se passa quanto à elaboração de contratos e à negociação e cobrança de créditos, que serão entregues a empresas, sem qualquer garantia de que os mesmos são praticados por Advogados/as. O Governo rende-se à sua incapacidade de combater aquilo que actualmente são actos de procuradoria ilícita e, pasme-se, torna essas condutas criminosas em condutas legais.

A Ordem dos Advogados tem como missão primeira a defesa do Estado de Direito Democrático e dos direitos, liberdades e garantias dos/as cidadãos/ãs. No cumprimento do seu dever estatutário, a Ordem dos Advogados não se calará perante tamanha iniquidade.

Numa altura crucial em que a nossa profissão está a ser alvo de um ataque sem precedentes, é essencial que a Advocacia se una em defesa do núcleo essencial da nossa profissão.

Estamos conscientes da magnitude da nossa tarefa e nem sempre é fácil comunicar os detalhes de todo o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, mas saibam que continuam a contar connosco porque nos bateremos com todo o empenho para trazer a OA para uma presença mais próxima da Advocacia.

Contam connosco tal como contamos convosco para fazer esta caminhada!

Sem Advogados/as não há justiça, sem justiça não há Democracia. 🗳️



save the date  Lisboa 21-23 September



Women Leaders in Law LISBON SUMMIT 2023



4 Roundtables on the Women's Leadership in:

Lawyer's Profession, Judiciary, Public Service and on the Future of the Women's Leadership
Workshops, Inspiring Messages and Networking!



PORTUGAL É CONSIDERADO COMO UM PARCEIRO FIÁVEL PARA A COMUNIDADE GLOBAL

O Boletim OA entrevistou a Representante Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas em Nova Iorque, Embaixadora Ana Paula Zacarias, que nos falou dos desafios e na Missão desta nossa Representação Nacional.

Na cerimónia de entrega das suas credenciais na sede das Nações Unidas, o Secretário-Geral das NU, António Guterres disse que “Portugal é um pilar muito importante da ONU” e que está convencido de que as excelentes relações entre Portugal e as Nações Unidas vão conseguir desenvolver-se ainda mais com a sua chegada. Corrobora esta opinião?

Portugal, a título nacional e no quadro da União Europeia, é um inequívoco defensor do multilateralismo e das Nações Unidas. Os grandes desafios que hoje enfrentamos têm uma dimensão global - a emergência climática, a preparação, prevenção e resposta a pandemias, o acesso, governação e segurança das tecnologias de comunicação e informação e os ataques à paz e segurança internacionais e ao sistema multilateral baseado em regras. A dimensão destes problemas exige uma resposta global articulada e que respeite os valores fundamentais e os Direitos Humanos.

A participação de Portugal nas NU é multimodal e, claro, de alto nível, desde logo dada a nacionalidade do Secretário-Geral em funções. Contribuímos para todos os grandes programas das Nações Unidas nas áreas do desenvolvimento sustentável, dos Direitos Humanos, da ajuda humanitária e da paz e segurança. Mas não nos ficamos

por aqui: fomos anfitriões da Conferência dos Oceanos das Nações Unidas em Lisboa em junho de 2022, participamos com efetivos militares e policiais em Missões de

Paz das NU em África e na América latina, e albergamos instituições do sistema NU como o Pólo de Governação Eletrónica da Universidade das Nações Unidas, em Guimarães.



Foto: Arquivo OA



Há um claro interesse e compromisso nacional na continuação do reforço do nosso envolvimento nas NU a todos os níveis que se reflete, igualmente, na nossa candidatura ao Conselho de Segurança das NU para o biênio 2027-28.

Uma das prioridades de Portugal na ONU tem sido a questão dos Oceanos. Concorda? Quais os objetivos nacionais para este tema?

Para um país como Portugal, cujo passado, presente e futuro está inelutavelmente ligado ao mar, os oceanos serão sempre uma prioridade. Por isso trabalhamos para que um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável fosse a preservação da vida marinha e realizámos a Conferência dos Oceanos das NU em Lisboa. Continuamos ativamente empenhados neste processo, apoiando a concretização da 3ª Conferência em 2025, co-organizada pela Costa Rica e pela França e somos reconhecidos internacionalmente pela nossa consistente defesa da preservação dos oceanos, elemento fundamental para a regulação do clima.

A governação internacional dos oceanos, em todas as suas dimensões, desde a economia azul até à

questão da definição dos limites da plataforma continental, é uma das prioridades da política externa portuguesa.

A Conferência dos Oceanos das Nações Unidas realizada em Lisboa foi um “impulso importante” para regular as zonas oceânicas sem jurisdição e proteção. Acha que será possível alcançar a meta de 30% de áreas marinhas protegidas até 2030?

Trata-se de um ambicioso objetivo nacional, anunciado no âmbito da estratégia das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável. A Conferência de Lisboa foi sem dúvida um impulso importante nesse sentido. Mas, há claramente muito trabalho a fazer. As negociações neste sentido continuam agora na COP 15 da Convenção sobre a Diversidade Biológica, em Montréal. A este processo juntam-se os trabalhos da Conferência Intergovernamental sobre a Preservação da Biodiversidade Marinha das zonas para além das áreas de jurisdição nacional, bem como os trabalhos destinados a combater a poluição oceânica pelos plásticos.

A crise energética provocada pela guerra na Ucrânia colocou a energia nuclear novamente no centro dos debates internacionais. Pensa que Portugal poderá vir a equacionar esta solução no futuro?

Efetivamente, a crise energética provocada pela guerra na Ucrânia reabriu alguns aspetos do debate sobre a energia nuclear, sobretudo nos países que tradicionalmente a utilizam. Portugal não tem tradição industrial no setor e temos uma posição geográfica privilegiada em matéria de energias renováveis. Neste sentido, Portugal vem fazendo, desde há mais de uma década, uma importante aposta na transição energética, buscando diversificar as fontes de abastecimento e obter um mix energético cada vez mais sustentável. Somos o país do sul da Europa com a maior percentagem de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis e creio que esse é o caminho do futuro.

António Guterres referiu recentemente na Cimeira do Clima, que “Estamos numa autoestrada rumo ao inferno, com o pé no acelerador” e propôs um Pacto de Solidariedade Climática, com vista a acelerar a tran-

sição energética e taxar os lucros inesperados das empresas de combustíveis fósseis. Qual a posição de Portugal em relação a este pacto? E, no seu entender este pacto é viável tendo em conta a posição, ou a falta dela, dos países mais poluidores do mundo?

Portugal, considera e aprecia as iniciativas do Secretário-Geral que reflatam maior ambição em matéria de mitigação das alterações climáticas. Trata-se, claro, de questões de elevada complexidade técnica e em que as diversas posições nacionais refletem, como não podia deixar de ser, as estruturas económicas de cada país. Mas há consenso global sobre o diagnóstico e sobre as soluções. Creio que hoje todos estamos bem conscientes das terríveis consequências das alterações climáticas associadas a fenómenos extremos de secas, fogos florestais de inusitada dimensão ou cheias devastadoras. Todos sabemos que é preciso agir rapidamente para prevenir, mitigar e adaptarmo-nos às consequências. A maior dificuldade neste momento está na partilha dos custos, mas também essa vai avançando. O futuro dirá se avançamos com a velocidade suficiente.

De acordo com o último relatório de várias organizações das NU - FAO, FIDA, UNICEF, PMA e OMS -, estima-se que quase 924 milhões de pessoas, ou 11,7% da população global, enfrentaram insegurança alimentar em níveis graves nos últimos dois anos. Em que medida está o mundo preparado para lutar contra este problema?

A guerra na Ucrânia veio agravar uma situação já de si preocupante por outros motivos, (1) resultantes dos efeitos negativos da pandemia na cadeia de valor global, ao limitar a circulação de bens; (2) das alterações climáticas a provocar secas e inundações, que por sua vez afetam as capacidades de produção agrícola; (3) do aumento dos preços de energia e, em consequência, dos custos de transporte. Dito isto, é certo que,

A questão da insegurança alimentar a nível global persiste e é muito preocupante, afetando sobretudo as populações mais vulneráveis

como grandes produtores de cereais e fertilizantes, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia veio desestabilizar gravemente os mercados. Neste sentido, a iniciativa do Secretário-Geral das Nações Unidas e o acordo alcançado relativo à exportação de cereais e fertilizantes foram de grande relevância.



Mas não há dúvida que a questão da insegurança alimentar a nível global persiste e é muito preocupante, afetando sobretudo as populações mais vulneráveis.

A NATO, é “o pilar” da defesa coletiva europeia, justifica-se a criação de um exército europeu?

A política externa e de defesa comum é, nos termos dos Tratados, um dos pilares da UE. O seu alcance dependerá da vontade política dos Estados Membros. A guerra na Ucrânia parece ter propiciado a unidade em torno do aprofundamento da defesa europeia, mas ainda há reservas significativas de vários parceiros à institucionalização de forças armadas de bandeira europeia. De qualquer forma, há ainda um longo trabalho a fazer em termos da harmonização eficaz e da cooperação entre as forças dos Estados Membros e da cooperação da área das indústrias de defesa.

As missões de paz das Nações Unidas em vários contextos, nomeadamente em África, e as migrações foram outras das prioridades que referiu quando apresentou as suas credenciais. Em que sentido?

Portugal é considerado como um parceiro fiável para a paz e esta-

bilidade global. Participamos na Comissão de Consolidação da Paz das NU, investindo na prevenção dos conflitos e na construção da paz e participamos hoje, em quatro operações de paz das Nações

Unidas, no Mali, República Centro Africana, Sudão do Sul e também na Colômbia. Isso dá-nos credibilidade e a possibilidade de ter uma voz ativa neste domínio.

No que respeita às migrações, Portugal é um país com uma longa experiência histórica como emissor e recetor de comunidades migrantes

No que respeita às migrações, Portugal é um país com uma longa experiência histórica como emissor e recetor de comunidades migrantes. No quadro da União Europeia, temos defendido posições progressistas e inclusivas em matéria da gestão sustentável das migrações, posições que temos defendido também no quadro do Pacto Global das Migrações das Nações Unidas. Somos um dos “países campeões” do Pacto porque acreditamos no valor acrescentado de um quadro internacional que, pela primeira vez, reflete as visões dos países de origem, de trânsito e de destino de migrantes, e que encara as migrações de forma holística, isto é, na sua vertente prática, mas também no seu contributo para o desenvolvimento sustentável e na sua dimensão de Direitos Humanos. Esta nossa política reflete também as nossas conexões históricas e constitui um elemento importante na nossa interlocução com os países de África, da Ásia e da América Latina.

PERFIL

Ana Paula Zacarias nasceu em Lisboa em 1959. Licenciou-se em Antropologia Cultural pela Universidade Nova de Lisboa (UNL), sendo posteriormente assistente na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL. É diplomata do Ministério dos Negócios Estrangeiros desde 1983, com uma longa carreira em Portugal e no exterior. Entre outros cargos, foi Vice-presidente do Instituto Camões, Consultora para as Relações Internacionais na Presidência da República, Representante do MNE no Pavilhão de Portugal e das Comunidades Portuguesas durante a Expo 98, Secretária de Embaixada nos Serviços do Protocolo do Estado e na Direção de Serviços da Europa. Foi Representante Adjunto na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, Embaixadora de Portugal na Estónia, Representante Permanente Adjunto na Delegação de Portugal junto da UNESCO em Paris, Representante de Portugal junto da União Latina, Cônsul de Portugal em Curitiba e Secretária de Embaixada na Embaixada de Portugal em Washington. Desempenhou funções no Serviço Europeu de Ação Externa como Embaixadora da União Europeia para o Brasil, entre 2011 e 2015, e para a Colômbia e Equador, entre 2015 e 2017. Foi Secretária de Estado dos Assuntos Europeus do XXI Governo Constitucional de julho de 2017 a março de 2022.

Não podemos deixar de falar na pandemia. Para além dos milhões de mortos que todos lamentamos quais são, no seu entender, as maiores sequelas e efeitos da pandemia a nível global?

Os efeitos económicos da pandemia foram devastadores, sobretudo nos países com grandes economias informais, onde milhões de pessoas perderam o seu ganha-pão quotidiano. Ao tomar medidas para socorrer os seus cidadãos, as famílias e as empresas, muitos países perderam também espaço de manobra orçamental e aumentaram os seus níveis de endividamento. Por outro lado, a pandemia contribuiu para o surto inflacionista que acompanhou a reabertura dos mercados mundiais e, finalmente, veio diminuir a dimensão da globalização, trazendo consigo processos de maior autonomia económica circunscrita geograficamente. Mas a resposta à pandemia propiciou, também, sucessos sem precedentes em matéria de progresso científico e de cooperação internacional na investigação médica e farmacológica, bem como na coordenação de políticas de mitigação e combate à propagação do vírus. No quadro da

ONU, propiciou também o início de um debate sobre a negociação de uma Convenção internacional sobre pandemias, que institucionalize, enquadre e desenvolva para o futuro o que a comunidade internacional aprendeu nos últimos três anos.

O planeta chegou aos 8 mil milhões de habitantes. Que planeta será este no futuro?

As perspetivas de crescimento demográfico constituem mais um dos grandes desafios, que só juntos, conseguiremos enfrentar. Felizmente, o planeta é suficientemente rico para nos albergar a todos. Mas precisamos de respeitar o planeta que nos acolhe e encontrar soluções de equilíbrio, enfrentando os desafios das alterações climáticas, da perda de biodiversidade e da poluição. E, precisamos, em simultâneo, de nos respeitarmos a nós próprios, de construir laços de solidariedade que diminuam as desigualdades e permitam um desenvolvimento humano justo e sustentável. As soluções estão identificadas e as tecnologias já existem, precisamos de vontade política, visão de longo prazo e um compromisso efetivo para com as gerações presentes e futuras. 🗳️

DISCUTIR

SAÚDE MENTAL NA
ADVOCACIA E NA JUSTIÇA

A SAÚDE E O BEM-ESTAR PSICOLÓGICO DOS ADVOGADOS

Apresentamos uma visão de enquadramento e algumas soluções para um dos temas mais impactantes na profissão

Os advogados são conhecidos por, no geral, serem metódicos e perfeccionistas, constantemente preocupados em discernir e avaliar as melhores opções de ação e em prevenir as desvantagens, problemas, riscos e desafios que eventualmente possam surgir na vida dos seus clientes, zelando pelo seu bem-estar. Acrescem a estas características, necessariamente gerais, o facto de frequentes vezes o advogado criar empatia com o seu cliente, vivenciando o desgaste emocional das suas vitórias e derrotas. E ainda, além de outros factores, a pressão dos prazos; o excesso de trabalho e a falta de tempo. Estão assim criadas as condições para a tempestade perfeita e para a profissão falhar quando se trata de bem-estar e saúde mental.

Neste sentido e sem nenhuma surpresa, os estudos recentes têm demonstrado cabalmente que a profissão revela **altas taxas de depressão, abuso de substâncias e suicídio, e que muitos advogados e estudantes de direito sofrem níveis desproporcionalmente altos de stress crónico, frustração e esgotamento.**

Dentro dos estudos mais recentes e impactantes está o Norte-Americano CoLAP/Hazelden de 2016¹, sobre preocupações de saúde mental e distúrbios de uso de substâncias entre os advogados. O estudo de âmbito nacional foi baseado numa amostra de

13.000 advogados Norte-Americanos em atividade, **revelou números alarmantes: 36% dos inquiridos**

O estudo revelou números alarmantes: 36% dos inquiridos qualificavam-se como alcoólicos problemáticos e 28%, 19% e 23% lutavam, respetivamente, com algum nível de depressão, ansiedade e stress crónico

qualificavam-se como alcoólicos problemáticos e 28%, 19% e 23% lutavam, respetivamente, com algum nível de depressão, ansiedade e stress crónico. Além destas dificuldades, muitas outras foram referenciadas: **tentativas de suicídio,**

alienação social, dependência de trabalho, privação de sono, insatisfação no trabalho, “crise de diversidade”, queixas de conflito trabalho-vida, incivilidade, estreitamento de valores para que predomine o lucro, e percepção pública negativa.

O estudo também permitiu descobrir que eram os advogados mais jovens e nos primeiros dez anos de prática, os que experimentavam mais problemas com alcoolismo e depressão. Deste modo para estes perspectiva-se uma carreira futura menos produtiva, menos satisfatória e mais problemática.

Todos estes resultados² levantam implicações preocupantes. Além das situações individuais, para que urge implementar estratégias de ajuda coerentes e eficazes, sugerem que o atual estado de saúde dos advogados poderá vir a tornar a profissão insustentável, considerando que é uma profissão dedicada ao atendimento ao cliente e dependente da confiança pública. **Torna-se assim cada vez mais urgente divulgar os “gatilhos” mais importantes da saúde mental, alertando para a sua vigilância e monitorização e também as possíveis soluções e/ou ferramentas para minorar estes desafios.** Ⓞ

Principais Gatilhos e propostas para o bem-estar e Saúde Mental

1 – O EMPENHO Vs. BURNOUT (Esgotamento)

Uma das melhores respostas para os problemas de saúde mental é monitorizar e assegurar o equilíbrio entre estes dois polos, entre os recursos positivos, que criam envolvimento e empenho no trabalho, e as exigências do trabalho, que são as circunstâncias desafiantes que podem levar ao Burnout.

Um bom envolvimento ou empenho com o trabalho traduz-se frequentemente em níveis elevados de energia e resiliência mental, dedicação (que inclui uma sensação de significância, pertença e desafio) e muitas vezes uma sensação muito positiva de imersão e satisfação com e no trabalho. Este tipo de empenho contribui para a saúde mental, permitindo uma melhor gestão, ou mesmo ausência, de stress e consequentemente evitando as situações de *burnout*. Por sua vez o *Burnout* é essencialmente o oposto: é uma síndrome de resposta ao stress que está altamente correlacionada com a depressão e pode resultar em graves problemas psicológicos e fisiológicos. Os trabalhadores com sensação de esgotamento estão normalmente emocional e fisicamente exaustos, são cínicos sobre o valor das suas atividades e inseguros sobre a sua capacidade para um bom desempenho.

O envolvimento surge quando os recursos positivos existentes - o trabalho em si e bons fatores organizacionais como a autonomia, a boa liderança, o apoio dos colegas, feedback, otimismo e resiliência -, superam as exigências, i.e., os aspetos esgotantes como a sobrecarga de trabalho e sobreposição de tarefas. Quando há exigências excessivas ou falta de tempo para recuperar das mesmas, a balança inclina-se negativamente e pavimenta-se a estrada para o esgotamento.

2 – O STRESS

O stress é inevitável na vida dos advogados e não é necessariamente sempre negativo. Níveis de stress leves a moderados podem apresentar-se como desafios positivos que resultam num sentido de mestria e realização. A forma como enfrentamos o stress é governada pelas nossas crenças sobre a nossa capacidade de lidar com ele: quando o stress é visto como positivo, um desafio controlável, a resposta ao mesmo pode levar a picos de desempenho muito satisfatórios. Um estudo num escritório de advogados da Nova Zelândia, permitiu provar que os advogados que frequentemente experimentam

desafios positivos demonstram níveis mais elevados de compromisso com o trabalho. Esta constatação realça a importância da existência de um desafio positivo, mas também o seu efeito paradoxal: o desafio contribui para o bem-estar relacionado com o trabalho, mas também, quando se torna avassalador, pode levar a consequências graves como o esgotamento¹.

No geral o stress “descontrolado” está associado ao declínio cognitivo e pode prejudicar a capacidade de estabelecer relações significativas com os clientes. Está ainda associado a conflito relacional, que pode minar ainda mais a capacidade dos advogados de representar e interagir de forma competente com os clientes.

3 – A RESILIÊNCIA E OTIMISMO

A resiliência é vista como o processo que nos permite recuperar de adversidades de uma forma saudável. Assim o desenvolvimento da resiliência é um dos fatores que permite uma melhoria geral do ambiente de trabalho, melhorando a capacidade individual e organizacional de resistir aos choques e de recuperar rapidamente, minimizando os efeitos adversos da exposição ao stress.

A nossa capacidade de resiliência deriva de vários fatores. Somos determinados principalmente pelos fatores genéticos e pelas experiências de infância que influenciam a neurobiologia da nossa resposta ao stress, em particular se esta resposta é ativada e terminada de forma eficiente. Mas a resiliência também deriva de uma coleção de fatores psicológicos, sociais e contextuais, muitos dos quais podemos mudar e desenvolver. O desenvolvimento da resiliência permite otimizar a saúde e o bem-estar, criando mentalidades positivas através do incremento de fatores como o otimismo, a confiança nas próprias capacidades e forças (auto-eficácia), a resolução eficaz de problemas, o sentido de propósito, o pensamento flexível, a empatia, as relações próximas e apoio social, e a fé/espiritualidade.

A principal estratégia para construir uma visão otimista (que é um hábito de pensamento que permite que as pessoas contextualizem os acontecimentos adversos de forma racional, sem se deixarem dominar por um pensamento catastrófico), baseada na investigação da terapia cognitiva-comportamental, é através do **ensino do reenquadramento cognitivo**², que ensina as pessoas a monitorizar e contestar as suas respostas ou “vozes” interiores negativas

¹ Sigla para a “ABA Commission on Lawyer Assistance Programs (CoLAP) and the Hazelden Betty Ford Foundation”. O resultado deste estudo foi tão impactante que foi seminal na criação da “National Task Force on Lawyer Wellbeing”. Esta Task force publicou em 2017 um manual de referência nesta matéria “The Path to Lawyer Well-Being: Practical Recommendations for Positive Change”, em cujas recomendações nos baseamos para este artigo.

² E remetemos também para a iniciativa do CRL nesta matéria, que pode ser encontrada no link: https://www.oa.pt/cd/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?sidc=31634&idc=32038&ida=164137

¹ 3V. Hopkins & D. Gardner, The Mediating Role of Work Engagement and Burnout in the Relationships Between Job Characteristics and Psychological Distress Among Lawyers, 41 N. Z. J. PSYCHOL. 59 (2012).

² 4C. COOPER, J. FLINT-TAYLOR, & M. PEARNS, BUILDING RESILIENCE FOR SUCCESS: A RESOURCE GUIDE FOR MANAGERS AND ORGANIZATIONS (2013); I. T. Robertson, C. L. Cooper, M. Sarkar, & T. Curran, Resilience Training in the Workplace from 2003 to 2014: A Systematic Review, 88 J. OCCUPATIONAL & ORG. PSYCHOL. 533 (2015)

automáticas. Para a Neurobiologia esta capacidade é considerada a pedra angular da resiliência.

O cultivo desta habilidade é muito benéfico para os advogados e também para os estudantes de Direito, por exemplo a universidade de Stanford já há anos que oferece um curso de 3 horas de reenquadramento cognitivo, que é muito popular e bem-sucedido.

4 – A MEDITAÇÃO MINDFULNESS

A meditação Mindfulness, ou “atenção-plena”, é uma prática que pode melhorar o reenquadramento cognitivo (e, portanto, a resiliência), ajudando na nossa capacidade para monitorizar os nossos pensamentos e evitar sermos esmagados pelas nossas emoções. Um corpo de investigação significativo e em constante crescimento tem mostrado o potencial da meditação para ajudar na abordagem a uma variedade de perturbações psicológicas e psicossomáticas, especialmente aquelas em que o stress desempenha um papel causal. Um tipo de prática meditativa é a “atenção plena” - uma técnica que cultiva a habilidade de estar presente, focalizando a atenção na sua respiração e desprendendo-se dos seus pensamentos ou sentimentos. A investigação tem descoberto que a atenção pode reduzir os pensamentos obsessivos (ruminação), o stress, a depressão e a ansiedade³.

A “atenção plena” também pode melhorar uma série de competências relacionadas com a eficácia dos advogados, incluindo maior foco e concentração, memória de trabalho, capacidades cognitivas críticas, e tomada de decisão ética e racional. Vários estudos têm defendido a atenção plena como uma prática importante para os advogados e estudantes de direito e as provas também sugerem que a atenção pode melhorar o sentido de equilíbrio entre o trabalho e a vida privada, reduzindo a preocupação dos trabalhadores com o trabalho.

5 – OS PERÍODOS DE REJUVENESCIMENTO E O EXERCÍCIO FÍSICO

Os advogados devem dar-se tempo para recuperar do stress. As pessoas que não recuperam totalmente estão a aumentar o risco de vir a experienciar sintomas depressivos, exaustão e Burnout. Em contraste, as pessoas que se sentem recuperadas relatam maior empenho e desempenho profissional, empatia e capacidade de lidar com as exigências do trabalho. A qualidade da recuperação dos trabalhadores influencia o seu estado de espírito, motivação e desempenho profissional.


Os advogados também normalmente não dão prioridade à atividade física e isso é nocivo para a sua saúde mental e funcionamento cognitivo. O exercício físico está associado a sintomas reduzidos de ansiedade e de baixa energia. E já se provou que o exercício aeróbico é tão eficaz na melhoria dos sintomas de depressão como a toma de medicamentos antidepressivos e a psicoterapia.

Além disto a investigação também tem mostrado que o exercício físico melhora o funcionamento e cognição do cérebro e que (porque estimula o crescimento de novas células cerebrais) pode compensar o efeito negativo do stress, que provoca atrofia cerebral. Maior quantidade de atividade física (particularmente aeróbica) tem sido associada a melhorias na memória, atenção, aprendizagem verbal, e velocidade do processamento cognitivo. Por último um conjunto crescente de provas demonstra que a atividade aeróbica regular na meia-idade reduz significativamente o risco de desenvolvimento da demência e, em idade mais avançada, pode abrandar a progressão do declínio cognitivo daqueles que já são diagnosticados com a doença de Alzheimer⁴.

6 – SIGNIFICADO E FINALIDADE

Os estudos têm demonstrado que a sensação de que as nossas vidas são significativas é importante para o bem-estar físico e psicológico. Fornece um amortecedor contra o stress. Por exemplo, sentir que há significado na vida está associado a um risco reduzido de ansiedade, depressão, uso de substâncias, ideação suicida, ataque cardíaco, e AVC. Também resulta num declínio cognitivo mais lento nos doentes de Alzheimer; e menor mortalidade global dos adultos mais velhos.

Para muitos advogados, uma parte importante da construção de uma vida com sentido faz-se através de trabalho com sentido. Se experimentarmos o nosso trabalho como significativo, isso significa que acreditamos que o nosso trabalho importa e é valioso. Um grande corpo de estudos e investigação tem demonstrado que o significado desempenha um papel importante no bem-estar e desempenho no local de trabalho e a perceção do significado é o preditor mais forte do compromisso de trabalho.

O significado desenvolve-se quando as pessoas sentem que o seu trabalho corresponde aos seus valores, e as organizações podem melhorar esta experiência, por exemplo, fomentando um sentido de pertença, concebendo e enquadrando o trabalho para destacar os seus aspetos significativos; e articulando objetivos, valores e crenças convincentes. 

Texto

Elsa Mariano — Redação OA

³ R. Walsh & S. L. Shapiro, The Meeting of Meditative Disciplines and Western Psychology, 61 AM. PSYCHOL. 227 (2006); E.g., S. G. Hoffman, A. T. Sawyer, A. A. Witt, & D. Oh, The Effect of Mindfulness-Based Therapy on Anxiety and Depression: A Meta-Analytic Review, 78 J. CONSULTING & CLINICAL PSYCHOL. 169 (2010); R. Teper, Z. V. Segal, & M. Inzlicht, Inside the Mindful Mind: How Mindfulness Enhances Emotion Regulation Through Improvements in Executive Control, 22 CURRENT DIRECTIONS IN PSYCHOL. SCI. 449

⁴ J. E. Ahlskog, Y. E. Geda, N. R. Graff-Radford, & R. C. Petersen, Physical Exercise as a Preventive or Disease-Modifying Treatment of Dementia and Brain Aging, 86 MAYO CLINIC PROC. 876 (2011).

Dizem que o amor é cego. Ainda bem que já abri os olhos.

Não entregue

Esta mensagem não chegou ao perfil falso que roubou o dinheiro e amor da Maria.

Mas ela ainda pode ter a última palavra.

Se foi vítima de **burla romântica online** fale com a **APAV**



Linha Internet Segura
800 219 090

APAV
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima



Centro Internet Segura

Co-financiado pela União Europeia



Fundação para a Ciência e a Tecnologia
Comunidade Científica Nacional
FCCN



SAÚDE MENTAL NA ADVOCACIA E NA JUSTIÇA



OPINIÃO

RITA RENDEIRO

PRESIDENTE DA DIREITO MENTAL

Um estudo recente da **International Bar Association (IBA)** concluiu que o bem-estar mental dos profissionais do Direito é um motivo de preocupação global. Com base em mais de 3200 inquéritos realizados a pessoas individuais dedicadas a profissões jurídicas, bem como mais de 180 inquéritos realizados juntos de instituições ativas nas áreas jurídicas, incluindo escritórios de advogados, ordens profissionais e empresas e respetivas equipas jurídicas. Este abrangente trabalho devolve resultados que não podem ser ignorados, incluindo a identificação de um impacto significativo do estigma ainda prevalente, e que leva a que 41% dos inquiridos indique que não discutiria preocupações relacionadas com o seu bem-estar mental com um superior, por receio de prejudicar a carreira. Da mesma forma, 1 em cada 3 inquiridos considera que o trabalho tem um impacto negativo ou extremamente negativo no seu bem-estar.

As questões de saúde mental entre os advogados são, na verdade, notoriamente prevalentes, assim como o abuso de substâncias. Nesta medida, a saúde mental e o bem-estar dos profissionais do Direito têm de ser um tema central na agenda da comunidade jurídica, incluindo os advogados, os escritórios de advogados, as faculdades e as instituições e entidades que agregam advogados e profissionais da área jurídica.

Significativamente, resulta do estudo acima referido que, de entre as preocupações relacionadas com a preservação da saúde mental, aquelas relacionadas com o volume de trabalho ocupam destaque ao longo de todas as faixas etárias inquiridas, verificando-se, contudo, que as preocupações relacionadas com o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e questões de saúde mental e física associadas afetam de forma desproporcionada os jovens.

A pandemia teve, naturalmente, o efeito de evidenciar a urgência do debate em torno do tema saúde mental, devendo este debate, gradualmente, dar lugar à identificação de estratégias concretas, que ajudem à progressiva adaptação da cultura de trabalho existente, indo ao encontro dos desafios únicos desta indústria que apresenta riscos psicossociais significativos.

Com efeito, é possível identificar características específicas quer do

A pandemia teve, naturalmente, o efeito de evidenciar a urgência do debate em torno do tema saúde mental

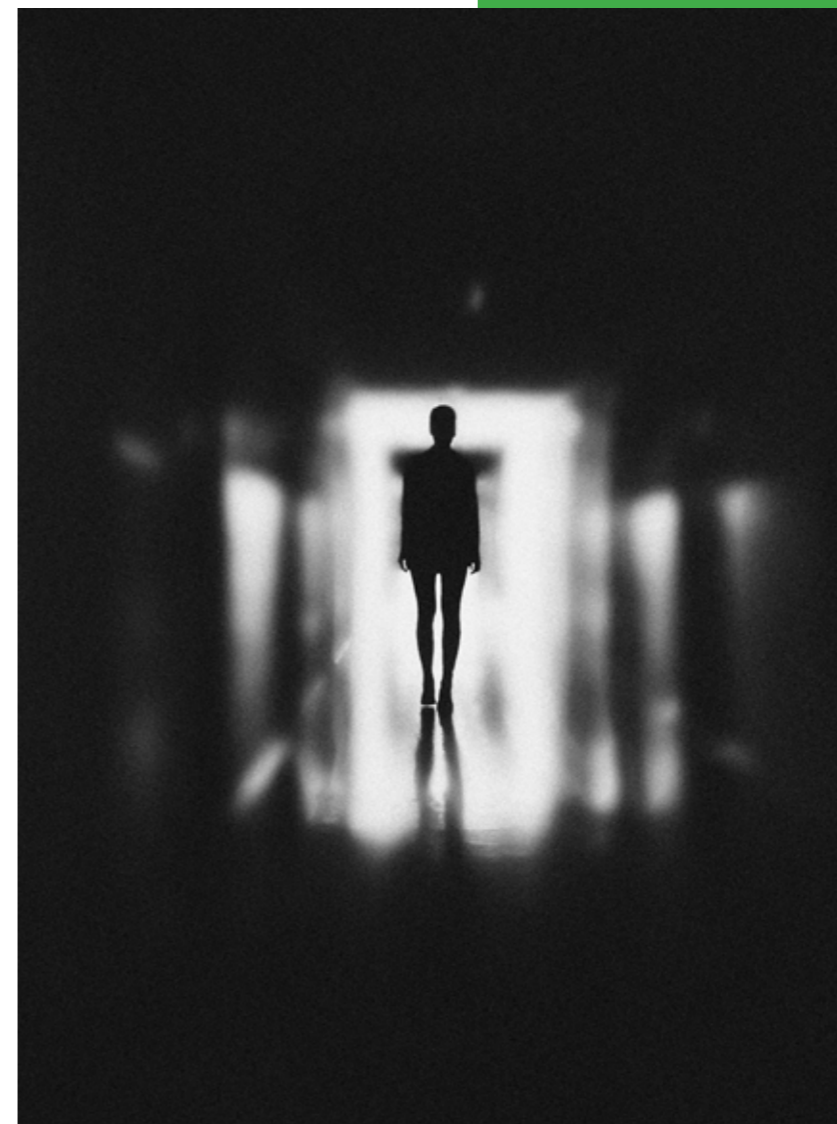
perfil do profissional jurídico (em que se incluem a atenção ao detalhe ou perfeccionismo, o foco na identificação e prevenção de riscos, a negociação com contrapartes hostis ou a frequente retórica argumentativa), quer da própria profissão (a instabilidade regulatória, a existência de prazos e suas

consequências, os modelos de prestação da atividade, o antagonismo entre duas ou mais partes, a gestão de assuntos do cliente em períodos curtos, com grande responsabilidade, e muitas vezes em paralelo com diversos assuntos de distintos clientes) que permitem caracterizar os potenciais riscos da profissão em matéria de saúde mental. Assim, estes frequentemente relacionam-se com a carga de trabalho, a sensação de falta de autonomia, as longas horas, a competitividade entre pares e a pressão dos clientes.

A Associação Direito Mental surge do reconhecimento, por parte dos seus fundadores, da existência destes riscos, destas circunstâncias agravadas que afetam a profissão jurídica. Com efeito, os *stress tests* da profissão traduzem-se frequentemente em manifestações que já nos habituámos a testemunhar, como cansaço agravado, falta de concentração ou dores de cabeça recorrentes, perturbações de sono ou níveis de ansiedade elevados. Muitas vezes, estes fenómenos podem evoluir para outro tipo de situações, que podem levar a burnout, depressões, abuso de substâncias ou mesmo suicídio.

A conclusão semelhante chega o inquérito dedicado ao burnout levado a cabo pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados em 2022, reforçando a ideia de que o tema existe, e é premente que seja devidamente endereçado na comunidade.

A Direito Mental pretende contribuir ativamente para a identificação de soluções, estratégias e boas práticas em matéria de desafios à saúde mental, especialmente aqueles que mais afetam os profissionais jurídicos, partindo do diálogo inter pares e sendo motor do combate ao estigma existente em torno do tema.



Através de uma maior abertura e da normalização do discurso, abre-se a porta à partilha de experiências e à identificação de obstáculos e ferramentas, criando potencial para positivamente influenciar comportamentos e práticas com impacto na saúde mental na profissão.

Neste contexto, e conforme evidenciado acima, é essencial caracterizar os principais desafios que se colocam aos profissionais do direito, estando assim a Direito Mental atualmente a promover um estudo alargado à comunidade jurídica portuguesa. A obtenção do máximo número possível de respostas ao questionário é da maior importância para a sua efetividade, pelo que apelamos à participação de todos.

A missão da Direito Mental é, assim, agregar os profissionais jurídicos, com o objetivo de promover a discussão e o diálogo em torno da saúde mental, divulgando e difundindo boas práticas, e estabelecendo parcerias com o intuito de avançar a sua missão.

A complexidade que caracteriza o tema faz com que a sua gestão beneficie também de uma abordagem conjunta e institucional, e não apenas individual. Os auto-cuidados constituem práticas individuais muito relevantes para a proteção da saúde mental, mas existe também um papel fundamental a desempenhar pelas organizações, em prol de uma cultura mais amiga da saúde mental.

Este caminho é, simultaneamente, essencial para ir ao encontro da forma com as novas gerações percebem a profissão e se revêm numa carreira jurídica a médio ou longo prazo. Os novos paradigmas do trabalho e das organizações apontam para a responsabilização das organizações em matéria de criação de um ambiente de trabalho são, em que os indivíduos potenciem a sua saúde física e mental. Os paradigmas do trabalho estão assim em mudança, acompanhando a globalização e o desenvolvimento tecnológico, dando lugar a um conceito de prestação de trabalho / serviços que obedecem mais a uma lógica de “mudança” do que de permanência, o que faz parte do novo vocabulário geracional de dinamismo laboral.

É comum verificar que os novos candidatos a profissões jurídicas de hoje valorizam não apenas a compensação, mas também o potencial de aprendizagem e interesse pelo desafio, bem como um bom equilíbrio entre vida profissional e vida pessoal. A importância da gestão flexível do trabalho, e a oportunidade de gerar impacto na função ganharam tração, influenciando não só a procura, como a decisão de mudança de emprego. É natural que, ao longo da carreira, as nossas necessidades e expectativas variem e se ajustem consoante as prioridades estabelecidas a cada momento. Estas são preocupações que os agentes que atuam neste mercado devem ter em conta em sede de atração e retenção de talento.

Estes temas têm promovido um amplo debate internacional e nacional sobre novas formas de gestão e equilíbrio dos tempos de trabalho. Na Direito Mental, sentimos que fazemos parte ativa desta discussão orientada pela lógica de melhoria da qualidade de vida e de conciliação da vida profissional e pessoal. Queremos fazer a diferença, uma pessoa de cada vez, abraçando todos os que a nós se queiram juntar. 🧡

ADVOCACIA & ESTILOS DE VIDA: FATORES PRECIPITANTES DE STRESS



OPINIÃO

CARLOS POIARES

PROFESSOR CATEDRÁTICO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A advocacia, como tantas outras profissões, é indutora de um estilo de vida específico que resulta, em larga medida, das necessidades e exigências que lhe são colocadas no ritmo diário de desempenho, sendo considerada, como veremos, um campo profissional que se integra nos que potenciam o desenvolvimento de fatores de *stress*. Abordaremos neste artigo alguns aspetos sobre a relação entre esta entidade nosológica e o exercício do mister de que ora curamos.

2. NOTA BREVE SOBRE O STRESS

Razões de economia de texto levam-nos a circunscrever este escrito ao *stress* e respetivas possibilidades de desenvolvimento nos atores judiciários que se ocupam da advocacia; e, de caminho, dos estilos de vida que lhe podem dar origem.

Ao longo dos finais do século XX, os problemas mentais foram alcançando outra densificação nas sociedades e atingiram diferentes níveis de abrangência. A ansiedade e o *stress*, incluindo na expressão reforçada do *burnout*, começaram a ser encarados como doenças do século, o que tem conduzido ao incremento da investigação e da busca de meios de atenuação da severidade desses problemas, por vias terapêuticas, desde as respostas farmacológicas

aos diversos modelos psicoterapêuticos. O *stress* em contexto de trabalho, muito estudado a partir da segunda metade dos anos 1900, viu alargar-se o raio de ação, aparecendo não apenas naquelas que foram mais precocemente identificadas como profissões de maior risco, mas em muitas outras. Se, inicialmente, se considerava que esses desconfortos psíquicos apenas atingiam um pequeno reduto de atividades de grande exposição do trabalhador a fatores estressantes, mormente quando corria riscos na integridade física e na vida, rápida foi a aquisição de informação médica e psicológica que permitiu concluir que o espectro é bem mais amplo. Ora, um setor em que há muito se alude ao *stress*, sendo regularmente estudado, é o da justiça, independentemente dos graus e qualidades dos diversos profissionais (Silva, 2002).

Contemporaneamente, como referem Pinto & Silva (2005), banalizou-se a expressão *stress*, em boa medida devido à sua disseminação nas sociedades modernas, que o tornaram *um símbolo cultural do nosso tempo* (13), uma quase bandeira das civilizações coetâneas, doença do século XX, potencialmente *peste* deste século.

Instituído na Física, o termo *stress* chegou à área da saúde em 1929, por iniciativa de Cannon, que forjou o conceito para designar as forças que afetam o equilíbrio do corpo (homeostasia) e causam esforço acrescido; segundo Cannon, os estímulos físicos e psicológicos podem precipitar reações fisiologicamente idênticas, como a libertação de catecolaminas, substâncias produzidas pela medula suprarrenal; mais tarde, em 1936, Selye detetou a síndrome de adaptação geral, uma reação não específica e de alerta perante estímulos nocivos (Van Praag, de Khoet, & Van Os, 2005).

O *stress* consiste na pressão que o meio exerce sobre o sujeito, bem como na reação por este assumida para o controlar: as respostas são variáveis, dependendo da intensidade e das características dos fatores desencadeantes e do estado dos agentes condicionantes (Vara, 2007). Os fatores e o indivíduo estabelecem uma tensionalidade dialética, procurando este dispor de meios que lhe assegurem reagir à pressão, em ordem à conservação do equilíbrio psicofísico. Assim, o *stress* faz parte do processo adaptativo que o organismo esboça para enfrentar o esforço, abarcando tanto os problemas dos quotidianos, mais ou menos banais, quanto os acontecimentos complexos e graves (Chalvin, 1982); de certo modo, pode servir de “alavanca da vida” para algumas pessoas, funcionando como meio que habilita o desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e sociais. Vara (2007) considera que pode ser «[...] um incentivo de realização profissional e pessoal» (10), o *grão de sal* que tempera o percurso de cada um. Enquanto forma de adaptação, pode desempenhar um papel positivo, sendo que, quando as situações são controladas, não constitui uma ameaça efetiva, incitando o sujeito para a utilização de estratégias adaptativas (Kompier & Levi, 1995).

As transformações rápidas, quer em termos macrosociais quer ao nível micro, a aceleração dos estilos de vida e as exigências colocadas no trabalho, sobretudo com as agendas neoliberais mais recentemente impostas, podem precipitar o *stress* que, em alguns casos e junto de determinados ramos laborais, aparece como sinal de sucesso; daí que se associe recorrentemente o *stress* aos executivos e decisores, mas não a quem está desempregado, a pessoas sem ocupação remunerada (cuidadores informais, pessoas que vivem

em regime doméstico, por exemplo) ou estudantes: porém, trata-se de uma doença que é transversal, que não se limita aos bem-sucedidos, como se verifica, entre outros, com os grupos ante referidos.

Quanto aos fatores geradores, podem ser endógenos ou exógenos ao indivíduo, sendo aqueles inerentes à pessoa, como, entre outros, a ansiedade, a culpabilização ou os sentimentos de impotência ou de incapacidade para a gestão eficaz de situações representadas como problemáticas, ao passo que estes emergem da conjugação com as relações e o ambiente em que a pessoa se movimenta (Bugard, 1974). Por vezes, o *stress* não provém diretamente da atividade exercida, mas da adição daquele com o trânsito e os transportes casa-trabalho-casa, com paragens pelas escolas onde os filhos estiveram depositados durante a jornada, com a mitigação da vida social e relacional, ou seja: com a ausência de tempo de qualidade e com o elevado número de horas passadas no serviço (os horários continuam a ser excessivos, de maneira mais acentuada em algumas

profissões que são repetitivas, pouco criativas ou que requerem grande concentração).

Vaz Serra define o *stress* a partir da adaptação: as pessoas resolvem, sem grandes dificuldades, a maioria das situações com que têm de se confrontar, uma vez que detêm competências para o efeito, desde logo porque realizaram uma aprendizagem adequada, que possibilita a adoção de reações funcionais face aos diversos estímulos; frequentemente, essas respostas resultam em automatismos, sem que causem alterações no indivíduo; contudo, quando os sujeitos têm de dar seguimento a quadros vivenciais novos, poderão observá-los como problema, pois saem do registo aprendido (e apreendido), impondo a adaptação. Poderá a pessoa recorrer à *analogia vitae*, isto é: lançar mão de respostas anteriormente usadas em contextos semelhantes para preencher a lacuna, o mesmo é dizer que partir do conhecido para a resolução do desconhecido; porém, pode acontecer que, frente ao problema, o sujeito tema a sua

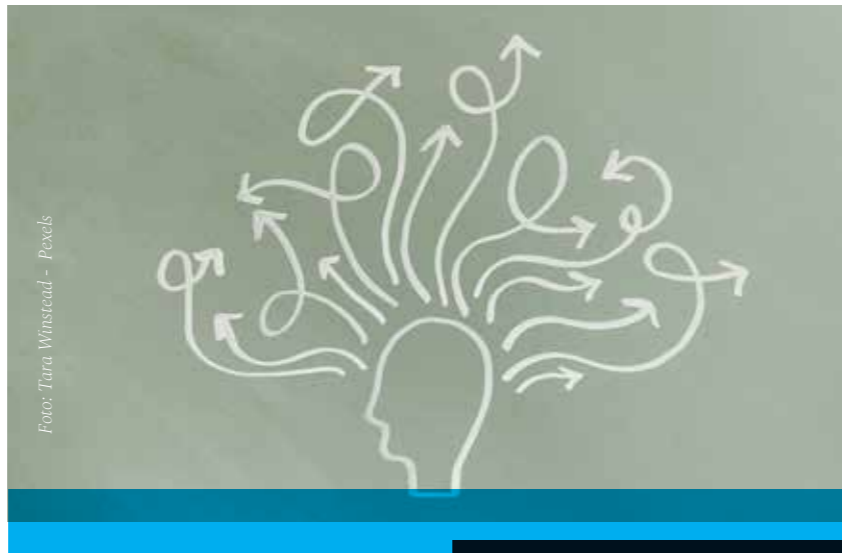
própria incapacidade para obter uma solução adequada, duvidando que esteja apetrechado para levar a missão a bom porto: esse interstício pode ser o ponto de aparição do *stress*. Constatou-se, pois, que o *stress* se constitui como reação à percepção de exigências que o indivíduo reputa superiores às suas capacidades, o que se traduz em tensão, em resultado de uma avaliação preliminar em que o agente acredita não ser capaz ou não saber formular uma resposta idónea e competente face ao desafio (Vaz Serra, 2005). Neste percurso, o sujeito desenvolve processos psicológicos intermediários que procuram evitar a ameaça, tentando manter o equilíbrio que existia antes do fator ter surgido, ou criar novo equilíbrio (Le Moal, 2001).

A abordagem do *stress* tem sido crescentemente deslocada da fisiologia para as áreas psicológica e social, correspondendo também aos avanços da investigação. Van Praag, de Khoet, & Van Os (2005) entendem tratar-se *do resultado de um processo* (35), o qual se inscreve



no trajeto vivencial do sujeito, com os acontecimentos e a descodificação que dos mesmos é feita pelo próprio. Cada pessoa possui um processo de vida, com um trajeto vivencial único, com a biografia, as experiências e os percursos e percursos afetivos, psicossociais, econômicos, profissionais e culturais, que vão condicionar – ou acomodar – a análise de cada um em presença dos factos com que se confronta. O mesmo acontecimento é objeto de leituras diferenciadas por parte de cada indivíduo, consoante os fatores ora enunciados e o significado que lhes atribui – e também em função das condições de espaço e tempo em que os estímulos ocorrem (a eco temporalidade). Por isso, há que saber do significado concreto e idiossincrático que cada pessoa atribui ao caso e como o descodifica. Este significado depende ainda da bagagem de experiências, «[...] particularmente as que se tornaram mais significativas no seu processo de desenvolvimento» (Vaz Serra, 2005, 32).

Numa perspetiva geral, vários fatores são referenciados como causa: das condições deficitárias de prestação do trabalho, que podem ir da falta de luz natural a aspetos ergonómicos, da pressão das hierarquias à exposição face ao público, do risco de confrontos com colegas, chefias ou público aos horários intermináveis, no que toca a alguns segmentos de atividade, dos trabalhos repetitivos e rotineiros, do assédio moral ao sexual na estrutura onde se trabalha, das ameaças, diretas ou veladas, de despedimento (Lipovetsky, 2007) – múltiplas são as razões aduzidas para esta doença, assentando muito desse saber em estudos empíricos e nas narrativas autorrelatadas; cumulativamente, a flexibilização das regras jurídicas aplicáveis ao mundo laboral e a insegurança que por vezes daí advém, as dificuldades económicas, a falta de reconhecimento e a competitividade entre colegas, a necessidade de atingir metas e resultados, e a assunção de responsabilidades para as quais ou não se está preparado ou se receia não estar (podendo consubstanciar a *síndrome*



de impostor), concentram condições propícias ao aparecimento de *stress*. Se é certo existirem profissões de maior risco, de acordo com a informação disponibilizada, a verdade é que não se podem menoscar as possibilidades de este diagnóstico surgir no desempenho de qualquer atividade, independentemente da representação social que da mesma se faz, das habilitações académicas ou dos rendimentos obtidos (Silva, 2002; Martins, 2004).

A pandemia veio contribuir para o acréscimo da ansiedade e do *stress*, criando novas condições favoráveis ao aparecimento daquelas patologias, quer pelo medo que a doença, até aí desconhecida, causava, e cujos relatos sobre a letalidade real eram oferecidos em direto por todas as estações televisivas, quer pela obrigação de confinamento, potenciando convivências que, com o correr dos dias, se tornaram ansiógenas, quicá agressivas e violentas, até por falta de hábito de permanência em casa 24/24 horas, por vezes em espaços residenciais exíguos, com crianças sempre por perto, elas também em estado de ansiedade pelas perdas a que o confinamento obrigava, com as inevitáveis quebras de rotinas laborais e afetivas mantidas fora da ambiência doméstica, como estar com colegas e amigos, manter relacionamentos só possíveis porque havia o tempo para si mesmo, ainda que pudesse ser breve, mas que se traduzia em evasão do campo familiar.

3. ADVOCACIA & STRESS

A justiça encerra em si mesmo muitos fatores precipitantes de ansiedade, *stress* e *burnout*, resultante da natureza do trabalho e de condições de exercício das funções, como é referido pela literatura (cfr. Silva, 2002).

Paralelamente, outros profissionais, com o mesmo nível de habilitações e formação, integram de igual modo a lista da população de risco, como os professores do ensino básico e do secundário, os médicos e restante pessoal de saúde (sem ser necessário pensar-se na fase de pandemia), além dos pilotos e tripulações, controladores aéreos, ou ainda os cuidadores de pessoas incapacitadas ou idosas, quer os formais quer os informais; acrescente-se que o elemento risco de ser vitimado no desempenho de funções aparece como causa de *stress* em polícias e membros de forças de segurança e militares, entre diversos setores. Trabalhar com os outros e para os outros parece constituir fator de *stress*, sobretudo quando se sabe que da ação (ou omissão) do próprio podem resultar danos ou lesões consideráveis para os utentes.

Quanto à advocacia, pense-se em alguns dos fatores que poderão potenciar o registo ansiogénico e *stressante* da profissão: desde logo, o estilo de vida, impondo frequentes deslocações, deixando-se muitas

vezes trabalho sobre a secretária a aguardar o regresso de diligências fora de portas; a imposição de prazos e a exaustão decorrente de viver de acordo com calendários quase sempre apertados e sobre os quais não se tem controlo; as circunstâncias emergentes da *clínica geral* da advocacia, com a necessidade de passar em minutos de uma para outra área do Direito; a gestão dos escritórios – porque o advogado acaba habitualmente por se ver compelido a ser gestor, ainda que sem competências académicas para o efeito; a pressão de clientes que, em algumas situações, é desgastante; as causas que precipitam emoções – principalmente, mas não em exclusivo, nas fases iniciais da carreira; a falta de tempos de lazer, a sós ou com os outros; o défice de horas de sono – as noites ainda imperam em muitos causídicos; a redução – às vezes, drástica – do convívio familiar, o que se agrava quando há crianças; as perdas (ínúteis) de tempo, em esperas junto de dispositivos ou nas filas de trânsito; o abuso de tabaco e de caféina, além de outras substâncias farmacológicas; a falta de exercício físico; a alimentação, que tanto pode ser irregular, em termos horários, quanto desajustada face às necessidades dietéticas de cada um, com consumo excessivo de sal, hidratos ou gorduras, porque não há tempo para mais; as crispções que inevitavelmente surgem no desempenho da atividade; além de muitos outros fatores que cada um conhecerá da sua própria experiência.

Ora, destes condicionadores de vida derivam consequências que podem precipitar a convocação de entidades nosológicas, como a ansiedade, o *stress* e o *burnout*, refletindo-se no plano familiar, na esfera das relações e na saúde, de que se podem referir, entre outras, as seguintes: as ruturas conjugais e a perda de fases ricas do crescimento da prole, podendo arrastar sentimentos de impotência e culpabilização; a mitigação do mapa relacional, por deserção; as alterações de ritmo de descanso, começando pelo sono tranquilo e retemperador, não sendo incomum o recurso a fármacos,

com possibilidades de dependência; a obesidade e as perturbações gástricas; a hipertensão arterial, geradora, inúmeras vezes, de problemas cardiovasculares; a irritabilidade, sempre péssima conselheira; a intolerância e a diminuição, ou perda, de empatia; a redução do desejo, em vários níveis; a diminuição da capacidade de concentração; enfim, uma vasta galeria de situações que devem fazer ecoar o alarme de que o sujeito está doente e precisa de se cuidar – seriamente.

Além da necessidade de recorrer a ajuda profissional (médica e psicológica), quando se sentem sin-

A justiça encerra em si mesmo muitos fatores precipitantes de ansiedade, stress, burnout, resultante da natureza do trabalho e de condições de exercício das funções

tomas como os descritos, os indivíduos devem procurar mudar algo na vida, inclusivamente no campo profissional. Adotar estratégias de *coping*, que permitam lidar com as situações de maneira adequada, *maxime* com as exigências endógenas e exógenas; como acentua Vaz Serra (2005), há que ter em conta as estratégias que se direcionam para o problema das que incidem sobre as emoções e das que priorizam as interações sociais. E inverter o estilo de vida, procurando encontrar –

e aplicar – meios que diminuam os fatores potenciadores de *stress*. Por exemplo, apostando em parar uns breves minutos durante o período diário de trabalho, sem preencher a paragem com nicotina ou caféina; dar-se ao luxo de ter fins de semana de descanso, isto é: sem códigos, nem processos, nem articulados, mas mantendo a mente ocupada com objetos que sejam agradáveis para o indivíduo; garantir pausas musicais ou de leitura; visitar um museu ou uma exposição, ir ao cinema ou ao teatro; dar mais atenção à família e aos amigos, que sentem já a falta do advogado embrenhado em dossiês; andar a pé, ou de bicicleta, de preferência em cenários mais limpos e verdes que os centros urbanos; diminuir os consumos de substâncias que causam dependência ou são suscetíveis de prejudicar a saúde (café, tabaco, chocolate, álcool, *snacks*...); prestar atenção à alimentação, como fazer as refeições a horas menos disfuncionais e dietas mais equilibradas; estabelecer um *pacto de sono*, com horas mais ou menos certas de deitar; fazer uns dias de férias sabáticas (pelo menos, uma pausa por semestre); acreditar em si e não se culpabilizar por descansar: não há super pessoas; passear o cão ou brincar com o gato; talvez mudar a decoração do gabinete para cores mais suaves e leves, em lugar dos mobiliários negros; rasgar papéis velhos e imprestáveis em vez de acumular resmas, o que dá a noção ao sujeito de se estar a libertar de pesadas cargas; delegar funções, diligências e afins – algo que para tantos é impossível; no fundo, reprogramar a vida, mas sem deixar de consultar um profissional de saúde. (A Psicologia é uma ciência extremamente útil nestes casos e já lá vai o tempo em que se entendia que só os loucos iam ao psicólogo.)

Afinal, parece ser possível. Acreditar na mudança é o ponto de partida; acreditar em si próprio é o ponto de viragem. Antes que uma paragem forçada compareça à porta do escritório. A sua saúde agradecerá. Acreditamos que a família e os amigos também; decerto que rejubilarão! 📍

UM ADVOGADO, UM PSICÓLOGO E... ENCONTRAM-SE NUMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



OPINIÃO

FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES

BASTONÁRIO DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

A proximidade e o cruzamento entre a psicologia e o direito é, há muito tempo, mais do que conceptual. Ela materializa-se no dia-a-dia em sociedade, cada vez mais, em diferentes esferas da actuação de diferentes profissionais, nomeadamente de advogados e psicólogos. Todavia, há uma (a da saúde mental) que ganhou contornos de visibilidade e consciência colectiva com a pandemia como nunca até agora.

DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Os padrões de comportamento numa organização, que interagem de acordo com valores, crenças e normas e são percebidos pelos seus membros, permitindo antecipar o que é expectável na sua acção e que se traduz numa identidade e sentido para todos. Esta pode ser uma definição de cultura organizacional.

Que cultura têm as sociedades de advogados? Não há uma apenas certamente, ainda que possamos identificar características mais comuns e frequentes. E até que ponto as sociedades de advogados são geridas como organizações, embora com as suas especificidades? Ou seja, para além da advocacia, existem outras funções e profissões na estrutura e



dinâmica das sociedades? E de que modo essa cultura condiciona a forma como a saúde mental dos advogados é tida em conta no dia-a-dia destas sociedades? Será a cultura vigente aceitante ou estigmatizante? Será que considera o sofrimento psicológico uma fraqueza a ser afastada ou uma realidade da condição humana e, portanto, inerente ao exercício de qualquer profissão e... também de advogado. Ou serão os advogados uma espécie homo sapiens sapiens 2.0 não abalável por sofrimento psicológico ou maleitas da mente? Será provavelmente um pouco de tudo isto e não será igual hoje ao que era há uns anos.

Mas até que ponto é assunto explícito dentro das sociedades? Cada uma das sociedades tem uma política promotora de bem-estar? Estão as lideranças destas sociedades cientes do impacto na saúde das suas práticas de gestão, bem como da relação entre bem-estar e produtividade?

O CAMINHO DA FELICIDADE

Não existe. Ou talvez exista neuro quimicamente. A felicidade é antes de mais momentânea e passageira. A felicidade não está sequer muito relacionada com a satisfação que sentimos com a nossa vida. Muitas vezes dizemos felicidade, mas estamos, na verdade, a querer dizer bem-estar. Podemos ter muitos momentos de felicidade no dia-a-dia e sentirmos pouca satisfação com a nossa vida. Mais especificamente o bem-estar psicológico. Estamos assim no campo da ciência e não da arte e do acaso. O bem-estar psicológico inclui a sensação que temos de propósito com a vida, coerência com as suas convicções, exploração das suas potencialidades e sua aplicação, domínio sobre a sua vida, relacionamentos positivos com os outros e aceitação de si próprios com as suas vulnerabilidades incluídas.

Ora, o trabalho condiciona este bem-estar. Pode promovê-lo ou destruí-lo. E quando sentimos mais bem-estar somos mais produtivos. Quando sentimos mais bem-estar numa organização mais nos vinculamos a ela. Quando sentimos mais bem-estar sofreremos menos.

ENTÃO VOU ENCOMENDAR A ALGUÉM QUE TRATE DO BEM-ESTAR DOS MEUS ADVOGADOS?

Não é bem assim. A promoção do bem-estar nas organizações tem de ser assumida como opção estratégica e por isso deve implicar activamente a gestão de topo numa sociedade de advogados. Só depois do que tudo isto significa em termos de práticas de gestão é que se

coloca a questão de profissionais, como os Psicólogos para trabalharem estas dimensões dentro da organização. Não separadamente, mas num alinhamento cultural impulsionado pela gestão de topo e assumido todos os dias por ela.

CONSULTORES, ASSESSORES E PERITOS

O papel do psicólogo no contexto da justiça é muito amplo. A título de exemplo as suas competências são importantes para o desenho de melhor legislação ou na avaliação da mesma, por exemplo, apoiando os diversos agentes da justiça, entre eles os advogados. Embora os psicólogos tenham crescido na sua presença no sistema e no seu contributo activo, seja na preparação

da defesa em processos judiciais enquanto consultores ou peritos, seja na assessoria técnica aos tribunais, estes são papéis que ainda não estão devidamente aproveitados face ao seu potencial. De facto, muito importa fazer para informar melhor os diversos agentes do sistema de justiça sobre o que a ciência psicológica nos diz sobre o comportamento das pessoas, ou mesmo sobre o que é a psicologia, a sua abrangência e aplicações na sociedade. Será, assim, possível termos uma justiça que esteja mais próxima dos cidadãos, mais fundamentada na ciência, mais preventiva, menos causadora de sofrimento e mais promotora de coesão social. 📍



RESULTADOS ELEITORAIS E OS NOVOS ÓRGÃOS DA OA PARA O TRIÉNIO 2023-2025

As eleições para os órgãos da Ordem dos Advogados para o triénio 2023-2025 decorreram, em primeiro sufrágio, nos dias 28, 29 e 30 de novembro e, em segundo sufrágio, nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2022, tendo sido eleita a Bastonária Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, com 10.539 votos.

A tomada de posse da Senhora Bastonária, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, dos membros do Conselho Geral, do Presidente do Conselho Superior e do Presidente do Conselho Fiscal (Dr. Paulo de Sá e Cunha e Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito, respetivamente), bem como dos demais membros destes dois órgãos, teve lugar a 9 de janeiro de 2023.

<https://portal.ao.pt/comunicacao/noticias/2023/01/tomada-de-posse-trienio-2023-2025-bastonaria-conselho-geral-superior-e-fiscal/>

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados apresenta assim a seguinte constituição:



Bastonária Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro

Vice-Presidentes: Dr. José Pedro Moreira; Dra. Lara Roque Figueiredo; Dr. Daniel Herlander Felizardo; Dra. Sandra Maria Santos

Vogais: Dra. Tomásia Moreira; Dr. Nuno Ricardo Martins; Dra. Teresa Maria Azevedo; Dr. Edgar Amaral; Dra. Carmen Amaro; Dr. Ricardo

Sardo; Dra. Andrea Oliveira Santos; Dr. Manuel Proença; Dra. Linda Dias da Silva; Dr. José António Covas; Dra. Cláudia Martins Costa; Dr. Alberto Barreiros; Dra. Filipa Santos Costa; Dr. Guido Caldeira; Dra. Ana Pereira de Sousa; Dra. Margarida Godinho Costa. 📍



CPAS | CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

No passado dia 9 de janeiro de 2023, a Bastonária da Ordem dos Advogados, Fernanda de Almeida Pinheiro, deu posse ao Advogado Vítor Alves Coelho, enquanto Presidente da Direcção da CPAS, e ao Advogado Nuno Cerejeira Namora, como Presidente do Conselho de Fiscalização da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, assim como aos restantes membros destes órgãos para o Triénio 2023-2025.

CONSELHOS REGIONAIS E CONSELHOS DE DEONTOLOGIA

No decurso do mês de janeiro a Bastonária da Ordem dos Advogados, Fernanda de Almeida Pinheiro deu posse aos Presidentes dos Conselhos Regionais, Presidentes do Conselho de Deontologia e restantes membros dos Conselhos eleitos para o Triénio 2023-2025.

CONSELHO REGIONAL E CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA | 12 DE JANEIRO

Presidente do Conselho Regional de Lisboa, Dr. João Massano, e Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves.

CONSELHO REGIONAL E CONSELHO DE DEONTOLOGIA DO PORTO | 16 DE JANEIRO

Presidente do Conselho Regional do Porto, Dr. Jorge Barros Mendes, e Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, Dr. Rocha Neves.

CONSELHO REGIONAL E CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE ÉVORA | 19 DE JANEIRO

Presidente do Conselho Regional de Évora, Dra. Maria de Lurdes Évora, e Presidente do Conselho de Deontologia de Évora, Dr. António Espada.

CONSELHO REGIONAL E CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE FARO | 20 DE JANEIRO

Presidente do Conselho Regional da Faro, Dra. Cristina Seruca Salgado, e Presidente do Conselho de Deontologia de Faro, Dra. Mónica Santos Duarte.

CONSELHO REGIONAL E CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE COIMBRA | 24 DE JANEIRO

Presidente do Conselho Regional de Coimbra, Dra. Teresa Letras, e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra, Dra. Lúcia Carneiro.

CONSELHO REGIONAL E CONSELHO DE DEONTOLOGIA DA MADEIRA | 27 DE JANEIRO

Presidente do Conselho Regional da Madeira, Dr. Artur Jorge Baptista, e Presidente do Conselho de Deontologia da Madeira, Dra. Filipa Nepomuceno.

CONSELHO REGIONAL E CONSELHO DE DEONTOLOGIA DOS AÇORES | 30 DE JANEIRO

Presidente do Conselho Regional dos Açores, Dra. Rosa Ponte, e Presidente do Conselho de Deontologia dos Açores, Dra. Emília Medeiros Teves.





Abertura do Ano Judicial 2023

A Bastonária da Ordem dos Advogados, Fernanda de Almeida Pinheiro participou na Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial 2023 que decorreu no dia 10 de Janeiro, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça, como é habitual.

No seu discurso referiu a “...necessidade premente de atualizar a tabela de honorários dos Advogados e das Advogadas inscritas no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT), que já não é revista há quase 20 anos.”, exigindo “um sinal claro de alteração desta realidade.”

Bem como fez referência à “Lei das Associações Públicas Profissionais, recentemente aprovada por maioria na Assembleia da República e que pretende claramente arrear as profissões liberais da sua autorregulação intrínseca, por via de uma intolerável ingerência de terceiras entidades, que nada conhecem sobre a legis artis de cada uma delas.”

A Sessão foi presidida pelo Presidente da República e contou com as intervenções da Senhora Bastonária, da Procuradora-Geral da República, Lucília Gago, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Henrique Araújo, da Ministra da Justiça, Catarina Sarmento e Castro, do Presidente da Assembleia da República, Augusto Santos Silva, e do Senhor Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.



Bastonária da OA encerra conferência sobre a Revisão Constitucional de 2023

Realizou-se no dia 31 de janeiro, no salão nobre da Ordem dos Advogados, uma conferência subordinada ao tema “A Revisão Constitucional de 2023”, organizada pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP) e pelo Centro de Investigação de Direito Público (CIDP).

A Bastonária da OA, Fernanda de Almeida Pinheiro, marcou presença na sessão, tendo feito o encerramento da mesma.



OA reúne com APMJ

A Senhora Bastonária recebeu no dia 8 de Fevereiro a Presidente da Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ), a seu pedido, com o propósito de apresentar as temáticas estatutárias desta associação e expor algumas das preocupações da APMJ.

Na reunião esteve também presente o Vogal do Conselho Geral, José António Covas.



Tomadas de Posse | Comissões e Institutos da Ordem dos Advogados

A Bastonária da OA, Fernanda de Almeida Pinheiro, deu posse a um conjunto de Comissões e Institutos, nos dias 26 de janeiro e 3 de fevereiro, no Salão Nobre da OA, tendo os mesmos iniciado funções de imediato.

No dia 26 de janeiro foi empossada a Presidente da Comissão dos Direitos Humanos (CDHOA), Cristina Borges Pinho, e respetivos membros, nomeadamente o Vice-Presidente João Pedro Chasqueira, e os Vogais, Ana Ferreira, Ana Rute Monteiro, Marcus Zottis Rocha, Miguel Bastos, Pedro Dias Marques e Ricardo Vara Cavaleiro. Na mesma ocasião, tomou posse Maria de Lurdes Sirgado Trigo como Presidente do Instituto do Acesso ao Direito (IAD), bem como os Vice-Presidentes,



Apresentação do Apoio Judiciário Eletrónico

A Bastonária da OA participou, a convite da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, no passado dia 28 de fevereiro, na sessão de apresentação do “Apoio Judiciário Eletrónico” onde foram debatidos os temas “Apoio Judiciário Online na Segurança Social Direta” e a “Transformação Digital da Segurança Social”. O evento contou, entre outros, com a presença das Ministras da Justiça e de do trabalho e Segurança Social.

Rui Santos Cunha e Andreia Pais, e os Vogais, Elisa Lança, Filipe Coval, João Nuno Sequeira, João Quintanova, Sandra Roque e Vera Fernandes.

A 3 de fevereiro foram constituídas as novas equipas do Instituto das Modalidades de Exercício da Advocacia (IMEA), da Comissão dos Direitos e Prerrogativas da Advocacia (CDPA), do Instituto de Apoio aos Jovens Advogados (IAJA) e do Instituto das Tecnologias da Justiça, Comunicação e Inovação (ITJCI), para o triénio de 2023-2025.

A equipa do IMEA (Instituto das Modalidades de Exercício da Advocacia) é constituída pelo seu Presidente, Jorge Duarte Anselmo, e pelos Vogais, Ana Rita Laranjeira, David Neto e Paula A R Mesquita. A Comissão dos Direitos e Prerrogativas da Advocacia (CDPA) é presidida por Ricardo Cunha Carreiras, e tem como Vogais, Adelaide Modesto, Arnaldo Borges, Luciana Cordeiro Ribas e Maria Teresa Figueiredo. Já o IAJA (Instituto de Apoio aos Jovens Advogados) tem como Presidente, João Quintas e, como Vogais, Beatriz de Oliveira Santos, Marta Ferraz e Pedro Silva Pereira. Por fim, o Instituto das Tecnologias da Justiça, Comunicação e Inovação (ITJCI) é composto pelo seu Presidente, Vasco Moutinho, e pelos Vogais, Eurico Santos, Joana Ribas e Sandra Alves Martins.

A Bastonária da OA agradeceu a todos terem aceite o convite. Os vários presidentes empossados fizeram, também, uso da palavra.



European President's Conference 2023

A Bastonária da Ordem dos Advogados, Fernanda de Almeida Pinheiro, participou na 51ª Conferência dos Presidentes das Ordens de Advogados da Europa, European President's Conference, que decorreu entre 16 e 18 de fevereiro, em Viena de Áustria, como é habitual.

A conferência, organizada pela “Fédération des Barreaux d'Europe”, foi dedicada ao tema principal da transparência no Estado de Direito. O evento representou uma excelente oportunidade de diálogo e troca de experiências com Ordens congéneres de outros países.



Bastonária reúne com Presidente da República e Provedora sobre Lei das Ordens Profissionais

No passado dia 7 de fevereiro, a Bastonária da Ordem dos Advogados esteve presente em reunião com o Presidente da República, e bem assim com a Provedora de Justiça, para discutir a alteração legislativa da Lei das Associações Públicas Profissionais.

Não obstante concordar com a fiscalização preventiva do diploma, pedida pelo Presidente da República, a Bastonária da OA aproveitou a oportunidade para reiterar e enfatizar a necessidade de revisão das matérias da multidisciplinaridade e da remuneração dos estágios, por suscitarem questões que contendem especificamente com o exercício da advocacia.

Ler comunicado:

<https://portal.oa.pt/comunicacao/comunicados/2023/comunicado-lei-das-associacoes-publicas-profissionais/?fbclid=IwAR1JRihsB3uchEAtpJvuTK9QW8BH-FXyBYnhN6WWZgQGwQoG4gtiiVNZitzg>

Notícias Março

Comemorações do Dia Internacional da Mulher

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados promoveu, no dia 8 de março, no salão nobre da OA, as comemorações do Dia Internacional da Mulher.

No âmbito destas comemorações, teve lugar a conferência “Igualdade de género: o que hoje se impõe diferenciar”, numa organização conjunta do Conselho Geral e da Comissão dos Direitos Humanos da OA (CDHOA), bem como a entrega do prémio Elina Guimarães.

A conferência foi dedicada a dois subtemas, nomeadamente a “Violência obstétrica” que contou com a intervenção de Mia Negrão, advogada, e a “Violência contra as mulheres no espaço digital”, onde foram oradoras Inês Rodrigues, técnica de Apoio à Vítima da APAV e Paula Cosme Pinto, ativista pela igualdade de género. Já a sessão de abertura esteve a cargo da Presidente da CDHOA, Cristina Borges de Pinho e do Presidente do Conselho Regional de Lisboa, João Massano.

Em 2023, o Conselho Geral deliberou atribuir o prémio “Elina Guimarães” à Dra. Maria do Céu da Cunha Rêgo e à Associação “Corações com Coroa”, representada na cerimónia por Catarina Furtado.

Bastonária da OA presente em webinar sobre transparência salarial

A AON promoveu, a 8 de março, um webinar sobre transparência salarial e igualdade de oportunidades, que contou com a participação da Bastonária da OA.

Apesar de nos últimos anos, a representatividade das mulheres em cargos de direção das empresas portuguesas ter evoluído positivamente, existe ainda um longo caminho a percorrer. No webinar foram debatidos estes e outros temas relacionados com a igualdade de género.

Para além da Senhora Bastonária como oradora no webinar, o mesmo teve a moderação do Director Executivo HR Solutions, Nuno Abreu, e as intervenções de Alice Khouri, Women in ESG Portugal, Andreia Almeida, Country HR Manager Manpower, e Liliana Dias, Chief Health Officer Bound.Health.

Ver ou rever:

<https://portal.oa.pt/comunicacao/noticias/2023/03/bastonaria-da-oa-presente-em-webinar-sobre-transparencia-salarial/>



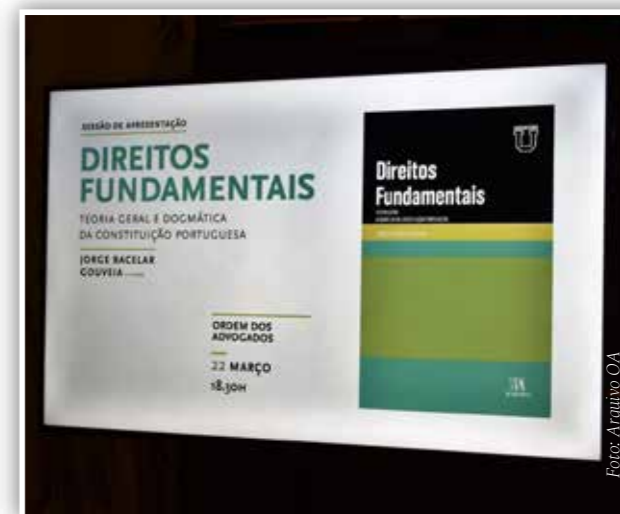
OA acolhe lançamento do livro “Código do Trabalho da Guiné-Bissau”

A Ordem dos Advogados acolheu, no passado dia 16 de março, o lançamento do livro “Código do Trabalho da Guiné-Bissau”.

A obra, da autoria de Fernando Gonçalves, da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e de Assueneia Seidi Donate, Diretora Geral do Trabalho Emprego e Formação Profissional da Guiné-Bissau, foi apresentada no Salão Nobre da OA, tendo a sessão sido conduzida pelo Advogado António Agostinho.

Na mesma ocasião, os autores tiveram a oportunidade de entregar à representante da Unicef em Portugal (Corporate and Partnerships Manager at UNICEF Portugal), Dália Sequeira, um cheque relativo às vendas que ocorreram no lançamento do livro na Guiné-Bissau.

A Bastonária da Ordem dos Advogados, Fernanda de Almeida Pinheiro, encerrou a sessão, que contou também com a presença do Bastonário da Ordem dos Advogados da Guiné Bissau, Januário Pedro Correia.



Apresentação do livro “Direitos Fundamentais: Teoria Geral e Dogmática da Constituição Portuguesa”

Realizou-se no dia 22 de março, no salão nobre da Ordem dos Advogados, a sessão de apresentação do livro “Direitos Fundamentais: Teoria Geral e Dogmática da Constituição Portuguesa”, da autoria de Jorge Bacelar Gouveia.

A sessão contou com a presença de vários convidados, e foram oradores na apresentação a Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Dulce Neto, a representante do Grupo Almedina, Sofia Barraca, a Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OA, Cristina Borges de Pinho, o autor, Jorge Bacelar Gouveia e a Bastonária da Ordem dos Advogados, Fernanda de Almeida Pinheiro. Na mesa da presidência esteve também presente o Presidente do Conselho Superior da OA, Paulo de Sá e Cunha.

OA recebe sessão de apresentação de livro sobre Alienação Parental

A Ordem dos Advogados recebeu, no dia 23 de março, a sessão de apresentação do livro “Alienação parental e convivência familiar sob a perspectiva dos direitos de personalidade”, que se realizou no salão nobre da OA.

A sessão contou com a apresentação da Advogada, Beatriz Paula Valério, e a intervenção da autora, Sandra Inês Feitor, também Advogada.

A Bastonária, Fernanda de Almeida Pinheiro, foi a anfitriã tendo manifestado no encerramento da sessão a disponibilidade da OA para receber autores e o lançamento de obras da área do direito.



OA recebe Assembleia Geral da UALP

A Ordem dos Advogados acolheu a Assembleia Geral da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP), que decorreu nos dias 13, 14 e 15 de março, no salão nobre da OA.

A Senhora Bastonária, participou na primeira sessão de trabalhos, presidida pelo Bastonário da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau e atual Presidente da UALP, Januário Correia, que contou também com a presença do Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola, Luís Paulo Monteiro, do antigo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Lamachia, do Bastonário Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Júlio César Martins, do Vogal da Direcção da Associação dos Advogados de Macau, Álvaro Rodrigues e do Bastonário da Ordem dos Advogados de São Tomé e Príncipe, Wilfred Moniz, e da Advogada Carla Cristina Varela.

Entre outros assuntos, esta Assembleia Geral pretendeu promover a “partilha de informação e experiência sobre o exercício da profissão por residentes e não residentes nos Estados Membros da UALP”.

Reunião com a Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados

A Senhora Bastonária, juntamente com dois vice-presidentes do Conselho Geral, reuniu a 15 de março com a Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, tendo também estado presente o Senhor Bastonário da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução.

Na reunião, a Senhora Bastonária e os membros do Conselho Geral apresentaram propostas concretas de alteração do Regulamento da CPAS, nomeadamente:

- alteração da forma de cálculo das contribuições, passando estas a ser calculadas de acordo com o rendimento efetivo dos beneficiários, com a consequente alteração dos escalões e valores desses escalões;



Ordem dos Advogados recebe CCBE e FBE

A Senhora Bastonária, Fernanda de Almeida Pinheiro, acompanhada da Vice-Presidente do Conselho Geral, Lara Roque Figueiredo, do Vogal Tesoureiro, Nuno Ricardo Martins, do Presidente do Conselho Superior, Paulo de Sá e Cunha e da Chefe da Delegação Portuguesa no CCBE, Rita Branco, recebeu a 22 de março, na Ordem dos Advogados, o Presidente do CCBE (Council of Bars and Law Societies of Europe), Panagiotis Perakis e a Vice-Presidente da FBE (Fédération des Barreaux d'Europe), Izabela Konopacka.

O Conselho Geral sublinhou a enorme vantagem que decorre da participação da Ordem dos Advogados Portugueses nas organizações europeias/internacionais para a Advocacia nacional, sendo absolutamente crucial o reforço e estreitamento de laços entre estas instituições.

Durante a reunião foram ainda abordados e discutidos vários assuntos, nomeadamente a nova Lei das Associações Públicas Profissionais e o impacto que se prevê no exercício da profissão, os Direitos Sociais da Advocacia portuguesa, o direito dos migrantes e o papel da advocacia europeia para a sua garantia.

- criação de um verdadeiro subsídio de apoio à doença;
- isenção de pagamento de contribuições nas situações de atribuição de subsídio de nascimento/maternidade, bem como nas situações de atribuição do novo subsídio de apoio à doença;
- aplicação às sociedades de Advogados do sistema previsto no regime geral para trabalhadores dependentes (para Advogados/as que exerçam em exclusividade funções para a sociedade);
- fim da dupla contribuição, no caso dos/as Advogados/as que exercem a profissão enquanto trabalhadores/as dependentes;
- equiparar os/as beneficiários/as em situação de acordo de pagamentos aos beneficiários sem dívida, passando os primeiros a ter acesso a todos os benefícios, incluindo o direito de voto.



Bastonária da OA reúne com Bloco de Esquerda

A Senhora Bastonária reuniu no dia 23 de março com o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda para discutir diversos assuntos que são de enorme relevância para a classe, nomeadamente o cumprimento do resultado do referendo realizado em 2021, a atualização da lei de acesso ao direito e tabela de honorários, bem como os direitos dos/as Advogados/as que exercem a sua profissão para outros colegas, como é o caso das Sociedades de Advogados.

A reunião foi profícua e existem pontos de contato importantes, que se espera possam ajudar a resolver os diversos problemas com que se debate há muito a Advocacia portuguesa.



Bastonária presente na Assembleia Geral da APDE

A Senhora Bastonária esteve presente na Assembleia Geral da APDE - Associação Portuguesa de Direito Europeu, dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, José Luís da Cruz Vilaça, que decorreu no dia 28 de março, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados.

A mesa foi também constituída pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Miguel Cancellia d'Abreu.

A Bastonária da OA deu as boas vindas a todos/as os/as presentes e manifestou a disponibilidade da Ordem dos Advogados em colaborar com a APDE, salientando a importância do Direito Europeu. Frisou ainda que a OA é a casa da liberdade, da democracia e de todos os/as Advogados/as e que está sempre disponível para receber a associação.



Reunião com o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

No passado dia 31 de Março, a Senhora Bastonária e alguns membros do Conselho Geral reuniram, no Ministério da Justiça, com o Senhor Secretário Adjunto e da Justiça e outros membros daquele Ministério, para tratar de diversos assuntos de interesse para a Justiça e a Advocacia.

Entre outras matérias, foi abordada a revisão do sistema de acesso ao Direito, a situação do edifício do Conselho Regional do Porto, a alteração ao Decreto-Lei que consagra o direito dos/as Advogados/as ao adiamento de atos processuais, bem como a regulamentação das relações contratuais dos/as advogados/as que trabalham em sociedades.

Foram ainda trocadas algumas impressões sobre a situação da CPAS, uma vez que se encontra agendada uma reunião sobre esse tema entre a Ordem dos Advogados, o Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a realizar nos próximos dias.

Notícias Abril



Reunião com a Iniciativa Liberal

No passado dia 10 de abril, a Senhora Bastonária, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, a Vice-Presidente, Dra. Lara Roque Figueiredo e o Vogal do Conselho Geral, Dr. José António Covas, reuniram com membros da Comissão Executiva da Iniciativa Liberal. Nessa reunião foram abordados diversos temas de relevância para a advocacia portuguesa, nomeadamente, o sistema de acesso ao direito e a caixa de previdência.

Audiência | Conselho de Prevenção da Corrupção

A Bastonária Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro esteve presente, no dia 19 de Abril, na 161ª reunião do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC). Durante a audiência, foi tratada a matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas, incluindo o plano de prevenção de riscos adotado na Ordem dos Advogados.



Audiência com o Presidente da República

A Senhora Bastonária, acompanhada de alguns membros do Conselho Geral, foi recebida ontem, dia 12 de abril, pelo Senhor Presidente da República, tendo em vista a apresentação de cumprimentos por parte do novo Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

Na audiência foram ainda abordados vários temas de elevada importância para a Advocacia portuguesa, designadamente, o acesso à justiça, a nova lei das associações públicas profissionais e a segurança social dos advogados.

Reunião com o Grupo Parlamentar do Partido Socialista

No passado dia 20 de abril, a Senhora Bastonária acompanhada dos Vogais do Conselho Geral, Dr. Nuno Ricardo Martins e Dr. Alberto Barreiros, reuniu com o Grupo Parlamentar do PS. Nesta reunião foram discutidos assuntos de importância para a Advocacia, nomeadamente as alterações ao Estatuto da Ordem dos Advogados e os direitos sociais da Advocacia.

Notícias Maio



Bastonária da Ordem dos Advogados visita Braga

No passado dia 3 de Maio, a Bastonária, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, esteve presente na inauguração da sede da Delegação de Braga da Ordem dos Advogados, e nas inaugurações da remodelada Sala dos Advogados no Tribunal Judicial e da Sala de Advogados no Tribunal de Família e Menores.

No mesmo dia, realizou ainda um percurso pelos vários tribunais da cidade, por forma a testemunhar a necessidade de intervenção urgente, particularmente no TAF, razão pela qual a visita a este tribunal foi ainda acompanhada pela Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Conselheira Dulce Neto e pela Presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais do Norte, Desembargadora Bárbara Santos. Também no Tribunal de Trabalho a Senhora Bastonária se inteirou das diversas lacunas e deficiências, assim como da já anunciada denúncia do contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 2028, sem que se vislumbre, por ora, uma qualquer outra solução alternativa.



Ordem dos Advogados reúne com Associação Nacional dos Profissionais Liberais

A Bastonária, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, recebeu ontem, 8 de maio, a Associação Nacional dos Profissionais Liberais (ANPL). Estiveram presentes o Presidente da Associação, Dr. Orlando Monteiro da Silva, médico dentista, e os Advogados, Dra. Elsa Veloso e Dr. João Ascenso.

Em representação da OA, para além da Senhora Bastonária, esteve ainda o Vogal do Conselho Geral, Dr. José António Covas.



Bastonária presente na comemoração do Centenário de Francisco Salgado Zenha

A Bastonária, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, acompanhada pelo Presidente do Conselho Regional do Porto, Dr. Jorge Barros Mendes, esteve presente na celebração do Centenário do nascimento do Advogado Dr. Francisco Salgado Zenha.

A cerimónia decorreu no dia 2 de Maio, na Escola de Direito da Universidade do Minho (EDUM), em Braga



Conferência de Imprensa OA

Teve lugar no dia 4 de maio, pelas 17h, no salão nobre, uma Conferência de Imprensa dos órgãos nacionais e regionais da Ordem dos Advogados.



Bastonária da OA recebe International Bar Association (IBA)

A Bastonária, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, reuniu a 11 de maio, com a International Bar Association (IBA). A reunião, que decorreu na Sala Adelino da Palma Carlos, contou com a presença de Claudio Visco, Vice-Presidente da IBA, para discussão e análise de vários temas pertinentes à associação.



Tomada de posse do Presidente do Tribunal Constitucional

A Bastonária, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, esteve presente no dia 11 de Maio, na cerimónia de tomada de posse do Presidente do Tribunal Constitucional, Conselheiro José João Abrantes.



Audiência | Associação Portuguesa de Direito Desportivo

A Senhora Bastonária, recebeu no dia 22 de maio, a seu pedido, o Presidente da Associação Portuguesa de Direito Desportivo, Dr. José Miguel Sampaio e Nora, com vista a discutir a possível realização de um Curso de Especialização em Direito Desportivo. Esteve também presente o Vice-Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OA, Dr. Pedro Chasqueira.



Comemorações do Dia do Advogado

As comemorações do Dia do Advogado de 2023 tiveram lugar em Beja, nos dias 19 e 20 de maio, numa organização conjunta da Delegação de Beja e do Conselho Geral da OA. No programa destacou-se a Sessão Solene Comemorativa do Dia do Advogado, que teve lugar no dia 19 de maio, dia de Santo Ivo, no cine-teatro Pax Julia, com a atribuição das Medalhas de Honra e das Medalhas aos Advogados com 50 anos de inscrição.

Pode visualizar esta cerimónia através do nosso canal de Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=FjsUVOFWYO4&list=PL0Sn2d0TthUPDeTKaPaJn7larwmrcOXoi>.



Ordem dos Advogados presente na Assembleia Geral da ECLA

A Ordem dos Advogados esteve presente, através da sua representante, Dra. Cláudia Martins Costa (Vogal do Conselho Geral), na Assembleia Geral da ECLA - European Company Lawyers Association, que decorreu em Zurique, nos dias 25 e 26 de maio.

A situação atual do Advogado in-house e todos os seus desafios mais atuais continua a marcar presença na agenda da OA. O Conselho Geral congratula-se pela sensibilidade e preocupação que a ECLA demonstrou pela obrigatoriedade da dupla contribuição dos Advogados in-house e pelo perigo óbvio e iminente da alteração do EOA, face à entrada em vigor da LAPP, incluindo-as na sua própria agenda futura.



Assembleia Geral Extraordinária de 6 de junho: uma demonstração de força e união

A Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 6 de junho foi uma das mais participadas de sempre, tendo representado uma clara demonstração de força e união da Advocacia contra o ataque resultante das alterações à Lei das Associações Públicas Profissionais e das recomendações expressas pela Autoridade da Concorrência a respeito do futuro da profissão.

Estiveram presentes ou fizeram-se representar mais de 2 mil Advogados/as, que manifestaram a sua indignação contra o desrespeito e ingerências de que a profissão tem sido alvo, e que apresentaram diversas medidas de protesto e reação, tendo sido aprovadas por maioria várias deliberações, que podem ser consultadas aqui:

<https://portal.oa.pt/comunicacao/comunicados/2023/comunicado-demonstracao-forca-uniao/>



Ordem dos Advogados visita instituições no Dia da Criança

A Senhora Bastonária Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, acompanhada da Presidente da Comissão dos Direitos Humanos (CDHOA), Dra. Cristina Borges de Pinho, visitará, no próximo dia 1 de Junho, no âmbito das celebrações do Dia da Criança, a "Casa da Criança", no Estabelecimento Prisional de Tires, e a Associação "Jovem Despertar", em Camarate.

Na visita à Casa da Criança, no EP de Tires, a Ordem dos Advogados será recebida pela Senhora Ministra da Justiça e pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

Sindicato dos Funcionários Judiciais mostra-se solidário com a Ordem dos Advogados

A 14 de Junho o Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ), na pessoa do seu Presidente, Dr. António Marçal, emitiu uma nota de solidariedade para com a Ordem dos Advogados, declarando "o seu apoio incondicional às ações que visem luta contra todas as tentativas de violação do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos".

Esta e outras declarações que podem ser lidas na nota, surgem no seguimento dos protestos da Ordem dos Advogados contra a alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, proposta pelo Ministério da Justiça nos últimos dias.

Conferência de Imprensa sobre a Proposta de alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

A Senhora Bastonária Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, convocou uma conferência de imprensa no dia 12 de junho no Salão Nobre da OA, para discussão da proposta de alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, enviada pelo Ministério da Justiça, no dia 8 de junho.

A conferência de imprensa foi acompanhada pelos órgãos nacionais e regionais da OA, bem como os antigos Bastonários, e teve transmissão em directo através do Canal YouTube da Ordem dos Advogados:

https://www.youtube.com/watch?v=5QHF-es_Kd8



Comunicado sobre a Proposta do Governo de Alteração do EOA e da Lei dos Atos Próprios

Em comunicado de 20 de junho a Senhora Bastonária e o Conselho Geral repudiaram veementemente, em consonância com as deliberações sufragadas na Assembleia Geral de 6 de junho, as propostas mantidas pela Proposta de Lei 96//XV/1 do Governo, que afetam o Estatuto da Ordem dos Advogados e a Lei dos Actos Próprios de Advogados e Solicitadores. O texto integral do comunicado pode ser lido aqui: <https://portal.oa.pt/comunicacao/comunicados/2023/comunicado-eoa-e-lap-proposta-final-governo/>



CCBE escreve sobre a proposta de alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

O Senhor Presidente do Council of Bars and Law Societies of Europe (CCBE) remeteu uma carta para o Senhor Presidente da República e o Senhor Primeiro Ministro, a respeito da recente proposta de alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados e da Lei dos Atos Próprios de Advogados e Solicitadores, apresentada pelo Governo.

Naquela missiva, datada de 19 de junho, o Presidente do CCBE expressa a sua preocupação com o facto de muitas das alterações propostas colocarem em causa o papel da Ordem dos Advogados na administração da justiça, o Estado de Direito Democrático, bem como os direitos, liberdades e garantias dos/as cidadãos/ãs.

O Senhor Presidente do CCBE termina com um apelo para que a implementação das referidas alterações seja suspensa, a fim de se realizar uma avaliação adequada e independente do impacto que tais alterações poderão ter na prestação de serviços jurídicos e na administração da justiça, em Portugal. Leia a carta na íntegra aqui:

<https://portal.oa.pt/comunicacao/noticias/2023/06/carta-ccbe-alteracoes-ao-eoa/>



Bastonária discursou na Assembleia Geral do FBE

No dia 18 de junho, a Senhora Bastonária discursou na Assembleia Geral da Fédération des Barreaux d'Europe (FBE), denunciando as alterações legislativas que o Governo pretende fazer ao Estatuto da Ordem dos Advogados e à Lei dos Atos Próprios dos Advogados e Solicitadores. A Senhora Bastonária terminou o seu discurso apelando a todos os membros das Ordens europeias ali presentes, para que se juntassem à luta que a Ordem dos Advogados tem travado contra aquelas alterações, em defesa do Estado de Direito Democrático e dos direitos, liberdades e garantias dos/as cidadãos/ãs.



Declaração da presidência do FBE sobre as alterações à LAPP

A Presidência da Federação Europeia dos Advogados (FBE), a associação que representa mais de 210 Ordens de Advogados com perto de 1.000.000 de advogados inscritos, manifestou a sua profunda preocupação com a situação atual da profissão de advogado em Portugal, à luz da nova Lei das Associações Profissionais Públicas (LAPP) e ainda com as pretendidas futuras alterações da legislação nacional no que diz respeito à assistência jurídica a ser prestada aos cidadãos por não advogados e sem supervisão de um advogado inscrito.

A Declaração poderá ser lida aqui: <https://portal.oa.pt/ordem/representacao-internacional/fbe-federation-des-barreaux-d-europe/declaracao-da-presidencia-do-fbe-sobre-as-alteracoes-propostas-pelo-governo-portugues-a-lapp/>

UMA JUSTA HOMENAGEM AOS ADVOGADOS QUE PARTIRAM

CARVALHO NUNES



O Dr. Carvalho Nunes, nasceu a 18 de Março de 1944. Licenciou-se em 25 de Julho de 1970, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 17 de Setembro de 1975 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 79 anos, no dia 26 de Junho de 2023

MANUEL AZEVEDO MENDES



O Dr. Manuel Azevedo Mendes, nasceu a 14 de Dezembro de 1964. Licenciou-se em 10 de Dezembro de 1987, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Inscreveu-se como Advogado a 18 de Outubro de 1990 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Faleceu aos 58 anos, no dia 24 de Junho de 2023

JOAQUIM SILVA

O Dr. Joaquim Silva, nasceu a 25 de Setembro de 1955. Licenciou-se em 9 de Dezembro de 1982, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado a 3 de Maio de 1985 e exerceu advocacia na Comarca de Santa Maria da Feira. Faleceu aos 67 anos, no dia 24 de Junho de 2023

LUÍS SAIAS

O Dr. Luís Saias, nasceu a 25 de Dezembro de 1924. Licenciou-se em 14 de Julho de 1948, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 21 de Julho de 1949 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 98 anos, no dia 20 de Junho de 2023

TERESA SOUSA MAGALHÃES



A Dra. Teresa Sousa Magalhães, nasceu a 10 de Junho de 1966. Licenciou-se em 9 de Fevereiro de 1996, pela Faculdade de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Inscreveu-se como Advogada a 26 de Maio de 1998 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Faleceu aos 57 anos, no dia 16 de Junho de 2023

JOAQUIM PISCO

O Dr. Joaquim Pisco, nasceu a 1 de Abril de 1972. Licenciou-se em 10 de Outubro de 1997, pela Faculdade de Direito da Universidade Autónoma Luís de Camões. Inscreveu-se como Advogado a 21 de Julho de 1949 e exerceu advocacia na Comarca de Almeirim. Faleceu aos 51 anos, no dia 29 de Maio de 2023.

J FERNANDES ESTEVENS

O Dr. J Fernandes Esteves, nasceu a 14 de Fevereiro de 1956. Licenciou-se em 29 de Janeiro de 1992, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 25 de Fevereiro de 1994 e exerceu advocacia na Comarca de Vila Real de Santo António. Faleceu aos 67 anos, no dia 29 de Maio de 2023

ARMÉNIO DOS SANTOS VASCONCELOS

O Dr. Arménio dos Santos Vasconcelos, nasceu a 19 de Janeiro de 1942. Licenciou-se em 20 de Julho de 1975. Inscreveu-se como Advogado a 20 de Junho de 1977 e exerceu advocacia na Comarca de Leiria. Faleceu aos 81 anos, no dia 23 de Maio de 2023

A PEREIRA GOMES

O Dr. A Pereira Gomes, nasceu a 4 de Abril de 1951. Licenciou-se em 16 de Janeiro de 1989, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 28 de Janeiro de 1991 e exerceu advocacia na Comarca de Santarém. Faleceu aos 72 anos, no dia 14 de Maio de 2023

LUÍS FARIA E SILVA

O Dr. Luís Faria e Silva, nasceu a 27 de Dezembro de 1954. Licenciou-se em 27 de Julho de 2009, pela Faculdade de Direito da Universidade Autónoma Luís de Camões. Inscreveu-se como Advogado a 1 de Abril de 2015 e exerceu advocacia na Comarca de Faro. Faleceu aos 68 anos, no dia 14 de Maio de 2023

ALBERTO DE SOUSA BASTO

O Dr. Alberto de Sousa Basto, nasceu a 18 de Dezembro de 1945. Licenciou-se em 21 de Janeiro de 1971, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado a 10 de Novembro de 1972 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Faleceu aos 77 anos, no dia 28 de Abril de 2023

LUÍSA CARDOSO



A Dra. Luísa Cardoso, nasceu a 25 de Dezembro de 1967. Licenciou-se em 11 de Dezembro de 1991, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada a 14 de Março de 1994 e exerceu advocacia na Comarca de Braga. Faleceu aos 55 anos, no dia 4 de Abril de 2023

PAULO CORREIA DE BARROS

O Dr. Paulo Correia de Barros, nasceu a 12 de Janeiro de 1969. Licenciou-se em 24 de Janeiro de 1995, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 10 de Novembro de 1972 e exerceu advocacia na Comarca de Loures. Faleceu aos 54 anos, no dia 29 de Março de 2023

JOANA CANAS VARANDAS



A Dra. Joana Canas Varandas nasceu em 8 de fevereiro de 1984. Licenciou-se em 25 de julho de 2007, pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Inscreveu-se como Advogada em 17 de setembro de 2010 e exerceu advocacia na Comarca de Aveiro. Faleceu aos 39 anos, no dia 27 de março de 2023

UMA JUSTA HOMENAGEM AOS ADVOGADOS QUE PARTIRAM

ANTÓNIO PEQUITO CRAVO

O Dr. António Pequito Cravo, nasceu a 27 de Outubro de 1938. Licenciou-se em 27 de Outubro de 1966, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado a 20 de Junho de 1969 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 84 anos, no dia 26 de Março de 2023

JORGE SILVA

O Dr. Jorge Silva,, nasceu a 4 de Agosto de 1956. Licenciou-se em 12 de Outubro de 1983, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 12 de Fevereiro de 1986 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 66 anos, no dia 17 de Março de 2023

REIS GONÇALVES

O Dr. Reis Gonçalves, nasceu a 27 de Novembro de 1957. Licenciou-se em 24 de Julho de 1984, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 26 de Dezembro de 1988 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 66 anos, no dia 10 de Março de 2023

SÓNIA DE JESUS MARTINS



A Dra. Sónia de Jesus Martins, nasceu em 14 de Maio de 1976. Licenciou-se em 21 de Dezembro de 2000, pela Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada em 10 de Novembro de 2004 e exerceu advocacia na Comarca de Torres Novas. Faleceu aos 46 anos, no dia 10 de Março de 2023

IVETE MATA

A Dra. Ivete Mata, nasceu a 22 de Janeiro de 1975. Licenciou-se em 4 de Junho de 2001, pela Faculdade de Direito da Universidade Moderna. Inscreveu-se como Advogada a 13 de Julho de 2005 e exerceu advocacia na Comarca de Sintra. Faleceu aos 48 anos, no dia 7 de Março de 2023

JOSÉ MANUEL GALVÃO TELES



O Dr. José Manuel Galvão Teles nasceu em 8 de abril de 1938. Licenciou-se em 10 de dezembro de 1960, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado em 18 de janeiro de 1963 com escritório na Comarca de Lisboa. Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados entre os quais Delegado da Comarca de Lisboa para as Assembleias Gerais no triénio 1972/1974. Defendeu réus acusados de crimes políticos durante o Estado Novo nos Tribunais Plenários. Integrou o Conselho de Estado, foi embaixador de Portugal junto das Nações Unidas, entre 1975 e 1976 "num período fundamental para a negociação da descolonização", participou em processos internacionais pela paz e contra o Apartheid. Em 2010 foi homenageado com a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados. Faleceu aos 84 anos, no dia 2 de março de 2023

ALBERTINO DE FIGUEIREDO

O Dr. Albertino de Figueiredo, nasceu a 17 de Dezembro de 1934. Licenciou-se em 29 de Outubro de 1968, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 17 de Julho de 1970 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 88 anos, no dia 6 de Março de 2023

JORGE SILVA ROQUE

O Dr. Jorge Silva Roque, nasceu a 28 de abril de 1949. Licenciou-se em 20 de junho de 1974, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 13 de abril de 1976 e exerceu advocacia na Comarca de Sintra. Faleceu aos 73 anos, no dia 2 de março de 2023

ANA MALLEN

A Dra. Ana Mallen, nasceu a 9 de novembro de 1950. Licenciou-se em 11 de dezembro de 1976, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada a 22 de Fevereiro de 1979 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 72 anos, no dia 27 de fevereiro de 2023

JOÃO PEDRO RODRIGUES

O Dr. João Pedro Rodrigues, nasceu a 15 de setembro de 1974. Licenciou-se em 20 de dezembro de 1999, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Inscreveu-se como Advogado a 4 de outubro de 2002 e exerceu advocacia na Comarca de Ovar. Faleceu aos 48 anos, no dia 22 de fevereiro de 2023

ABÍLIO ARANHA

O Dr. Abílio Aranha, nasceu a 14 de setembro de 1934. Licenciou-se em 22 de novembro de 1959, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 16 de janeiro de 1961 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Faleceu aos 88 anos, no dia 6 de fevereiro de 2023

ISABEL FERREIRA

A Dra. Isabel Ferreira, nasceu a 9 de março de 1968. Licenciou-se em 21 de janeiro de 1994, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada a 19 de dezembro de 1995 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 54 anos, no dia 1 de fevereiro de 2023

UMA JUSTA HOMENAGEM AOS ADVOGADOS QUE PARTIRAM

JOSÉ MANUEL TRINDADE

O Dr. José Manuel Trindade, nasceu a 16 de janeiro de 1944. Licenciou-se em 11 de outubro de 1977. Inscreveu-se como Advogado a 4 de outubro de 1979 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 79 anos, no dia 30 de janeiro de 2023

SANTOS PINTO



O Dr. Santos Pinto, nasceu a 8 de Dezembro de 1933. Licenciou-se em 30 de Julho de 1968, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Inscreveu-se como Advogado a 22 de Maio de 1970 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 90 anos, no dia 28 de Dezembro de 2022.

ROSÁRIO FURTADO DE MENDONÇA



Nasceu em 26 de Agosto de 1974. Licenciou-se em 22 de Setembro de 1997, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Inscreveu-se como Advogada a 3 de Dezembro de 1999 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Faleceu aos 48 anos, no dia 7 de Dezembro de 2022

JOÃO DIAS NEVES



Nasceu em 6 de Maio de 1936. Licenciou-se em 19 de Dezembro de 1959, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado a 13 de Abril de 1962 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 86 anos, no dia 28 de Janeiro de 2023

M. DIONÍSIO NETO

Nasceu em 27 de Abril de 1981. Licenciou-se em 19 de Setembro de 2004, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado a 12 de Dezembro de 2007 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 41 anos, no dia 28 de Dezembro de 2022

CARLA AZEVEDO



Nasceu em 22 de Dezembro de 1965. Licenciou-se em 31 de Outubro de 1990, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Inscreveu-se como Advogada a 9 de Março de 1993 e exerceu advocacia na Comarca de Loulé. Faleceu aos 56 anos, no dia 30 de Novembro de 2022

ARMANDO MENEZES



Nasceu em 25 de Novembro de 1935. Licenciou-se em 28 de Abril de 1975, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 17 de Fevereiro de 1977 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 87 anos, no dia 24 de Janeiro de 2023

RITA QUINTINO DE AVELAR



Nasceu em 29 de Novembro de 1974. Licenciou-se em 22 de Outubro de 2002, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Inscreveu-se como Advogada a 8 de Março de 2005 e exerceu advocacia na Comarca de Loulé. Faleceu aos 48 anos, no dia 25 de Dezembro de 2022

ANÍBAL MONTEIRO MENDES



Nasceu em 24 de Janeiro de 1936. Licenciou-se em 6 de Outubro de 1981, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Inscreveu-se como Advogado a 14 de Janeiro de 1985 e exerceu advocacia na Comarca da Covilhã. Faleceu aos 86 anos, no dia 30 de Novembro de 2022

RICARDO BATISTA



Nasceu em 11 de Fevereiro de 1972. Licenciou-se em 29 de Fevereiro de 1996. Inscreveu-se como Advogado a 19 de Outubro de 1998 e exerceu advocacia na Comarca de São João da Madeira. Faleceu aos 50 anos, no dia 15 Janeiro de 2023

A. J. MENDES MARTINS



Nasceu em 13 de Setembro de 1942. Licenciou-se em 25 de Julho de 1975, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Inscreveu-se como Advogado a 21 de julho de 1977 e exerceu advocacia na Comarca de Ponta Delgada. Faleceu aos 80 anos, no dia 18 de Dezembro de 2022

M. VÍTOR GONÇALVES

Nasceu em 24 de Agosto de 1936. Licenciou-se em 28 de Julho de 1982, pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Inscreveu-se como Advogado a 7 de Janeiro de 1985 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 86 anos, no dia 19 de Novembro de 2022

MANUEL GERARDO ASCENÇÃO

O Dr. Manuel Gerardo Ascensão, nasceu a 2 de Julho de 1936. Licenciou-se em 25 de Julho de 1970.

Inscreveu-se como Advogado a 3 de Agosto de 1972 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 86 anos, no dia 29 de Dezembro de 2022.

UMA JUSTA HOMENAGEM AOS ADVOGADOS QUE PARTIRAM

ANA CRISTINA GIRÃO



Nasceu em 3 de Outubro de 1970. Licenciou-se em 28 de Julho de 2004, pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Inscreveu-se como Advogada a 10 de Julho de 2007 e exerceu advocacia na Comarca de Vila Franca de Xira. Faleceu aos 52 anos, no dia 18 de Novembro de 2022

FERNANDO LOBO DO AMARAL



Nasceu em 28 de Junho de 1950. Licenciou-se em 24 de Outubro de 1973 e inscreveu-se como Advogado em 8 de Agosto de 1973, com escritório na Comarca de Lamego. Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados entre os quais Presidente da Delegação de Lamego e Vogal do Conselho Distrital do Porto no triénio 1987/1989. O Dr. Fernando Lobo do Amaral, foi agraciado com a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados, no dia 19 de Maio de 2019, no Dia do Advogado que se comemorou em Santarém. Faleceu aos 72 anos, no dia 14 de Novembro de 2022

JOSÉ MOURA GUEDES



Nasceu em 10 de Abril de 1939. Licenciou-se em 27 de Fevereiro de 1975. Inscreveu-se como Advogado a 17 de Fevereiro de 1977 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 83 anos, no dia 31 de Outubro de 2022

MARIA JOSÉ ALCOBIA



Nasceu em 1 de Janeiro de 1957. Licenciou-se em 20 de Outubro de 1981, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada a 28 de Outubro de 1983 e exerceu advocacia na Comarca de Sintra. Faleceu aos 65 anos, no dia 17 de Novembro de 2022

JOÃO REIS TEIXEIRA



Nasceu em 10 de Fevereiro de 1947. Licenciou-se em 4 de Janeiro de 2002, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 15 de março de 2005 e exerceu advocacia na Comarca de Amadora. Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais o de Presidente do IAD no triénio 2014-2016 e o cargo de Vogal do Conselho Regional de Lisboa, no triénio 2020/2022. Faleceu aos 75 anos, no dia 31 de Outubro de 2022

JOSÉ GUERREIRO JOAQUIM



Nasceu em 17 de Setembro de 1940. Licenciou-se em 30 de Abril de 1968, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado a 16 de Janeiro de 1970 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 82 anos, no dia 7 de Novembro de 2022

LUÍS JERÓNIMO



Nasceu em 29 de Agosto de 1966. Licenciou-se em 20 de Setembro de 1991, pela Faculdade de Direito da Universidade Internacional. Inscreveu-se como Advogado a 13 de Novembro de 1993 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 56 anos, no dia 14 de Novembro de 2022

PEREIRA COSTA



Nasceu em 16 de Novembro de 1932. Licenciou-se em 29 de Julho de 1963, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado a 22 de Outubro de 1965 e exerceu advocacia na Comarca de São João da Madeira. Faleceu aos 89 anos, no dia 2 de Novembro de 2022

JOAQUIM FONSECA

Nasceu em 22 de Junho de 1928. Licenciou-se em 19 de Junho de 1954, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado a 15 de Fevereiro de 1956 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Desempenhou vários cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais o de Vogal do Conselho Superior no triénio 1984/1986. Faleceu aos 94 anos, no dia 28 de Outubro de 2022

FRANCISCO FERNANDES



Nasceu em 29 de Janeiro de 1935. Licenciou-se em 23 de Julho de 1960 e inscreveu-se como Advogado a 22 de Maio de 1964, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com escritório na Comarca de Albufeira. Eleito Delegado da Ordem dos Advogados nos triénios de 1972/1974 a 1981/1983. Faleceu aos 87 anos, no dia 10 de Novembro de 2022

LUÍS ROLDÃO



Nasceu em 3 de Maio de 1954. Licenciou-se em 29 de Junho de 2004, pela Faculdade de Direito da Universidade Internacional. Inscreveu-se como Advogado a 5 de Setembro de 2006 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 68 anos, no dia 24 de Outubro de 2022

UMA JUSTA HOMENAGEM AOS ADVOGADOS QUE PARTIRAM

MANUEL COELHO DA SILVA



Nasceu em 22 de Janeiro de 1947. Licenciou-se em 12 de Janeiro de 1973, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como 15 de Maio de 1975 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 75 anos, no dia 23 de Outubro de 2022

AFONSO DA COSTA

Nasceu em 9 de Fevereiro de 1952. Licenciou-se em 10 de Outubro de 1977, pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Inscreveu-se como Advogado em 19 de Março de 1992 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Faleceu aos 70 anos, no dia 10 de Outubro de 2022

MARIA BENEDITA SANTIAGO NEVES



Nasceu em 8 de Dezembro de 1963. Licenciou-se em 11 de Outubro de 1990, pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Inscreveu-se como Advogada em 28 de Dezembro de 1992 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 58 anos, no dia 7 de Setembro de 2022

JORGE VALENTE



Nasceu em 17 de Setembro de 1954. Licenciou-se em 21 de Julho de 2005, pela Faculdade de Direito da Universidade Moderna. Inscreveu-se como Advogado em 24 de Março de 2008 e exerceu advocacia na Comarca de Tavira. Faleceu aos 68 anos, no dia 9 de Outubro de 2022

JOSÉ RAMADA CURTO



Nasceu em 25 de Fevereiro de 1954. Licenciou-se em 27 de Janeiro de 1981, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado em 2 de Julho de 1990 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 68 anos, no dia 2 de Setembro de 2022

ANA QUELUZ

Nasceu em 28 de Outubro de 1970. Licenciou-se em 10 de Outubro de 1995, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada em 6 de Novembro de 1997 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 51 anos, no dia 22 de Outubro de 2022

SANDRA MARTINS



Nasceu em 17 de Outubro de 1971. Licenciou-se em 11 de Outubro de 1995, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada a 12 de Dezembro de 1997 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 51 anos, no dia 15 de Outubro de 2022

ANTÓNIO A. QUELHAS



Nasceu em 9 de Maio de 1962. Licenciou-se em 17 de Julho de 1985, pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Inscreveu-se como Advogado em 28 de Outubro de 1987 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 60 anos, no dia 28 de Setembro de 2022

M. DORINDO MARTINS

Nasceu em 20 de Junho de 1952. Licenciou-se em 31 de Julho de 1981, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogado em 18 de Agosto de 1983 e exerceu advocacia na Comarca de Sintra. Faleceu aos 70 anos, no dia 3 de Agosto de 2022

JOÃO COELHO DA COSTA

Nasceu em 11 de Julho de 1937. Licenciou-se em 13 de Dezembro de 2004, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Inscreveu-se como Advogado em 4 de Janeiro de 2008 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Faleceu aos 85 anos, no dia 14 de Outubro de 2022

JOSÉ GOMES ALVES



Nasceu em 15 de Julho de 1934. Licenciou-se em 18 de Dezembro de 1981, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Inscreveu-se como Advogado em 8 de Junho de 1987 e exerceu advocacia na Comarca do Porto. Faleceu aos 88 anos, no dia 15 de Setembro de 2022

VASCO MANUEL MOURÃO

Nasceu em 14 de Maio de 1938. Licenciou-se em 28 de Outubro de 1961. Inscreveu-se como Advogado em 20 de Março de 1964 e exerceu advocacia na Comarca de Vila do Conde. Faleceu aos 84 anos, no dia 27 de Julho de 2022

HERCULANO LOURENÇO



Nasceu em 29 de Agosto de 1939. Licenciou-se em 20 de Janeiro de 1972. Inscreveu-se como Advogado em 18 de Outubro de 1973 e exerceu advocacia na Comarca de Lisboa. Faleceu aos 83 anos, no dia 12 de Outubro de 2022

JOAQUIM ROSA DE CARVALHO



Nasceu em 4 de Abril de 1954. Licenciou-se em 21 de Março de 1985, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Inscreveu-se como Advogado em 12 de Junho de 1987 e exerceu advocacia na Comarca de Coimbra. Faleceu aos 68 anos, no dia 15 de Julho de 2022



CONGRESSO
dos advogados portugueses

FÁTIMA | 14-16 JULHO 2023

Pela Advocacia que queremos



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Com o Alto Patrocínio
de Sua Excelência



O Presidente da República



Programa Nacional de Atração, Acolhimento e Integração de Imigrantes

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 480/XV/1** - Cria um Programa Nacional de Atração, Acolhimento e Integração de Imigrantes e a Agência Portuguesa para as Migrações.

O projeto lei incide essencialmente sobre: i) Criação de um novo organismo público; ii) Criação de um programa nacional de atração, acolhimento e integração de imigrantes.

Entende a Ordem dos Advogados que o projeto de lei é uma duplicação de algo que já está legalmente previsto e que a sua conversão em Lei, iria apenas alargar o prazo para a desejada concretização do objetivo final. Acompanha, no entanto, as preocupações expressas pelos ilustres signatários da douta proposta, nomeadamente relativamente à crítica à indefinição institucional do SEF e às consequências de tal para a imagem exterior do país.

Pelos motivos expostos no seu parecer a Ordem dos Advogados entende que a Proposta apresentada não deverá ser aprovada.

Consultar parecer em: https://portal.oa.pt/media/138410/parecer-pl480_-psd-1612023.pdf



Regulamento das Custas Processuais

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 458/XV/1 (BE)** que altera o Regulamento das Custas Processuais (Alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que aprova o Regulamento das Custas Processuais).

A alteração proposta incide sobre o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do referido diploma, cuja atual redação estipula que “as partes dispensadas do pagamento prévio de taxa de justiça, independentemente de condenação a final, devem ser notificadas, com a decisão que decida a causa principal, ainda que suscetível de recurso, para efetuar o seu pagamento no prazo de 10 dias.” Pretende o presente Projeto de Lei que a citada norma passe a conter a seguinte redação: “as partes dispensadas do pagamento prévio de taxa de justiça que tenham sido condenadas em custas, devem ser notificadas, com a decisão que decida a causa principal, ainda que suscetível de recurso, para efetuar o seu pagamento no prazo de 10 dias.”

A Ordem dos Advogados emite parecer favorável às propostas apresentadas com exceção da proposta de alteração do artigo 3.º do Projeto Lei que prevê que o diploma a aprovar entre em vigor com o Orçamento de Estado subsequente à data da aprovação, por entender que, mostrando-se a alteração proposta acertada e justa, consideramos que deverá entrar em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Consultar Parecer em: https://portal.oa.pt/media/138344/1-parecer-16_01_2023-reg-custas-processuais-be.pdf



Responsabilidades parentais - Residência alternada

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 482/XV/1** – que estabelece a residência alternada como regime privilegiado na regulação do exercício das responsabilidades parentais, excluindo contextos de violência doméstica.

A alteração proposta incide essencialmente sobre os números 6 do art. 1906.º e 1906º A do CC, nomeadamente no que tange à temática da possibilidade da fixação pelo juiz da residência alternada: i) Obrigação de fixação pelo juiz da residência alternada sempre que não se verificarem as situações tipificadas no artigo 1906.º A do CC; ii) Alteração do corpo do artigo do 1906.º A, aditando o n.º 6 para elenco das situações que excecionem a regra da imposição da residência alternada.

A Ordem dos Advogados entende que a alteração proposta impondo uma regra de verificação de residência alternada de forma radical, será exponenciadora de um aumento da conflitualidade e da litigância, sem reais e diretos benefícios para proteção da criança visada em cada momento, pelo que o nosso parecer vai no sentido de pugnar pela recusa de aprovação de tal projeto Lei, pugnando-se ainda pela manutenção do atual regime, sempre com vista à sua melhoria e efetiva realização da Justiça.

Assim, e pelos motivos nele expostos, a Ordem dos Advogados emite parecer desfavorável ao presente projeto lei.

Consultar parecer em: https://portal.oa.pt/media/138410/parecer-pl480_-psd-1612023.pdf



Regime Contributivo da Segurança Social a Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados Parecer sobre o **Projeto Lei 643/XV/1 (BE)** - Garante o acesso ao regime contributivo da segurança social a advogados, solicitadores e agentes de execução.

O Presente Projeto Lei tem como escopo o acesso ao regime contributivo da segurança social a Advogados, Solicitadores e Agentes de execução, mediante a opção de escolha entre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (a supramencionada CPAS) e o regime geral da Segurança Social.

Os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução, expressaram, há quase dois anos, em referendo, a vontade de poderem escolher livremente o seu sistema de proteção social, podendo optar entre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) e o Regime Geral da Segurança Social. O debate acerca desta matéria foi longo e esclarecedor, deitando por terra as dúvidas sobre a impossibilidade legal e prática de existir um regime de livre opção entre regimes contributivos.

A presente iniciativa legislativa merece o aplauso da Ordem dos Advogados, como aliás não podia deixar de ser atento que a Bastonária e o Conselho Geral em exercício há muito que defendem e lutam para que os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução vejam cumprida a Constituição da República Portuguesa e respeitados os direitos básicos subjacentes à iniciativa aqui em discussão, que há muito são negados a estas classes de profissionais.

A Ordem dos advogados emitiu parecer favorável, pelos motivos nele expostos, ao presente Projeto Lei.

(BREVE) COMENTÁRIO AO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA ACIDENTE DE TRABALHO. SUICÍDIO. NEXO DE CAUSALIDADE¹



MANUEL RAMIREZ FERNANDES

ADVOGADO ESPECIALISTA EM DIREITO DO TRABALHO

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa, todos os trabalhadores têm direito a assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional. A segurança física e saúde dos trabalhadores é um princípio fundamental do Estado de Direito. Esse é o principal motivo que levou a ser estipulada a obrigatoriedade da existência de um seguro de acidentes de trabalho, cuja base legal é, atualmente, a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (doravante designada, abreviadamente por LAT), por remissão do art.º 284.º do Código do Trabalho.

Existem casos em que o infortúnio, inequivocamente laboral, e de gravidade extrema, não provoca, imediatamente, o dano “morte”. Esse dano “morte” ocorre depois do acidente. Mas o Acórdão sob comentário traz à colação uma reflexão suplementar, que marca a especificidade desta situação e a torna ainda mais contingente: o dano “morte” dar-se por ato final de suicídio do trabalhador, num contexto de grande e permanente sofrimento, cujo encadear de factos enraíza a

origem do estado depressivo profundo (ou pelo menos a sua causa mais fundamental) no acidente de trabalho originário. E esta questão deve ser objeto de reflexão jurídica, numa perspetiva “*de jure constituto*”, mas também numa perspetiva social e de política legislativa, ou seja, “*de jure constituendo*”.

Nestes casos, o que está em causa não é a qualificação do evento como acidente de trabalho, não sendo de aplicar o conceito clássico e normativo de acidente de trabalho para caracterizar essa eventualidade, seja na sua formulação básica, seja na sua formulação mais alargada (respetivamente os n.º 1 e 2 do art.º 8.º da LAT). Nestes casos, o dano “morte” nunca surge no local e tempo de trabalho, ou nas circunstâncias factuais mais largadas que ainda estão contidas nessa noção. A questão que se coloca é a da manutenção, ou não, da existência denexo causal (naturalístico e jurídico) entre o acidente de trabalho e esse dano.

O que o Acórdão em comentário vem confirmar é que esse nexocausal, quando o resultado “morte” ocorre muito depois do acidente de trabalho, a vítima de acidente de trabalho (leia-se, a respetiva família e beneficiários) enfrenta sempre uma “*diabolica probatio*”. E, mesmo quando vencida a “batalha” da prova, na perspetiva dos beneficiários do trabalhador acidentado, o ordenamento jurídico não lhes confere proteção adequada.

Em que condições pode manter-se o nexocausal, para que um acidente

de trabalho possa ser considerado causa adequada de um dano “morte”, que se dê muito anos após a sua ocorrência, e precedido de ato de suicídio do trabalhador vítima de grave acidente de trabalho? Quais são os limites do nexocausal, nestes casos específicos?

A jurisprudência tende a considerar que o facto da morte do sinistrado ter acontecido por suicídio quebra o nexocausal entre o facto e o dano [neste sentido o Ac. do STJ de 16-12-2010, Recurso n.º 196/06.8TTTCBR-A.C1.S1- 4.ª Secção (Sousa Grandão), citado no Acórdão].

“No que à causalidade concerne o nosso ordenamento jurídico consagra a teoria da causalidade adequada na sua formulação negativa, sendo necessário demonstrar, no caso, que se não tivesse sido o acidente e as lesões que imediatamente lhe advieram a morte do sinistrado não teria ocorrido”.

Não só a causalidade naturalística enfrenta todas as dificuldades inerentes à evolução do estado físico e mental do indivíduo ao longo dos anos (onde a intervenção médica no espaço jurídico tem um papel fundamental para a manutenção ou interrupção do nexocausal), como a causalidade jurídica tem de respeitar lineares premissas e conceitos jurídicos que, procurando a equidade, certeza e segurança na aplicação do Direito (para além do enquadramento nas apólices de seguro), podem deixar de cobrir situações onde a “ratio” da existência dessa cobertura ainda devia poder estar



Foto: Rubenscan Rebelo - Pexels

operativa. Ou seja, o nexocausal sofre vicissitudes que levam a que a aplicação da teoria da causalidade adequada promova uma interrupção do nexocausal da responsabilidade infortunistica do empregador, legalmente transferida para uma seguradora. A teoria da causalidade adequada, conforme expressa no art.º 563.º do Código Civil, determina que “a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão”. Aqui coloca-se logo a questão de saber se a patologia desenvolvida pelo trabalhador sinistrado, e produzida pelo acidente que o vitimou, foi, ou não, causa adequada da sua morte, face a ter sido determinante do ato de suicídio que definitivamente pôs termo à sua vida.

Não é a primeira vez que esta reflexão é feita, com uma dinâmica parcialmente análoga à da situação objeto do Acórdão sob comentário, mas situada na temática do ressarcimento das consequências do assédio no local de trabalho e sua influência no elemento volitivo que levou o trabalhador ao suicídio. E alguma doutrina já se pronunciou no sentido da extensão dessa proteção: “Os suicídios de cariz laboral ocorridos em situações de incapacidade acidental,

merecem a tutela do direito laboral por aplicação do disposto no art.º 14.º/1-c) da LAT.” (por todos, ver Rita Garcia Pereira e Teresa Coelho Moreira, nas respetivas teses de Mestrado).

Tal como se pode constatar nos casos do assédio no local de trabalho, em que o trabalhador vítima deste comportamento põe termo à sua vida por ato de suicídio, existem outras situações em que os conceitos normativos clássicos e a doutrina jurídica tradicional relativa aos de acidente de trabalho e doença profissional não abarcam a multiplicidade de situações em que se justificaria a manutenção da responsabilidade infortunistica, como é o caso analisado no Acórdão sob comentário. E cabe aqui, tal como ali, refletir se não estamos perante um ordenamento jurídico substantivo que não oferece os necessários meios de reação, mesmo quando as dificuldades de prova inerentes tão complexa matéria são superadas.

A jurisprudência citada no acórdão sob comentário defende que a prática de suicídio, estando o suicida plenamente livre na sua autodeterminação, conduz à não tutela e reparação pela legislação dos acidentes de trabalho, da morte do sinistrado.

Uma perplexidade logo nos assalta: face à autêntica “via sacra” que o trabalhador enfrentou desde o acidente de trabalho, e por causa dele, como é que o sinistrado pode ser visto como alguém que não se encontra condicionado na sua vontade? Será que esta abordagem faz sentido?

A lei adjetiva laboral acolhe a possibilidade de reforma do pedido em caso de falecimento da vítima de acidente de trabalho, nos termos dos arts. 141.º e seg. do Código de Processo do Trabalho. Mas não existe lei substantiva que promova uma realização eficaz da justiça laboral infortunistica nestas situações. As posições defendidas pelo STJ negam a existência de nexocausal (naturalístico e jurídico), impedindo que o dano morte, nestes casos, seja ressarcido ao abrigo do regime de reparação de acidentes de trabalho ou doença profissional.

Não se contesta que o ato de suicídio pode radicar num comportamento voluntário e intencional do suicida. No entanto, questiona-se se esta vontade não se encontra, no caso em apreço, condicionada pelo quadro depressivo originado pelo acidente de trabalho e pelas lesões físicas dele resultantes. Ambos concorrem, claramente, para limitar a autodeterminação e a racionalidade

¹ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo n.º 4513/09.0T2SNT-B-4, de 12 de outubro de 2022

BIBLIOTECA TECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS



BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
Largo de S. Domingos, nº 14 — 1º, 1169-060 Lisboa (ao Rossio)
Tel.: 21 882 40 77 | boa@cg.ao.pt | www.ao.pt



A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.

SERVIÇOS PRESTADOS:

Acesso gratuito à internet;

Empréstimo domiciliário;

Livre acesso aos últimos Códigos, obras de referência e formulários.

ACERVO DOCUMENTAL:

Cerca de 41 000 monografias e cerca de 850 títulos de publicações periódicas (150 activas);

Catálogo online com 67 000 registos;

Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas.

HORÁRIO

Dias úteis: 9:30 - 12:30 | 14:00 - 18:00

INFORMAR | Jurisprudência Comentada

do sinistrado (de qualquer sinistrado). Não nos causa qualquer pudor considerar, neste caso concreto, que o sinistrado não se suicidaria se não se tivesse verificado o acidente.

Parece-nos importante transcrever o acervo fático relativo às consequências do acidente de trabalho: “Em consequência do acidente fraturou duas vértebras, com paraplegia, e sofreu uma fratura exposta na perna direita, tendo-lhe sido fixada incapacidade permanente absoluta (I.P.A.) desde 15 de Julho de 1993, com auxílio de 3ª. Pessoa.

Quando sofreu o acidente ... gozava de perfeita saúde. Após o acidente foi submetido a várias intervenções cirúrgicas. Na sequência das intervenções e tratamentos a que submetido, ... desenvolveu uma infeção nos joelhos, vindo-lhe, após anos de tratamentos e intervenções cirúrgicas, a ser removidas todas as articulações dos joelhos, com junção da tibia e do fémur, sem qualquer possibilidade de articulação das pernas que ficaram permanentemente em extensão. Anos mais tarde foi-lhe amputada a perna direita, continuando a perna esquerda a apresentar sintomatologia infecciosa. Também no decurso dos tratamentos, com vários períodos de internamento, veio a manifestar-se infeção urinária e a sofrer de uma degradação progressiva nos rins, passando, a partir de Junho de 2011, a submeter-se a hemodiálise três vezes por semana, tendo, quando iniciou a hemodiálise, sido sujeito a duas cirurgias extensivas para criar uma fístula arteriovenosa. Em Abril de 2018, no decurso de uma infeção aguda do sistema urinário, foi submetido a uma cirurgia para limpeza da uretra e correção do bloqueio resultante de uma colocação mal sucedida da algália. Sofreu vários internamentos, tendo a Ré deixado de prestar a assistência necessária e adequada. Surgiram-lhe, após, lesões na pele que lhe provocavam enorme mal-estar, comichão constante e sangramento. Em 13 de Junho de 2018 foi novamente internado com uma infeção generalizada, tendo tido alta a 16 de Julho de 2018. As dores causadas pela escara tornaram-se excruciantes, causando-lhe grande sofrimento qualquer tentativa de o mover

na cama e a higienização de rotina que tinha que ser feita. Devido à grande dependência de terceiros e à necessidade de continuação de tratamentos à escara, com a frequência de, pelo menos, dois tratamentos por dia, equacionou-se o internamento em cuidados continuados. Após a alta hospitalar, a 16 de Julho de 2018, ... regressou a casa, tendo aguentado duas semanas de sofrimento atroz, com dores insuportáveis provocadas pela escara e com enormes dificuldades em se movimentar, tendo, em 1 de Agosto de 2018, posto termo à vida, recorrendo para o efeito a uma tesoura com a qual cortou o braço esquerdo, atingindo o interior da fístula arteriovenosa.



Lido o segmento final conclusivo do Acórdão conseguimos acompanhar o “iter” decisório do julgador. Mas já não acompanhamos a última referência conclusiva que antecede a decisão do coletivo de juízes, no segmento em que entende que o suicídio “ocorre sem que se saiba o que o determinou”. Esta abordagem causa-nos alguma perplexidade, tendo em conta o acervo fático acima transcrito. Parece-nos que o grande lapso de tempo existente entre o acidente e o dano “morte” (27 anos), de per se, impressionou negativa e determinadamente o(s) julgador(es). O TRL não vislumbra onexo causal naturalístico entre o acidente e o resultado morte. O acidente de trabalho não é causa

idónea do dano morte, em abstrato. O nexo causal jurídico relativo ao dano “morte” é estabelecido com o próprio ato suicida, e não com o anterior acidente de trabalho. Assim, o TRL não identifica como verificado o nexo causal jurídico.

Quanto a nós, as teorias civilistas relativas ao nexos de causalidade não são sensíveis a este tipo de especificidade laboral. Cremos que sempre que seja estabelecido um nexos de causalidade determinante (que não se deve confundir com “conditio sine qua non”) entre o trabalho e o suicídio, demonstrando-se que o estado depressivo profundo, conjugado com sofrimento

físico agudo e prolongado do trabalhador acidentado, foram determinantes para aquele ato extremo, os danos daí decorrentes não podem deixar de ser merecedores de reparação ao abrigo do regime infortunístico de acidentes de trabalho. O adequado tratamento jurídico desta matéria deve evoluir nesse sentido sempre que as consequências de um acidente de trabalho podem levar, em determinadas circunstâncias, ao suicídio do trabalhador. E esta reflexão impõe-se, sobretudo, por questões de Justiça (“in casu”, laboral). Citando Santo Agostinho, “Onde não houver verdadeira Justiça não pode haver Direito”. ◉

A SEMANA DE QUATRO DIAS PROGRESSO E AMEAÇAS



OPINIÃO

MANUEL DIOGO CATARINO

ADVOGADO ESTAGIÁRIO

A questão da redução da semana de trabalho para quatro dias será uma das questões mais debatidas em 2023. De facto, trata-se de uma questão civilizacional não só com repercussões na vida dos trabalhadores mas em toda a economia, e é natural que, numa sociedade como a portuguesa, as opiniões divirjam.

As nossas preocupações surgem sobretudo quanto ao direito dos trabalhadores à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Vejam os.

A proposta do Governo prevê a redução de 40 horas para 36, 34 ou 32 horas semanais, o que, de acordo com a própria Sra. Ministra do Trabalho, permitirá “que num dia os trabalhadores façam mais horas do

que atualmente e noutros menos.”¹ Ora, esta afirmação revela muito do que está em jogo, uma vez que essa possibilidade apontada pela Sra. Ministra é já uma realidade no nosso país, mormente por via do regime do banco de horas. Demonstra a experiência que este mecanismo funciona sobretudo em função das necessidades das entidades patronais em detrimento dos direitos dos trabalhadores, como o acima referido, mas também do direito a uma remuneração justa e ao repouso e aos lazeres, consagrados na CRP e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O banco de horas, nas palavras de Francisco Liberal Fernandes², acabou por demonstrar que “tem exclusivamente uma vertente empresarialista, na medida em que está previsto apenas para possibilitar ao empregador aumentar o tempo de trabalho para além do período normal de trabalho [(PNT³)], não passando, por isso, de uma modalidade anómala de trabalho suplementar” (e, em regra, não remunerado).

Ainda, David Falcão e Sérgio Tenreiro chamam a atenção para o facto de que, se o disposto no n.º 2 do art. 209.º do CT for interpretado de forma literal – aos trabalhadores abrangidos por regime de horário de trabalho concentrado não pode ser simultaneamente aplicável o regime de adaptabilidade –, “nada impede a aplicação simultânea da adaptabilidade e banco de horas ou de horário concentrado e de banco

de horas[,] o que pode acarretar que as horas diárias e semanais prestadas por trabalhador consubstanciem uma verdadeira escravatura.”⁴

Considerando que o banco de horas permite aumentar o PNT até 4 horas diárias e 60 horas semanais, tendo o acréscimo o limite de 200 horas por ano⁵, a pergunta que nos surge é a seguinte: alguém duvida, ou exclui a hipótese, de que o recurso a mecanismos de flexibilização da duração e organização do tempo de trabalho – como o banco de horas – deixarão de ser utilizados pelas entidades patronais a partir do momento em que se aplique a semana de 4 dias? É que tais mecanismos são aplicados e explorados ao máximo actualmente na semana de 5 dias e 40 horas semanais. O que faz alguém acreditar em que as entidades patronais – para quem os atuais limites não são suficientes –, de repente e com mais «espaços em branco» por semana, deixarão de esticar o mais que conseguirem a prestação de trabalho?

Seguindo as propostas de redução para 36, 34 ou 32 horas semanais, temos que:

i) o trabalhador que passa a prestar 36 horas passará a prestar 9 horas por cada um dos 4 dias. De acordo com a Sra. Ministra do Trabalho, “as horas semanais podem ser “modeláveis”. O objetivo tem de ser uma base de adesão do próprio trabalhador. [...] Mas sempre com acordo, a vontade do trabalhador.”⁶



Ora, em primeiro lugar, somos da opinião de que a igualdade entre as partes na relação juslaboral é uma falácia.⁷ Segundo, esta solução em que o trabalhador presta 9h de trabalho diário não pode colher, porque além de ilegal – viola o limite máximo do PNT de 8h/dia, estabelecido no art. 203.º/1 CT –, constitui um retrocesso histórico⁸ que afronta o espírito progressista da Constituição e de outros instrumentos legais internacionais. A consolidação das 9 horas diárias teria apenas como consequência, parece-nos, o aumento do PNT diário, independentemente de o limite legal ser de

8 horas – veja-se o sucedido com o próprio banco de horas, em que a revogação desse regime na sua modalidade individual (pela Lei n.º 93/2019, de 04-09) não impediu que, por via dos contratos coletivos celebrados entre as entidades patronais e os sindicatos/federações afetos à UGT, tal regime se tivesse implementado de forma geral no setor privado, passando a ser regra.

O legislador acabou por «mudar algo para não mudar nada», acabando, até, por agravar a situação dos trabalhadores abrangidos por tal regime.⁹

ii) Reduzindo a semana de trabalho para as 34 horas, o trabalhador prestará, se se dividir de forma igual essas horas pelos 4 dias, 8,5 horas. Ora, repete-se o que se disse quanto ao aumento do limite do PNT diário pela prática: ainda que seja ilegal, não deve – nem pode! – colher, se de facto quisermos salvaguardar os princípios constitucionais do trabalho, de histórica importância.

Nestas duas hipóteses – redução para 36 ou 34 horas –, e não tendo esperanças de que o regime do banco de horas vá ser revogado, as hipóteses para o patronato «com-

¹ Ana Mendes Godinho, “Semana de 4 dias: Governo não afasta aumento da jornada diária, mas diz que pode variar de dia para dia”, in observador.pt, acessado em 23-11-2022.

² Citado por Paula Quintas e Hélder Quintas, in “Manual de Direito do Trabalho e de Processo do Trabalho”, 9.ª ed., Almedina, Coimbra, outubro 2020, p. 122.

³ O tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em horas por dia e por semana, cfr. art. 198.º do Código do Trabalho (CT).

⁴ “Esta realidade ainda se torna mais perversa se se acrescer a eventual prestação de trabalho suplementar por motivo de força maior (artigos 204.º n.º 1 e 205.º n.º 2 [do CT])” – in “Lições de Direito do Trabalho”, 7.ª ed. revista e aumentada, Almedina, Coimbra, novembro 2019, p. 191.

⁵ Cfr. n.º 2 do art. 208.º do CT.

⁶ Artigo citado (nota 1).

⁷ Por exemplo, Paula Quintas e Hélder Quintas referem-se ao contrato de trabalho como um “contrato de adesão, em que a proposta [...] é unilateralmente apresentada e dificilmente será alterada” por vontade do trabalhador – op. cit. (nota 2), p. 133.

⁸ A título de exemplo, consulte-se o vídeo “Luta pelas 8 horas - 1962 - 2002”, disponível em youtube.com (acessado em 20-12-2022). O próprio 1.º de Maio de 1886 teve como reivindicação principal as 8 horas diárias.

⁹ Alguns exemplos do que ficou conhecido como o «banco de horas negativas»: “Trabalhadores da hotelaria obrigados a «compensar» as horas no futuro”; “O «banco de horas negativo» é uma finta vossa” – ambos em abrilabril.pt, acessados em 23-12-2022; “FNAC inventa “banco de horas negativas”; “Despedimentos, corte de prémios, férias forçadas, banco de horas negativo, tudo serve ao Grupo Trofa Saúde”, ambos em cgtp.pt, acessados em 23-12-2022.

pensar» a redução da semana de trabalho são inúmeras. Tomemos o caso da redução para as 36h, 9h/dia. Se se admitir a hipótese de, por via do banco de horas, prestar mais 1h (no mínimo!) em cada um desses dias, trabalhará 10h por dia e 40h nessa semana. Acresce que, como a própria Sra. Ministra do Trabalho afirmou, a prestação de trabalho pode ser maior nuns dias e menor noutros; ora, dificilmente a entidade patronal abdicará da prestação de trabalho por menos de 8h/dia, pelo que a tendência, parece-nos, será a de aumentar a jornada de trabalho. Em qualquer destes casos, estamos com Isabel Camarinha, que aponta que a “vantagem que resultaria de mais um dia de descanso é anulada, em parte, pela maior sobrecarga nos restantes dias.”¹⁰ Refere a Secretária-Geral da CGTP-IN que deverá atender-se, ainda, ao tempo de deslocação para o - e do - local de trabalho e aos intervalos de refeição, factores entre os quais poderão anular a referida vantagem.

Outra hipótese é o aproveitamento do próprio dia de descanso semanal que se conquistará com a redução: o patronato, receamos, não deixará de olhar para esse dia como uma oportunidade para «compensar» a redução do PNT semanal – especialmente numa situação como a que atravessamos, em que o poder de compra dos trabalhadores e das suas famílias é cada vez mais diminuto. Ou seja, preocupa-nos as condições económicas e sociais vigentes, que poderão vir a ter um efeito contrário àquele que se pretende com a redução do horário semanal de trabalho: ao invés de se dar um passo na concretização de princípios constitucionais como os já aqui referidos, os trabalhadores poderão ser «aliciados» a trabalhar horas extraordinárias, tantas vezes pagas abaixo do valor convencionado em IRCTs – aliás, basta que o trabalhador, na hipótese de redução para 36h, labore 8h e não 9h, que passará a «dever» ao patrão 4h no final de uma semana, que poderá ter que

«devolver» à empresa trabalhando no(s) seu(s) dia(s) de descanso.

iii) Apenas a redução do trabalho semanal para as 32 horas semanais respeitará o PNT diário de 8 horas. No entanto, para que, mais do que o PNT, a própria Constituição seja cumprida, qualquer redução do horário de trabalho não se pode traduzir numa redução de rendimentos dos trabalhadores e, não menos importante, deve ser acompanhada por medidas – legais e fiscalizadas – que garantam que tal redução se traduza numa efetiva melhoria

das condições de trabalho, e não, como apontámos, numa oportunidade para o poder patronal estender a jornada de trabalho ou evitar empregar trabalhadores, acabando por desvirtuar a medida, esvaziando-a da sua natureza progressista e humanista.


Cabe, em particular, às Advogadas e aos Advogados acompanhar esta questão e fazer tudo ao seu alcance para defender os direitos dos trabalhadores, que é dizer o progresso social, a Constituição, a Democracia. 



Foto: Kraken Images - Unsplash

“De acordo?”

Nunca sem um Advogado.

Advogados não tratam apenas de problemas.
Ajudam a evitar problemas. Consulte um advogado
ou uma advogada, sempre que tiver uma decisão a tomar.
É um conselho da Ordem dos Advogados.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

¹⁰ “Semana de 4 dias. Medida popular do Governo que não convence empresas”, in sol.sapo.pt, acedido em 25-12-2022.

STALKING A PARTIR DAS LEGISLAÇÕES PORTUGUESA E BRASILEIRA



CLAUDISANDRA GUIMARÃES

ADVOGADA

Atualmente temo-nos apercebido do aumento substancial do número de casos envolvendo o crime de *stalking* no Brasil e em Portugal, onde são as mulheres as principais vítimas, o principal alvo dos agressores deste novo tipo de delito criminal. Destacamos que o direito fundamental estribado no ordenamento jurídico consistente na salvaguarda da vida privada é de suma importância para o equilíbrio e desenvolvimento do ser humano. Porém, com o decorrer dos anos, tal direito tem sido acometido por múltiplas ameaças e o aumento da sua intensidade vem revelando que tais ameaças à vida privada, à integridade moral e psíquica e ao livre desenvolvimento da personalidade assumem proporções alarmantes alimentadas pelo progresso tecnológico, em especial as telecomunicações e a informática, esta última essencialmente consubstanciada nas inúmeras redes sociais que proliferam no mundo digital.

Os estudos acerca do *stalking* em Portugal tiveram o seu início no ano de 2007, e desde então multiplicam-se as investigações acerca desta temática, especialmente na área da Psicologia, onde são inúmeros os trabalhos que têm vindo a incidir sobre a vitimização. Em 2011 foi publicado o manual “*Stalking: boas práticas no apoio à vítima*”, dirigido aos profissionais que se debatem globalmente, quer na vida prática quer na teórica, com este fenómeno, o qual enformou os primeiros estudos realizados com a população por-

tuguesa, evidenciando a prevalência desta situação anómala no país.

Em agosto de 2014, com a Convenção de Istambul, Portugal abriu espaço para a criminalização do *stalking*, devendo essa convenção ser considerada como um instrumento inovador. Foi o primeiro acordo internacional legalmente vinculativo e que disponibilizou um conjunto abrangente de normas com o objetivo de prevenir e combater qualquer tipo de violência contra as mulheres, abordando expressamente a temática do *stalking*.

A partir da entrada em vigor da Lei portuguesa nº 130/2015, que tipificou o crime de *stalking* (artigo 154º-A CP), destaca-se o artigo 67-A do Código do Processo Penal, que ampliou e reforçou o conceito de vítima, verificando-se que a moldura penal do mencionado crime pode atingir os três anos de prisão.

No Brasil, a tipificação só ocorreu em abril de 2021, a partir da Lei nº 14.132/2021, a qual incluiu no Código Penal o artigo 147º-A, normativo que estatuiu que qualquer pessoa que cometa uma perseguição reiterada, seja qual for o meio, colocando em risco a integridade física ou psicológica da vítima, será punida com reclusão de seis meses a dois anos e multa.

O *stalking* caracteriza-se pela multiplicidade de atitudes, sendo justamente a repetição das ações que consubstancia este tipo de crime como um fenómeno dinâmico acompanhado de uma intrusão que põe em risco a segurança e a privacidade da vítima.

A perseguição pode ocorrer por contactos mediados, desde logo através de ações de comunicação que surgem por meio de aparelhos eletrónicos ou pelo uso de fotografias,

ofertas e objetos simbólicos. Todos os contactos internacionais podem integrar uma perseguição, usando o *stalker* dos mais diversos expedientes de interação para astutamente e intencionalmente concretizar a aproximação pessoal, apesar de não ser necessário o diálogo para a sua idealização.

A insidiosa perseguição acarreta usualmente muitos prejuízos para as vítimas, o que é certificado por pesquisas realizadas em diversas áreas do direito e da psicologia, demonstrando que é um problema global, presente em diversos países. Por ser um comportamento inesperado e executado de forma contínua, traz sérios danos psicológicos, físicos e socioeconómicos.

O *stalking* pode em muitos casos consubstanciar-se ou equiparar-se a uma situação de terrorismo psicológico

O *stalking* pode em muitos casos consubstanciar-se ou equiparar-se a uma situação de terrorismo psicológico, não sendo raro os sintomas da agressão permanecerem mesmo depois de findas as perseguições, gerando consequências crónicas danosas, algumas de efeito patológico duradouro.

Na criminalização do *stalking*, o bem jurídico tutelado não é único, abrangendo um amplo conjunto de

incidências em torno da liberdade pessoal, da saúde, *maxime* na sua vertente psíquica, da integridade moral, do livre desenvolvimento da personalidade, da honra e até do direito à imagem, o que reflete a multiplicidade de comportamentos e a heterogeneidade das condutas típicas e o modo amplo e variado como a conduta do *stalker* pode atingir danosamente a vítima. Neste cenário, o fenómeno não prejudica apenas a liberdade da vítima, mas afeta profundamente também a sua privacidade, a sua imagem, a sua saúde e outros aspetos da sua vida privada. Na maioria dos casos este crime está ligado a outros tipos de delitos, podendo gerar ou estar associado a condutas ainda mais reprováveis, quer ao nível ético quer jurídico.

No Brasil a criminalização do *stalking* funda-se numa corrente patente numa análise do Direito Comparado que conduziu à criação da Lei nº 14.132/2021. Até essa altura – 2021 – a conduta de perseguição reiterada era punível somente como uma contração penal estipulada pelo artigo 65º do atual Código Penal Brasileiro, resultando em simples prisão ou multa para os infratores que molestassem ou perturbassem a paz de alguém, desestabilizando a sua tranquilidade. Em todo o caso, não deixava de ser um assinalável elemento de tutela da privacidade, da integridade moral e do livre desenvolvimento da personalidade da vítima.

A partir da inovação trazida pela criminalização presente no artigo 147-A da Lei nº 14.132/2021, o crime de *stalking* passou a ser caracterizado como uma ocorrência grave, recebendo um tratamento mais rígido com uma moldura penal de seis meses a dois anos de prisão além do pagamento de uma multa, podendo inclusivamente ser esta aumentada em metade quando o crime ocorra contra criança, adolescente, idoso, por razões da condição do sexo feminino ou quando seja praticado em conjunto por mais de uma pessoa ou com o emprego de armas.

Constata-se que o crime de *stalking* não foi apenas tipificado para



Foto: Nathan Thomassin - Unsplash

punir os homens que perseguem as mulheres, mesmo sendo elas quase sempre as vítimas deste tipo de conduta. Neste âmbito, quando a ação é motivada pela condição do sexo feminino, será configurada a modalidade agravada do crime.

Por haver uma certa escassez de estudos nacionais, o termo anglo-saxónico *stalking* permaneceu no uso corrente, ou é traduzido como assédio persistente. Frisamos a existência da complexidade deste tema e das suas várias *nuanças* que geram discussões, seja na literatura internacional, seja no meio académico nacional.

A questão do *stalking* é realmente uma problemática bastante atual, geradora de enormes desafios sociais, valorativos e jurídico-normativos. A exemplo de Portugal, onde as queixas acerca deste tipo de crime têm crescido manifestamente, a sua identificação e censura social permanecem sem o devido alcance, pois existe ainda uma reconhecível insensibilidade social sobre esta problemática.

Vale a pena frisar que o *stalking* traz para as vítimas grandes transformações emocionais por causa da

indesejada e constante perseguição, tornando-as impotentes para o combater. Deste modo, as vítimas passam a desenvolver uma sintomatologia característica dos traumas psicológicos crónicos que resultam da pressão exercida pelo prevaricador com a consequente exacerbação da ansiedade, bastas vezes acompanhada de *stress* e outros sintomas pós-traumáticos, chegando por vezes ao desejo de suicídio.

Existem ainda outros aspetos do crime a serem considerados, para os quais a literatura científica tem buscado criar classificações, como é o caso do perfil de um *stalker* e da sua vítima, as estratégias de *coping* que são usadas pela vítima na tentativa de acabar com a perseguição ou o assédio e a relação que existe entre essa e o perseguidor, entre outras.

Para que aconteça uma integral e efetiva proteção das vítimas, é necessário que se implementem medidas prévias ao processo criminal. Sendo igualmente recomendável que os Estados adotem medidas de cunho processual cautelar nas suas legislações, desde logo com a finalidade de prevenir a salvaguarda da prova, de forma a garantir a eficácia final do processo criminal. **Ⓞ**

MAUS TRATOS - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INCRIMINATÓRIA CONTIDA NO ARTIGO 387.º DO CÓDIGO PENAL

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, de 1987, foi ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, pese embora Portugal tenha formulado a seguinte reserva à Convenção “Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Convenção, declara-se a não aceitação da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Convenção, sobre a proibição das intervenções cirúrgicas para modificar a aparência de um animal de companhia para fins não curativos.

O Ministério Público, na sequência das decisões do Tribunal Constitucional nos acórdãos N.ºs 867/2021, 781/2022 e da decisão sumária N.º 344/2022 do processo n.º 472/2022, requereu a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma incriminatória contida no artigo 387.º do Código Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, por violação, conjugadamente, dos artigos 27.º e 18.º, n.º 2, da Constituição.

Em dois dos acórdãos supra referenciados a decisão não foi unânime e exemplo disso são os votos de vencido do Conselheiro Presidente João Caupers, e do Conselheiro Afonso Patrão, que acompanham a fundamentação, da Conselheira Joana Fernandes Costa e do Conselheiro Gonçalo de Almeida Ribeiro lavrados no Acórdão do Processo n.º 867/19.

Na sua declaração de voto a Conselheira Joana Fernandes Costa refere que (...) “alinhando com aqueles que defendem que a incriminação dos maus tratos a animais de companhia tem em vista a tutela direta destes, individual ou singularmente considerados - é o caso, entre outros, de Claus Roxin, para quem «todas as

regulamentações jurídicas sobre a proteção de animais têm em vista a tutela dos animais e não uma finalidade de preservar a inquietação humana» (“O conceito de bem jurídico como padrão crítico da norma penal posto à prova”, Revista Portuguesa de Ciência Criminal, 2013, Ano 23, n.º 1, p. 31 e ss.), tendo a considerar que a circunstância dessa incriminação não ser reconduzível, como bem esclarece o Acórdão, ao âmbito de incidência do direito fundamental ao ambiente (artigo 66.º), nem poder legitimar-se, como ali também se explica, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º) e/ou de qualquer direito não escrito identificável a partir dele, não conduz, de forma necessária e automática, à conclusão de que a decisão político-criminal subjacente à introdução no Código Penal no seu atual Título VI não encontra na Constituição a base legitimadora necessária a poder ter-se por observado o princípio do direito penal do bem jurídico.” E explica aqui: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210867.html>

Para **Teresa Violante, Advogada**, estão em causa duas interpretações distintas: em dois acórdãos, o Tribunal Constitucional concluiu pela inexistência de fundamento constitucional bastante para a criminalização. No outro, concluiu que esse fundamento existe, mas que a legislação concreta viola o princípio da legalidade por padecer de indeterminabilidade. Embora não concorde com a primeira interpretação, entende que, de facto, os tipos em causa padecem de alguns problemas ao nível da determinabilidade, passíveis de resolução pelo legislador parlamentar. Quanto à primeira interpretação, é possível vislumbrar na Constituição o

bem jurídico atinente à proteção dos animais de companhia, sendo vários, até, os caminhos possíveis: o Tribunal Constitucional da Roménia considerou-o inerente ao princípio da dignidade humana, tal como propõe o Conselheiro Gonçalo Almeida Ribeiro, mas pode também ter-se como ínsito no artigo 1.º, que define a República Portuguesa como empenhada na construção de uma “sociedade solidária”, como propõe a Conselheira Joana Fernandes Costa. Essencial é que estes animais, vulnerabilizados pela ação humana, e de importância central nas sociedades atuais, alcancem este reconhecimento no texto constitucional.

Essencial é que estes animais, vulnerabilizados pela ação humana, e de importância central nas sociedades atuais, alcancem este reconhecimento no texto constitucional

Questionámos, ainda, **Teresa Violante**, sobre se considera necessária a consagração constitucional, para que não tenhamos um retrocesso em matéria dos direitos dos animais. No seu entender é desejável, até porque não estão

apenas em causa questões de maus tratos contra animais de companhia. As constituições europeias produzidas após a Segunda Guerra Mundial são textos flexíveis, sujeitos a atualizações frequentes. E acrescenta que, a Lei Fundamental alemã teve mais de 60 revisões e, uma delas, precisamente para consagrar a tutela do bem-estar animal. A inserção expressa do bem-estar animal surge na sequência de uma decisão do Tribunal Constitucional alemão que declarou inconstitucional legislação que interferia com ritos religiosos, tendo sido dada prevalência judicial à liberdade de religião. Por discordar dessa interpretação, o legislador de revisão decidiu inserir a cláusula expressamente na Constituição, de modo a sinalizar claramente ao Tribunal que estava em causa um conflito entre valores distintos, mas ambos com dignidade constitucional. A criminalização dos maus-tratos contra animais, que vigora na Alemanha desde o início do século XX, nunca foi antes questionada, do ponto de vista constitucional, pela ausência de uma cláusula constitucional expressa. A cláusula

surgiu para resolver problemas de outra índole, respeitantes a conflitos entre um direito fundamental e um valor fundamental.

O Conselho de Ministros aprovou no dia, 25 de março, de 2021 a criação do Provedor do Animal e um conjunto de medidas para um tratamento autónomo e reforçado do bem-estar dos animais de companhia. O Provedor do Animal está sob a direção da ministra da Agricultura e do ministro do Ambiente e da Ação Climática, que disse à agência Lusa em 21 de janeiro que Governo apoia uma clarificação da lei sobre criminalização de maus-tratos de animais de companhia, para que não haja retrocessos nesta matéria.

Pedro Paiva, Provedor do Animal de Lisboa, considera que este assunto assume uma dimensão muito preocupante, porquanto os maus-tratos contra animais de companhia são crime desde 2014 e várias pessoas foram já condenadas em primeira instância. Parece-lhe que há um termo mais adequado a retrocesso: estagnação, que é o maior

bloqueio da evolução e do progresso, no caso concreto, civilizacional. Se nesta matéria já estamos atrasados face a tantos outros países, quando temos em conta o que há décadas foi estipulado por entidades de referência.

E acrescenta que a Lei n.º 8/2017, de 3 de março, veio estabelecer o Estatuto Jurídico dos Animais, colocando esse Estatuto no Código Civil, diploma que no seu artigo 201.º-C passou a determinar que “a proteção jurídica dos animais opera por via das disposições do presente código e de legislação especial”. Na mesma linha, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO – proclamada a 27 de janeiro de 1978 –, obriga a pautar a sua atividade no respeito pelos mesmos, bem como a promover a sua efetivação, no âmbito das respetivas atribuições e competências legais e em cumprimento do disposto no presente regulamento que se compromete igualmente a fazer cumprir. Também o artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estipula que, sendo os animais seres



Foto: Arquivo OA



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Os Bastonários portugueses

Encomende já!



Para si ou
para oferecer
como presente.

P.V.P.*

Volume I €20
Volume II €20
Conjunto (Volume I
e volume II) €35

*inclui IVA à taxa reduzida.

Os Bastonários da Ordem dos Advogados Portugueses

é uma obra em dois volumes, da autoria da historiadora **Maria João de Figueiroa Rego**, dedicada aos Bastonários que, de 1926 a 2004, serviram a nobre causa da Justiça nesta instituição. Uma edição *premium* de capa dura e sobrecapa, com 200 páginas cada, que assinalou os 90 anos da Ordem, comemorados em 2016.

REFLECTIR | Em Debate



Foto: Arquivo OA

sensíveis, a União e os Estados-Membros devem ter planeamento em conta as exigências em matéria de bem-estar dos mesmos.

Para o **IRA Intervenção de Resgate Animal** a declaração de inconstitucionalidade da norma incriminatória contida no artigo 387.º do Código Penal, é sem dúvida um enorme retrocesso civilizacional e que não acompanha a evolução da sociedade civil que está cada vez mais empenhada e atenta à defesa da causa animal. E realça a falta de formação dos Órgãos de Polícia Criminal quanto à lei que criminaliza os maus tratos a animais de companhia, o que contribui para que, após as denúncias e elaboração do respetivo auto, não sejam carreadas para o processo as provas que consideramos fulcrais e necessárias à condução de um inquérito e investigação criminal competentes e rigorosos. E acrescenta que a falta de constituição de Assistente em processos crime por parte das organizações zoófilas, contribui para uma certa desvalorização e inércia do Ministério Público quanto ao processo e uma certa apatia para sugerir a suspensão provisória dos processos, o que por norma nunca é aceite pelo IRA.

Disse, ainda que têm vindo a alertar junto das entidades competentes para a necessidade de formação adequada e articulação entre Ministério Público, Tribunais, GNR/SEPNA e outros órgãos de polícia criminal, Médicos Veterinários Municipais, Autarquias e com vista à sensibilização para a lei que criminaliza os maus

tratos a animais de companhia e para a importância de constituição de Assistente pelas associações zoófilas legalmente constituídas, o que no seu ponto de vista poderá contribuir para a segurança jurídica dos processos crime e para o crescendo número de denúncias que se tem registado sendo esta a sua estratégia para que os Tribunais tenham consciência que o abandono e maus tratos a animal de companhia não é um crime menor que possa ser descartado ou desvalorizado como tem acontecido.

E conclui dizendo que o **IRA**, independentemente da eventual declaração definitiva da inconstitucionalidade da lei, continuará através das suas ações com o mesmo empenho operacional no terreno, alargando a sua área de atuação e valências (sempre com a finalidade de chegar a todo o país) e a fomentar a compreensão e sensibilização para a questão do bem-estar animal e a importância que os animais podem desempenhar na nossa vida quotidiana.

Segundo **Pedro Paiva** o abandono e maus tratos de animais nos últimos cinco anos totalizou cerca de 10 mil crimes e apenas 17 detidos. A PSP dá também conta que, igualmente em cinco anos, registou 1.615 crimes de abandono de animais e 2.278 por situações de maus tratos, num total de 4.402. Enquanto a GNR contabilizou 5.330 crimes, 3.385 dos quais por maus tratos a animais e 1.945 por abandono, tendo este tipo de criminalidade registado em 2022 o valor mais alto desde que há registos.

E são estes números que darão mote à iniciativa que a Provedoria do Animal de Lisboa tendo presente a Carta Municipal de Bem-Estar Animal, que declara Lisboa “uma cidade comprometida com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, vai promover para agregar os restantes provedores municipais do país, para que, juntos, possam iniciar uma ronda de reuniões que visa sensibilizar Governo, Parlamento e outros protagonistas da sociedade portuguesa para a necessidade imperativa de se avançar na criminalização.

o abandono e maus tratos de animais nos últimos cinco anos totalizou cerca de 10 mil crimes e apenas 17 detidos

Ao fim de meses de discussão a Espanha aprovou a primeira Lei de Proteção Animal nacional, que vai sobrepor-se às diversas legislações autonómicas existentes no país. Com a aprovação desta Lei o Governo Espanhol adotou uma emenda no código penal para agravar as penas dos crimes de maus tratos aos animais.

Com o novo quadro legal, maltratar até à morte um animal pode custar até dois anos de prisão ou um ano e meio se o animal precisar de cuidados veterinários. Outra das grandes inovações no quadro legal espanhol é a proibição de sacrificar animais de companhia que estejam bem de saúde, apenas admitindo matar um animal por razões de saúde pública ou de eutanásia.

Marinela Deus - Redação OA

SAUDAR A LIBERDADE. SAUDAR A HONESTIDADE. RECUPERAR O PODER DA PALAVRA.

Eis do que não pode prescindir um poema: autenticidade, genuinidade. E liberdade, sempre.



FERNANDO CRUZ CABRITA

ADVOGADO E POETA

QUANDO COMEÇOU A ESCREVER POESIA?

Sinceramente não sei dizer-vos. Algo há que nos impele a escrever. Algo que não entendemos, que por vezes tentamos contrariar ou negar; mas é um impulso tão conatural ao que somos que, de certo modo, passa a ter império sobre nós. Começa-se por escrever sem perceber porquê, coisas infantis, muito leves; é algo que já nos vinha habitando a alma, sempre, para sempre. Lembro-me que numa idade muito jovem, 11 ou 12 anos, escrevia já nos cadernos escolares alguns pequenos poemas que, hoje, a maioria deles perdi. Mas muitos anos depois, remexendo em papéis velhos, reencontro alguns; e guardo-os agora com saudade e encanto. São coisas que, claro, nunca serão publicadas dadas a sua inocência e literatura fraca; mas neles reconheço e realço a franqueza e a genuinidade de quem ainda dizia tão livremente o que lhe ia no espírito de criança; pois nessas idades não sabemos esconder a sinceridade nem dizer o contrário do que sentimos.

Essas liberdade e genuinidade são exactamente o que procuro não perder na minha escrita ao longo da vida.

DE QUE É FEITA A POESIA?

A poesia, penso, melhor dizendo, sinto, é feita de sensações, de emoções, de estremecimentos, de afectos, de referentes, de tanta coisa afinal mal definida. No fundo, é tentarmos dizer o indizível; mas dizê-lo por palavras. A palavra é o meio lídimo da expressão poética; mas palavra que forçosamente seja literária, que arraste consigo a carga mágica que a torna distinta numa linguagem distinta, a linguagem poética. E essa carga poética não se atingirá sem autenticidade na expressão, sem genuinidade na emoção. Eis do que não pode prescindir um poema: autenticidade, genuinidade. E liberdade, sempre. Como disse Herberto Helder, a liberdade é a regra de ouro. Depois, acessoriamente, a poesia pode vestir-se de musicalidade, ritmo, métrica, mensagem. Mas aí estamos a falar já de artifícios, quais alterações, contrastes, metáforas, hipérbolos, pausas, o que melhor lhe parecer para avolumar o verso, dar-lhe densidade ou corpo. Mas estes são apenas instrumentos, técnicas, modalidades de composição. Artifícios, repito, que se podem usar ao gosto de cada um. Porém, nenhum artifício salva a má poesia; e à boa poesia nenhuma falta de artifício a molesta.

Mas a poesia requer ainda leitura. Muita. Não sei quem disse, mas é uma absoluta verdade: para escrever um poema, é necessário ter lido dezenas e dezenas de livros. Hoje, infelizmente, há tanta gente que reclama o direito a escrever, mas sem sequer reivindicar ou exercer o

seu direito a ler. Sem leitura, como sem genuinidade, atenção ao mundo, memória, linguagem cuidada, honestidade emocional, o poema ressumará fragilidade, ou, o que é sempre pior, falsidade, fingimento.

COMO CONVIVE ENTRE O DIREITO E A POESIA?

Bastante bem, percebendo as prioridades e os compromissos que cada dessas áreas comportam. Claro que esse convívio requer algum esforço extra e algum cansaço. Por vezes, tantas, há que escrever a lapsos, tentando contudo que se não quebre a unidade e a coerência da escrita de um livro ou de um poema. No meu caso mais, porque os meus poemas são sempre longos. Quantas vezes sou assaltado por essa veemência de colocar no papel um poema que começa a escrever-se a si mesmo na minha mente. Ouço-o interiormente. Não sei como irá continuar, como terminará. Creio que isto se passa com todos os que escrevem. Se quando tal drama íntimo nos provoca, quando nos interpela esse impulso, essa *musa* como alguns dizem, essa ocasião que nos convoca – se então não lhe posso dar atenção imediata, porque estou envolvido em alguma situação profissional que o não permite, há que ter claras, repito, as prioridades. Esses são os poemas que se perdem.

OS POETAS MUDAM O MUNDO?

Diz-se sempre que os poetas escrevem para mudar o mundo. Mas quando avançamos na idade, come-

PERFIL

Fernando Cabrita (n.1954 em Olhão). Nome literário de Fernando Cruz Cabrita, Advogado e poeta português com mais de 40 títulos publicados entre poesia, crítica literária e ensaio.

A sua obra recolheu já oito Prémios Literários entre 1980 e 2021, incluindo o Prémio Internacional Palavra Ibérica; e foi traduzida para uma dezena de idiomas.

Está publicado em Portugal, França, Espanha, Polónia, Turquia, Bélgica, Porto Rico, Marrocos e Rússia. A sua poesia vem antologada, referida e comentada em blogs, jornais e revistas literárias não só desses países, mas ainda da Colômbia, México, Itália e Moçambique. Poemas seus estão musicados pela cantautora Viviane e pelo Projecto Camaleão Azul. É conferencista convidado internacionalmente sobre temas literários e históricos em bibliotecas, escolas, universidades e eventos culturais em Portugal, Espanha ou Marrocos.

De 2015 a 2021 organizou e dirigiu no sul de Portugal o Festival Internacional Literário Poesia a Sul, encontro anual de poetas de todo o mundo.

Já neste ano de 2023 a Associação de Escritores Extremenhos, de Espanha, levou a cabo dois dias de apresentação e debate da sua obra na cidade de Mérida, para os alunos dos Institutos de Educação daquela cidade, e publicou o seu mais recente livro, O Sermão do Vento.

çamos a ter a atitude que, penso, foi a de Manuel António Pina. E nessa atitude agora estou -- nestes tempos, escrevo para que o mundo não me mude.

QUAIS SÃO AS GRANDES QUESTÕES DO NOSSO TEMPO?

Saudar a liberdade. Saudar a honestidade. Recuperar o poder da palavra. Recuperar a franqueza de carácter. Defender cada um a lealdade consigo próprio. Não reear caminhar num sentido diferente do que nos indicam, se acreditarmos ser esse o caminho certo. Em sede de escrita poética, que ela seja um repositório fiel das nossas próprias emoções e sensações. Que quem escreve o faça em primeiro lugar para si mesmo. Deixe que cada verso seja, no final, um presente que concedemos a nós próprios. Que não haja fingimento. Nem pretensiosismo, nem ares de primas-donas. Que saibamos transmitir as nossas emoções em boa linguagem, com

unidade e coerência. E que com isso consigamos fazer nascer outras emoções ao leitor. Não exactamente as mesmas que nos levaram ao poema, porque essas foram as nossas; mas outras, diversas que sejam. Não precisamos de ser todos escritores para compartilhar versos e o que neles vibra como uma íntima luz. Essa é a magia da poesia. Como digo num poema recente agora editado em Mérida:

(...)Poesia abrigo felicidade acampamento de verão / poesia livros que se leram conversas que tivemos casas onde o meu espírito morou / e moro tudo o que o universo me quis mostrar a cada instante / salão onde afinal podem bailar todos / todos / mas onde só alguns porém tangem a misteriosa lira.

O MESTRADO INTEGRADO DE MEDICINA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR, TEM A CADEIRA “INTRODUÇÃO À POESIA”. NO SEU ENTENDER SERIA ÚTIL AOS CURSOS DE DIREITO?

Creio que sim. As áreas de grande predomínio do concreto, mas onde igualmente deva prevalecer a imaginação, a observação e a experimentação, como é o caso do Direito, beneficiariam a meu ver grandemente se convergissem mais amiúde com uma expressão tão emocional mas ao mesmo tempo tão solidamente humana como é a arte poética

PENSA UM DIA DEIXAR A ADVOCACIA PARA SE DEDICAR À POESIA?

Não creio que tenha que pensar nisso. Pelo menos por agora. Continuo a fazer conviver bem estes dois modos de expressão da personalidade.



INCRIMINANDO ACTOS DISCRIMINATÓRIOS

No Código Penal, quarenta anos depois: ausências injustificadas?



TERESA PIZARRO BELEZA

DOUTORA EM DIREITO
PROFESSORA CATEDRÁTICA

1. O Código Penal em vigor, que data de 1982, celebrou 40 anos de existência algo atribulada. Tendo sido revisto e alterado múltiplas vezes, sofreu uma profunda reforma em 1995, ao ponto de chegar a ser citado por algumas pessoas ou instâncias como datando desse ano, o que me não parece de todo correcto.

A questão que me ocorre colocar, a pretexto desta celebração e do gentil convite do Conselho Geral da Ordem dos Advogados para colaborar neste número do seu prestigiado Boletim, que agradeço, é a seguinte:

O Código Penal e, de forma mais geral, a lei penal portuguesa criminalizam vários actos de discriminação. Actos de natureza diversa e com base em diferentes critérios. Mas não o fazem da forma mais equilibrada (e constitucionalmente enquadrada), pois privilegiam certos fundamentos em detrimento de outros, valorizando de maneira porventura injustificada alguns actos discriminatórios, acabando por esquecer ou minorizar outros comportamentos igualmente condenáveis e atentatórios de bens e direitos fundamentais.

De entre muitas perguntas possíveis, escolhi concentrar-me nesta: A nossa lei interna, no que respeita

a discriminação, é mais exigente e mais punitiva em matéria de género do que de raça? Ou o contrário? Como fazer esta comparação? O sexismo é condenado de forma mais evidente e grave do que o racismo, ou a afirmação inversa seria a verdadeira? Ou em ambas as situações as nossas leis penais pecam por defeito, dada embora a restrição cons-

O sexismo é condenado de forma mais evidente e grave do que o racismo, ou a afirmação inversa seria a verdadeira?

titucional que limita a expansão do Direito Penal, em tantas outras matérias aparentemente desrespeitada ou, pelo menos, posta em causa? E, dada a já evidente conexão entre estes dois fenómenos (racismo e sexismo), a lei portuguesa estará atenta aos fenómenos de discriminação dita interseccional?

2. Uma busca electrónica pela palavra «discriminação» no texto do Código Penal resulta em uma única ocorrência, na epígrafe e no articulado do crime dito de «Discriminação e incitamento ao ódio e à violência» (Artigo 240.º).

O nº 1 deste artigo contém o seguinte preceito:

«1 - Quem:

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica, ou que a encorajem; ou

b) Participar na organização ou nas actividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;

é punido com pena de prisão de um a oito anos.»

(...)

O nº 2 prevê casos em que se incite a violência ou se injurie ou ameace pessoas ou grupos, mas especificando que através de “... qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade”, o que reforça o carácter de ‘instigação’ e de relativo distanciamento do que aqui está previsto face aos casos concretos de agressões físicas ou morais – que podem naturalmente constituir ofensas à integridade física qualificada ou crimes de natureza informática, dado o previsto na Lei do Cibercrime e no Protocolo Adicional à Convenção sobre o cibercrime relativo à criminalização de actos de natureza racista e



Foto: Arquivo OA

xenófoba praticados através de sistemas informáticos (Resolução da Assembleia da República n.º 91/2009, DR 179, 15 de setembro de 2009)¹.

Existem, no entanto, muitos outros preceitos do Código que incriminam ou agravam penas por actos que são, na sua essência, actos discriminatórios, considerados suficientemente graves para a lei os tipificar como crimes e não como actos meramente ilícitos geradores de responsabilidade em termos menos graves que os penais.

Em alguns casos, a dimensão discriminatória está presente, mas não é explicitada na redacção legal. Por exemplo, o artigo 251.º (Ultraje por motivo de crença religiosa) e mesmo o artigo 252.º (Impedimento, perturbação ou ultraje a acto de culto) referem-se a situações de

discriminação violenta por motivos religiosos. O novo crime de «casamento forçado» (artigos 154.º- e 154.º-C) contém de alguma forma uma dimensão discriminatória, assim como acontece com o crime de violência doméstica, dado que estatisticamente se trata de crimes em larga maioria praticados por homens contra mulheres e a sua conotação de género é por demais evidente. Sobre muitos crimes sexuais se poderia fazer paralela afirmação, não obstante a evolução historicamente recente para uma linguagem gramaticalmente neutra nestas matérias.

Existem ainda vários outros locais legislativos onde a discriminação é proibida e condenada como inadmissível numa democracia igualitária, começando na Constituição da República, designadamente no artigo 13.º. Nas leis ordinárias, sur-

gem como proeminentes a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que «estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem», numa moldura de Direito dito de Mera Ordenação Social, prevenindo contraordenações e respectivas sanções de tipo administrativo, isto é, não penais, afastando a possibilidade de sanções que incluam a hipótese de privação da liberdade, a pedra de toque do actual Direito Penal. E muitas outras que, a propósito de variados assuntos, contém normas especificamente anti-discriminação: o Código do Trabalho, as leis sobre desporto², etc. Também a Lei n.º 38/2018, de 7 de Agosto (Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa) es-

¹ “Aprova o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Actos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos, adoptado em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 2003”.

² Como por exemplo a Lei n.º 92/2021, de 17 de Dezembro, que altera a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

tabelece no seu artigo 2.º (Proibição de discriminação) que:

1 - Todas as pessoas são livres e iguais em dignidade e direitos, sendo proibida qualquer discriminação, direta ou indireta, em função do exercício do direito à identidade de género e expressão de género e do direito à proteção das características sexuais.

(...)

Mas, como em outras áreas, o sancionamento destas várias discriminações proibidas não atinge o nível criminal na valoração do legislador. O que será porventura correcto, numa perspectiva de intervenção mínima, ou seja, de *subsidiariedade* do sistema penal, conforme aos preceitos constitucionais e às concepções actuais de um Estado de Direito democrático como o nosso. Mas, como tudo ou quase tudo em Direito, susceptível de dúvida, confronto e argumentação racional.

3. Impõe-se perguntar a razão pela qual algumas destas normas pre-

vêm verdadeiros crimes enquanto outras se limitam a desenhar contraordenações ou meros ilícitos ‘civis’, geradores de responsabilidade, mas não reveladores da gravidade ínsita ao conceito legal de comportamento criminoso, susceptível da aplicação de uma verdadeira pena.

Face ao artigo 18.º da CRP, que tão insistentemente é chamado a propósito da legitimação de criminalização de alguns comportamentos em detrimento de outros, é legítimo indagar que sinal o legislador português dá ao estabelecer barreiras para o que fica dentro e fora do sistema penal quando se trata de discriminar pessoas com fundamento ou a pretexto de, entre outras, as características ou categorias elencadas, ainda que exemplificativamente, no artigo 13.º. Como, aliás, nas normas de Direito Internacional geral ou regional que estabelecem proibições de discriminação, partindo da Carta internacional de Direitos Humanos formada pela Declaração Universal de 1948 e os Pactos que lhe sucederam, em 1966, sobre direitos civis e políticos e direitos económicos, sociais e culturais. Depois, muitas Convenções específicas de vocação universal – sobre os mais variados assuntos, como a tortura, o racismo, os direitos das mulheres, a migração, os direitos das crianças, e por aí fora –

incluem cláusulas antidiscriminação. O mesmo se passa com os sistemas regionais, que nas suas Convenções fundadoras ou nas que de alguma forma as desenvolvem foram aperfeiçoando regras contendo sérias restrições ou proibições plenas de diferenciação entre pessoas ou grupos de pessoas. O sistema global de protecção de direitos humanos, que evoluiu de forma evidente no pós-guerra a partir de 1945 até hoje, apesar de todas as dificuldades, resistências e violações, funda-se num princípio, estranho a muitas convicções ultrapassadas, incluindo as legais, de que todos os seres humanos são iguais em dignidade e em direitos e têm direito a ser livres e tratados de forma justa e não discriminatória.

4. Importa voltar agora à questão com que iniciei esta breve reflexão: será a nossa lei interna mais exigente e mais punitiva em matéria de género do que de raça? Ou, em ambos os âmbitos, pecará por defeito, não incriminando directa e especificamente factos gravemente atentatórios de direitos fundamentais protegidos pela Constituição? E estará a lei portuguesa de origem interna atenta aos fenómenos de discriminação dita interseccional?

Quer no que respeita à discriminação baseada no género e suas varia-

ções, quer quanto a discriminação baseada na raça ou etnia, o Código Penal contempla, como vimos, a possibilidade de incriminação do incitamento à discriminação (o já citado artigo 240.º), mas em termos relativamente restritos. Trata-se de fundar ou apoiar organizações que cumpram ou tendam a cumprir esse objectivo – de ódio discriminatório – mas não se criminalizam os ‘simples actos’ de discriminação, como a recusa da prestação de um serviço, de concessão de um benefício, de contratação para um posto de trabalho... Outras vezes, em alguns preceitos, o Código Penal prevê agravamento de penas em casos de certos crimes, como os crimes de homicídio, de ofensas à integridade física (artigos 132.º, n.º 2, alínea f), e 145.º, n.º 2). Mas uma injúria sexista ou racista não é agravada (qualificada) por esse mesmo motivo, pois não cabe no artigo 184.º (Agravação) que apenas parece dar atenção à importância social ou política da pessoa ofendida, chamando o disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea l) como fundamento de agravamento da pena aplicável. Bem poderia ir também buscar a alínea f) (“Ser determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima).

5. Em legislação extravagante, a discriminação é em regra proibida em múltiplos preceitos, mas não é penalizada em sentido próprio, isto é, não é tipificada como crime. E embora defina vários conceitos operacionais nestas matérias, incluindo o de discriminação múltipla, como no artigo 3.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de Agosto, não parece ainda retirar consequências normativas de conjugação interseccional de factores de discriminação – embora lhe fique perto, exigindo, nos casos de discriminação múltipla, que «...a



justificação objetiva permitida nos termos da alínea c) [deve] verificar-se em relação a todos os factores em causa». De notar ainda que, à semelhança do disposto na legislação do Trabalho, inclui o assédio na órbita da discriminação proibida³.

Quanto a actos concretos de sexismo ou de racismo discriminatório, a

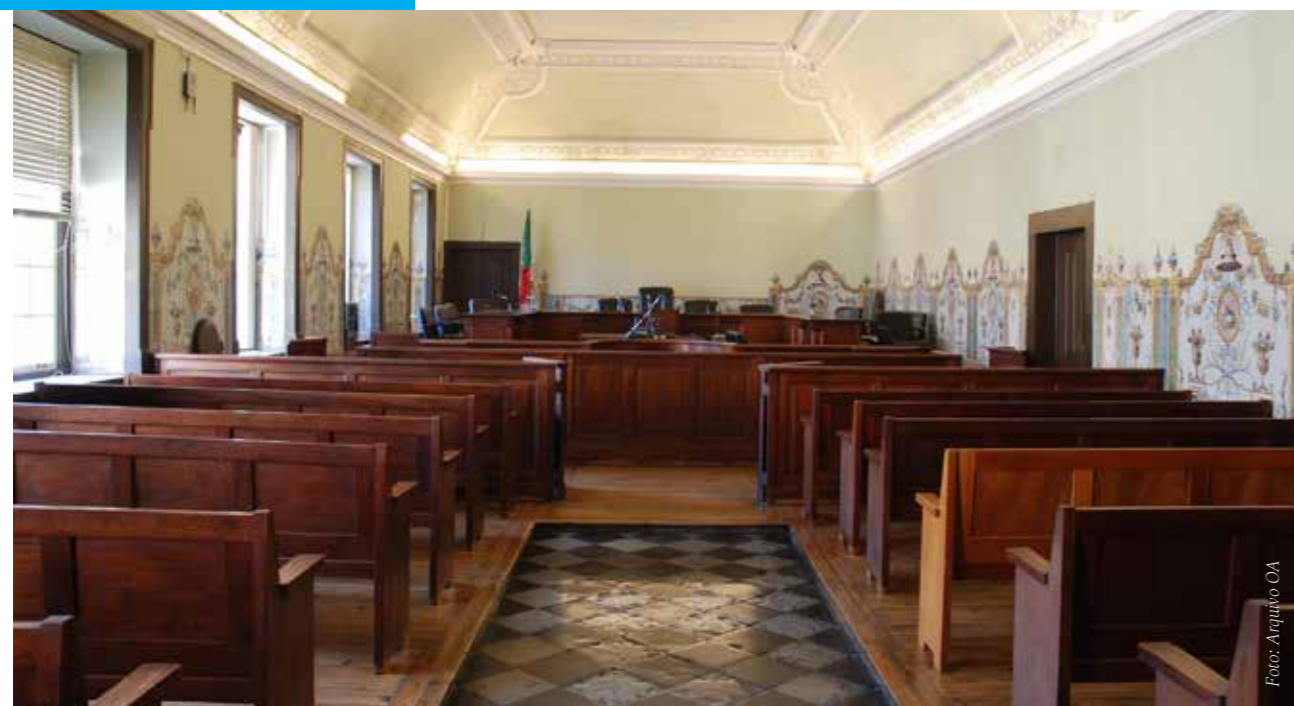
Quanto a actos concretos de sexismo ou de racismo discriminatório, a lei é em geral ‘generosa’, proibindo-os e sancionando os seus autores

lei é em geral ‘generosa’, proibindo-os e sancionando os seus autores, mas não atingindo a gravidade penal, optando pela mais parca medida contraordenacional.

Serão legítimas assimetrias na decisão de intervenção penal? Será que o princípio da intervenção mínima consegue justificar as diferentes opções ou, pelo contrário, as mesmas se devem apenas a alguma desatenção do legislador, criando desse modo desigualdades de tutela dificilmente aceitáveis?

Este é, no fundo, mais um caso em que o simples facto de a lei motivar tais interrogações pode constituir, em si mesmo, um indicador de que omissões de tutela são discutivelmente racionais, legítimas e constitucionalmente fundadas. Uma evolução equilibrada e socialmente adequada da lei penal não deve comportar assimetrias desta natureza, porque as mesmas expressam uma escala de valores e de preferências do legislador contrárias ao desvalor social dos factos e à dignidade constitucional das matérias e dos bens jurídicos atingidos. ◉

³ Aqui o Código Penal avançou de forma significativa, em 1998, abrangendo no seu artigo 163.º (Coacção sexual) factos que podem ser descritos como de assédio (sexual) criminalizado, nestes termos: 2 - Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, constranger outra pessoa, por meio de ordem ou ameaça não compreendida no número anterior, a sofrer ou a praticar acto sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até 2 anos. (Redacção dada pelo seguinte diploma: Lei n.º 65/98, de 02 de Setembro). Mas na versão actual do Código, essa presença é, no mínimo, discutível.



O PRÉMIO “ELINA GUIMARÃES” 2023

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados entregou, no dia 8 de março no salão nobre da OA, o prémio “Elina Guimarães” de 2023 à Dra. Maria do Céu da Cunha Rêgo e à Associação “Corações com Coroa”.

O Conselho Geral reconheceu através da atribuição deste prémio todo o fulcral trabalho de Maria do Céu da Cunha Rêgo na defesa da Igualdade de Género; e o trabalho impactante da Associação “Corações com Coroa” (CCC), na área da educação e no acesso a cuidados de saúde como garante da igualdade de género, na área da prevenção e combate de todos os tipos de violência doméstica e com base no género, e na defesa da igualdade de género como estratégia eficaz para combater a pobreza e a exclusão social.

O Boletim OA ouviu as duas premiadas sobre as suas expectativas, missões e os seus objetivos para o futuro.



Foto: Arquivo OA

ASSOCIAÇÃO CORAÇÕES COM COROA (CCC)

A igualdade de género e o empoderamento de mulheres e meninas são pré-requisitos para alcançar as metas da Agenda 2030 (ONU) para o Desenvolvimento Sustentável. Na vossa opinião, o que é absolutamente imperioso ter em consideração para que se consigam estes resultados?

Globalmente, o que é absolutamente imperioso é colocar as meninas e mulheres e meninas no centro das

ações e integrar as perspetivas de género nas leis e nas políticas globais e nacionais. Contrariar os retrocessos a que vimos assistindo e acelerar a efetivação desses direitos — em muitos casos as leis são boas, mas falta vontade política para as tornar uma realidade.

Sabemos que as raparigas e mulheres foram mais prejudicadas pela pandemia, são as mais afetadas na violência, sobretudo doméstica (e também em Portugal!), na discriminação, no acesso à educação, ao digital, à saúde... e todos os dias vemos como os seus direitos conti-

nuam a ser violados, nomeadamente quando nos chegam notícias chocantes de como as meninas são impedidas de estudar no Afeganistão e estão a ser atacadas nas próprias escolas, no Irão.

É urgente garantir direitos como o de educação, o acesso à saúde sexual e reprodutiva, com qualidade, ao planeamento familiar, mas também trabalhar para uma participação e liderança plena e igualitária das mulheres na tomada de decisões, no acesso a empregos verdes e à economia azul e ainda no acesso a financiamento e recursos.

A equidade é necessária, os exemplos de como todos e todas podemos contribuir são claros. É necessário:

- Aumentar o número de mulheres que promovem a mudança, por meio da tecnologia e da sustentabilidade em comunidades, locais de trabalho e não só;
- Incentivar as raparigas e mulheres a atingir os seus objetivos sem preconceitos ou barreiras, e promover culturas de trabalho inclusivas, em que as carreiras das mulheres evoluem e não há discriminação de salários;
- Aumentar e fazer avançar a paridade de género;
- Empoderar as mulheres para que tomem decisões informadas sobre a sua saúde;
- Celebrar as mulheres atletas e aplaudir quando a igualdade é alcançada em remuneração, patrocínio e visibilidade.

É preciso de facto olhar para os direitos das mulheres como direitos humanos que são e sobretudo investir nas meninas e mulheres para acelerar a mudança.

Os números revelados pelo último relatório da ONU não são animadores, relativamente a uma das principais causas da CCC: a saúde materna. A cada dois minutos, uma mulher morre durante a gravidez ou o parto.

É preciso recuperar o tempo perdido de forma a podermos cumprir o objectivo global de alcançar os três zeros até 2030: zero necessidades não atendidas de contraceção, zero mortes maternas evitáveis e zero violência e práticas nocivas contra mulheres e meninas.

Como veem a objetificação do corpo feminino? Será a objetificação das mulheres um dos factores que potencia a desigualdade de género e mantém os estereótipos sobre as assumidas “funções sociais” de mulheres e homens?

A objectificação do corpo feminino está enraizada na nossa cultura. No desporto feminino, por exemplo, há ainda um longo caminho a percorrer. A selecção de andebol de praia da

Noruega protestou contra a obrigatoriedade do biquíni e foi multada porque as jogadoras se apresentaram de top e calções... isto, em 2021.

A objectificação do corpo feminino é, de facto, um dos factores que acaba por potenciar a desigualdade de género, nomeadamente por acabar por contribuir para o assédio sexual. A autonomia corporal e o direito de uma mulher expor o seu corpo da forma que entender não pode ser confundido nunca com consentimento.

A Associação Corações com Coroa existe desde 2012, tendo como missão defender “a igualdade de género como estratégia eficaz para combater a pobreza e a exclusão social”. O que destacam como mais positivo a nível nacional e internacional desde a vossa criação?

“Apoiar uma mulher é apoiar uma família, uma comunidade, um país” é o lema da CCC e a nossa missão há 11 anos. Durante esse tempo, houve um longo caminho percorrido e algumas importantes conquistas de direitos para as mulheres, nos países desenvolvidos e também em Portugal. A interrupção voluntária da gravidez foi despenalizada, a violência doméstica é hoje um crime público, há quotas de género nas empresas e na política...

Mas não podemos esquecer-nos que as mulheres continuam a ser as principais vítimas de violência – 28 mulheres foram assassinadas neste contexto, em 2022 – que elas estas em minoria nos cargos de chefia e continuam a ganhar em média menos 14% do que os homens em Portugal. Ou que 90% dos apoios à família pedidos durante esta pandemia foram pedidos por mulheres...

Há muito ainda por fazer, nomeadamente nas áreas da violência doméstica — a violência no namoro é um dos aspectos que a CCC procura prevenir com o projecto artístico-pedagógico CCC vai à Escola —, e também da pobreza menstrual, que nos motivou a, com o movimento #TodasMerecemos, criar o projecto A Menarca vai À Escola.

A CCC tem neste momento pedidos de bolsas de estudo aos quais ainda não conseguiu dar resposta — raparigas em risco de abandonar os estudos, porque apesar de tudo ainda são elas as primeiras a desistir dos sonhos para cuidar, quando não existem condições para todos os filhos estudarem. É fundamental aumentar o investimento nestas áreas e apoiar as associações e instituições que, no

“Apoiar uma mulher é apoiar uma família, uma comunidade, um país”

terreno, trabalham com este objetivo, com provas dadas. Com critérios de exigência elevados e o devido escrutínio, obviamente.

Uma outra nota positiva, comparativamente a 2012, é que hoje é mais fácil falar de racismo, de interseccionalidade e de um conjunto de questões, apesar de isso não significar que os problemas estão resolvidos. A realidade mostra-nos, no entanto, que não há direitos garantidos e, por isso, a missão de informar continua a ser muito relevante para a CCC. Continuaremos a fazer as nossas tertúlias CCC Café Convida... sobre Direitos Humanos, a organizar a nossa conferência anual e a atribuir o Prémio de Comunicação Corações Capazes de Construir.

“Tamo junto com a Guiné-Bissau, pela saúde de todas as mulheres, jovens e crianças” é um entre muitos projetos da Corações com Coroa. Falem-nos dele.

A CCC iniciou o projecto “Tamo junto com a Guiné-Bissau, pela saúde de todas as mulheres, jovens e crianças”, em 2017, com o objetivo de equipar uma nova ala de

ginecologia-obstetrícia na maternidade do Hospital Simão Mendes, em Bissau. O projecto terminará com a entrega de dois últimos equipamentos médicos, em 2023, estando a CCC à procura de novos financiamentos para continuar com as acções de formação em saúde materna, no âmbito de um novo projecto.

O mobiliário hospitalar do antigo hospital de Vila Franca de Xira, desativado, foi doado à CCC pela Santa Casa da Misericórdia. Com a ajuda de voluntários e empresas, equipámos nove enfermarias, com mais de 100 camas, marquesas, berços, ventoinhas, ar-condicionado, etc, além de lençóis, atalhados e roupa de bebé. Desde então, as missões “Tamo Junto” entregaram um ecógrafo e um doppler fetal, bem como 100 sacos “Kit Dignidade” com material de higiene para mãe e bebé, e foi ainda dada formação na área de saúde materna a 90 profissionais guineenses.

A Corações Com Coroa integra desde 2021 o projeto MOCEPP de educação não formal de mulheres migrantes, através de ações de orientação cultural e ensino do português língua não-materna. Qual o objetivo deste projeto?

O projeto já terminou. Teve como objectivo facilitar a integração de mulheres migrantes e refugiadas, enfatizando a importância do domínio da língua e da cultura, sendo que uma das notas mais positivas desta iniciativa do ISCTE/APEDI/Junta de Freguesia da Penha de França, foi ter disponibilizado *babysitting* e apoio escolar para os filhos destas mulheres.

Com apoio da Casa Sol, em regime de voluntariado, a par com as aulas de português e no mesmo espaço escolar, na sala do lado, na escola Patrício Prazeres, era assegurado o acompanhamento das crianças. Se não fosse isso, a maioria não teria podido frequentar as aulas, já que tinha filhos pequenos a cargo, sendo a principal figura cuidadora. São “pormenores” como este que fazem a diferença no impacto de um projecto.



De que forma a Sociedade Civil pode ajudar a CCC?


Associações como a CCC precisam cada vez mais de que as empresas exerçam a sua responsabilidade social, permitindo dessa forma o crescimento de projectos como as Bolsas de Estudo CCC – neste momento, com lista de espera. E também de aumentar a lista de parceiros que nos permite alargar o âmbito do serviço gratuito de atendimento e consultas a áreas fora da área social e apoio psicológico, nomeadamente de forma a garantir apoio jurídico, apoio à saúde oral e outras valências.

A Sociedade Civil pode ainda apoiar a CCC de várias formas:

- Financeiramente, poderá fazer um donativo (geral, ou direccionado para um projecto específico à sua escolha);
- Poderá comprar uma das nossas sementes da igualdade, uma peça de joalharia desenhada por Luísa Rosas, cuja venda reverte na totalidade para a associação;
- ou tornar-se associado/a da CCC (quota anual de 30€/individual e 50€/empresas).

Além disso, sempre que alguém visitar o nosso Corações Com Coroa

Café, na Rua da Junqueira, 295-297, em Lisboa, estará também a contribuir, já que temos uma parceria com a Missão Continente e a Nespresso, o que faz com que o valor de tudo o que é consumido reverte igualmente para a criação de postos de trabalho no próprio café e para os restantes projectos da CCC.

Não temos voluntariado de continuidade, de momento, previamente estabelecido, criamos algumas pontes com quem nos contacta, mediante necessidades específicas — e para acções de grupo, apelamos à colaboração através das nossas redes sociais. 

PERFIL

A Associação “Corações com Coroa”, fundada em 2012 por Catarina Furtado, tem tido um trabalho destacado “na educação e no acesso a cuidados de saúde como garante da igualdade de género, na prevenção e combate de todos os tipos de violência doméstica e com base no género, na defesa da igualdade de género como estratégia eficaz para combater a pobreza e a exclusão social”.



MARIA DO CÉU DA CUNHA RÊGO

A igualdade de género e o empoderamento de mulheres e meninas são pré-requisitos para alcançar as metas da Agenda 2030 (ONU) para o Desenvolvimento Sustentável. Na sua opinião, o que é absolutamente imperioso ter em consideração para que se consigam estes resultados?

Na linha das Convenções internacionais mais relevantes na matéria de que Portugal é parte - a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres¹ - artigo 5.º alínea a) - e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica² - artigo 12.º n.º 1 - considero absolutamente imperioso para conseguir resultados efetivos e consistentes que a organização social, nas suas várias dimensões, se decida a rejeitar, coerentemente, preconceitos, costumes, tradições ou práticas que ainda se fundam na ideia de inferioridade das mulheres ou de um papel social específico e diferenciado das pessoas só porque são homens ou porque são mulheres. Exemplificando:

- para combater as assimetrias salariais e a segregação profissional em função do sexo, importa que, individual e socialmente, deixe de se considerar que o trabalho pago é principalmente uma obrigação dos homens e que o trabalho não pago de cuidado da família e da casa é principalmente uma obrigação das mulheres; o que implica, por um lado, que a educação e a formação ao longo da vida, quer de raparigas quer de rapazes, quer de homens, quer de mulheres inclua as aprendizagens e competências necessárias tanto para o trabalho remunerado, como para o trabalho não remunerado de cuidado de crianças e de pessoas dependentes; e, por outro lado, que a proteção quer da maternidade quer da paternidade - valores sociais igualmente eminentes, nos termos do artigo 68.º n.º 2 da Constituição - e sem prejuízo de eventuais situações problemáticas decorrentes de gravidez ou do parto, correspondam, em rápida progressão até 2030, a períodos unicamente obrigatórios de interrupção da actividade profissional, remunerados e de igual duração para mulheres e homens aquando do

nascimento e nos primeiros meses de vida das suas crianças;

- ou para que acabe a violência estrutural dos homens sobre as mulheres que, designadamente, as estatísticas continuam a evidenciar, importa que, individual e socialmente, deixe de se entender que os homens têm direito a considerar as mulheres como propriedade sua, pelo que também terão direito a exigir-lhes obediência e, alegando a “defesa da honra”, a agredidas ou a mata-las se for preciso; assim, e para clarificar na prática a dissuasão efetiva de quanto precede, afigura-se-me determinante que os Códigos Penais dos Estados membros das Convenções acima referidas incluam uma norma que resulte da conjugação das duas disposições que aí se mencionam, e, com os ajustamentos legais decorrentes, impeça que os velhos preconceitos e modelos de comportamento que contribuem para a infelicidade geral possam constituir atenuantes ou mesmo justificar a violência dos homens sobre as mulheres.

¹ <https://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres-0>

² <https://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-do-conselho-da-europa-para-prevencao-e-o-combate-violencia-contra-mulheres-e>

Como vê a objetificação do corpo feminino? Será a objetificação das mulheres um dos factores que potencia a desigualdade de género e mantém os estereótipos sobre as assumidas “funções sociais” de mulheres e homens?

A objetificação do corpo feminino é um dos efeitos da desvalorização das mulheres enquanto pessoas e uma fonte de discriminação sistémica sobre todas elas. Não só potencia como exacerba a desigualdade real entre homens e mulheres, como ainda reforça os estereótipos sexistas, cuja prevenção e combate o Conselho da Europa recomenda, na generalidade e na especialidade, de forma sistemática desde 2019 (CM/Rec(2019)1³).

O contributo que tem dado através da sua atividade profissional e cívica, no domínio da igualdade de género, é inegável, tendo até já recebido o prémio “Maria Barroso”. Considera que o prémio “Elina Guimarães” a poderá ajudar no caminho que tem trilhado até aqui na defesa dos direitos das mulheres?

Receber o prémio “Elina Guimarães” é uma honra enorme e uma grande alegria. A credibilização que este prémio confere talvez contribua para o desenvolvimento e concretização de propostas que aqui deixo e que tenho vindo a defender.

É membro do grupo técnico-científico do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Que progressos Portugal tem tido na igualdade de género?

Atualmente, eu uso o conceito “igualdade de género” como sinónimo de “igualdade entre homens e mulheres”, na linha do Comité para a Eli-

minação da discriminação contra as Mulheres, na sua Recomendação Geral n.º 28, § 5, sobre Obrigações Fundamentais dos Estados Partes decorrentes do artigo 2.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres⁴, e também para evitar a confusão, aliás frequente, com “identidade de género”. A igualdade é ainda um objetivo para os dois maiores grupos que compõem a humanidade e que, em princípio, asseguram a reprodução da espécie: as pessoas com sexo masculino e as pessoas com sexo feminino. A identidade, incluindo a de género, é, nos termos do artigo 26.º n.º 1 da Constituição sobre direitos pessoais, uma das dimensões da individualidade construída ao longo da vida, pelo que, salvo em casos de pessoas intersexo, não considero correta a utilização da expressão “género com que se nasce”.

A nível legislativo, em minha opinião, os maiores progressos em matéria de igualdade entre homens e mulheres decorreram da revisão constitucional de 1997 com a inclusão da promoção da igualdade entre homens e mulheres nas tarefas fundamentais do Estado - artigo 9.º alínea h) -, da não discriminação dos trabalhadores em função do sexo em matéria de conciliação entre a atividade profissional com a vida familiar - artigo 59.º n.º 1 alínea b) - e da explicitação de homens e mulheres na participação na vida política - artigo 109.º. Tais progressos podem ser apreciados com sistematização e detalhe no separador “Legislação” do site da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - CIG⁵.

A nível estatístico, verificam-se progressos na redução das assimetrias em várias dimensões da situação de homens e mulheres, conforme evidenciam os indicadores, também constantes no site da CIG⁶.

No seu entender devemos falar de feminismo, ou faz mais sentido falar em feminismos, devido à diferença entre etnias, géneros (género, sexo e sexualidade, LGBTQ+) etc?

Eu prefiro falar de promoção da igualdade entre homens e mulheres, não só porque é a expressão constitucional, mas também porque a desconstrução dos estereótipos que ainda impedem essa igualdade presume alterações de direito e de facto no estatuto e na situação de homens e de mulheres.

A palavra “feminismo” evoca o tempo das grandes lutas pelos mais óbvios direitos das mulheres enquanto pessoas.

A utilização de “feminismos” visa abranger uma ou várias perspectivas interseccionais da discriminação contra as mulheres, em que avultam as dimensões culturais em sentido lato que, em minha opinião, sempre se cruzam com o modo de reprodução dos seres humanos, cuja diferenciação em razão do sexo lhes é comum.

Actualmente, a palavra “feminismo” regressa em muitos casos como forma de afirmação e concretização quer da igualdade entre homens e mulheres, quer dos direitos específicos das mulheres e das raparigas, enquanto fêmeas da espécie humana (por exemplo, na área da saúde reprodutiva, ou na área do combate à violência contra as mulheres porque são mulheres, ou na área da partilha obrigatória de espaços de intimidade, sob pena de alegada discriminação), e em situações em que a autodeterminada identidade feminina de pessoas cujo sexo é - de facto embora não de direito - masculino pode constituir um risco sério face aos direitos das mulheres e das raparigas e ao seu progresso social enquanto pessoas cujo sexo é, de facto e de direito, feminino e, por isso, ainda objeto de uma domi-

nação discriminatória em função do sexo, da qual não só têm direito a ver-se livres, mas que também têm direito a não ver agravada.

O que pensa sobre a regulação das profissionais do sexo?

R. Considero que a prostituição não é uma profissão nem uma forma de trabalho, mas uma atividade que só deve poder ser exercida livremente pela própria pessoa que se prostitui, sem coação nem estado de necessidade e que pode ser livremente abandonada, também com o apoio de respostas sócio-económicas integradas que se apresentem como alternativa consistente e diversificada em função dos casos concretos e com a duração necessária a outro projeto de vida.

Em Portugal, independentemente do exercício de atividade profissional, o direito à proteção social é universal, nos termos do artigo 63.º n.º 1 da Constituição, pelo que as pessoas que se dedicam à prostituição têm direito a essa proteção, embora ainda apenas em abstrato. Em minha opinião, as mesmas pessoas deveriam poder beneficiar efectivamente do direito à proteção social, bastando para tal que fossem promovidos alguns ajustamentos legislativos que lhes permitissem acesso ao atual regime jurídico do Seguro Social Voluntário.


Fale-nos do “Dever universal de cuidar”

R. O dever universal de cuidar, cuja consagração na lei em conexão com o direito universal ao cuidado defendido pelo menos desde 2004⁷, não integra explicitamente, que eu saiba, qualquer instrumento jurídico

universal ou europeu em matéria de Direitos Humanos. De qualquer modo, uma das características dos Direitos Humanos é a de se constituírem em listas abertas de direitos, sendo susceptíveis de acrescentamento em função do tempo e da necessidade.

Ora, do mesmo modo que, nos termos do artigo 64.º n.º 1 da Constituição, ao direito à saúde corresponde o dever de a defender e promover, também o direito universal ao cuidado e o dever universal de cuidar poderiam ser explicitados de forma equivalente, designadamente agora, aproveitando no âmbito da revisão constitucional que decorre. Mas também poderá ser objeto de lei ordinária, uma vez que não há exigência jurídica de que todos os direitos humanos constem da Constituição.

O objetivo da inclusão na ordem jurídica deste novo direito e deste novo dever com âmbito de aplicação universal visa corrigir a assimetria de facto que persiste na sociedade e que ignora quer a dimensão, quer o valor social do trabalho de cuidado não remunerado prestado às famílias considerado como um “dever inerente às mulheres”, que lhes limita as oportunidades profissionais e as mantém em situação de dependência económica face aos homens, trabalhando, no conjunto de trabalho pago e não pago, mais horas por dia do que aqueles, em Portugal⁸ e em todo o mundo⁹. O que é uma forma generalizada e submersa não só de discriminação sistémica em função do sexo e de violação também sistémica da lealdade da concorrência no trabalho e

na atividade profissional, mas também de violência estrutural contra as mulheres, a exigir, em minha opinião, o reconhecimento nacional e universal de um direito e de um dever novos com potencial de equilíbrio na situação económica e social de mulheres e de homens e, assim, um anúncio consistente da abolição de um fator substantivo da discriminação em função do sexo. 

PERFIL

Maria do Céu da Cunha Rêgo Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, é atualmente membro do Grupo Técnico Científico do Conselho Consultivo da CIG, do CIEG e de várias ONG. Na deliberação do Conselho Geral de 26 de Janeiro que atribuiu o Prémio Elina Guimarães destaca-se o trabalho por Si “desenvolvido no âmbito da Igualdade de Género, enquanto investigadora do Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG), do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, o único centro em Portugal inteiramente dedicado à área científica dos Estudos de Género, como formadora, oradora em seminários, autora de referenciais de formação e de artigos de opinião sobre o tema, e ainda os cargos públicos que exerceu colocando sempre a prioridade na igualdade entre mulheres e homens”.

³ <https://rm.coe.int/16809e1b65>

⁴ https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_28_obrigacoes_fundamentais_dos_estados_partes.pdf

⁵ <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/enquadramento/Legislação> - [https://www.cig.gov.pt/bases-de-dados/legislacao/#Igualdade entre Mulheres e Homens](https://www.cig.gov.pt/bases-de-dados/legislacao/#Igualdade%20entre%20Mulheres%20e%20Homens)

⁶ <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/indicadores/>

⁷ Cunha Rêgo, Maria do Céu (2004), “Novas respostas do direito para a concretização da igualdade de género” in *ex-aequo, Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres*, n.º 10, Porto, Edições Afrontamento, 83-99.

⁸ Segundo os últimos dados disponíveis, no conjunto do trabalho pago e não pago, as mulheres em Portugal trabalham todos os dias, em média, mais 1h e 13 minutos do que os homens.

Fonte: Perista, H.; Cardoso, A.; Brázia, A.; Abrantes, M.; Perista, P. (2016). *Os Usos do Tempo de Homens e de Mulheres em Portugal*. Lisboa: CESIS/CITE, p. 139. https://www.cesis.org/admin/modulo_news/ficheiros_noticias/20170201142706-1inut_livro_digital_final.pdf

⁹ Segundo estimativas recentes publicitadas pela OIT, no conjunto do trabalho pago e não pago realizado por mulheres e homens e na média mundial, as mulheres trabalham todos os dias mais 49 minutos do que os homens.

Fonte: *The Unpaid Care Work and the Labour Market. An analysis of time use data based on the latest World Compilation of Time-use Surveys* | Jacques Charmes; International Labour Office - Geneva: ILO, 2019. p. 47.

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---gender/documents/publication/wcms_732791.pdf

REVISTA

da Ordem dos Advogados

SUBSCREVA!

A ROA através
do formulário online
disponível em
www.oa.pt



Revista em suporte papel mediante assinatura com entrega no domicílio profissional

Revista em suporte E-book enviada gratuitamente para todos os Advogados com a inscrição activa e sem quotas em dívida

O prazo de entrega da ROA depende do planeamento editorial definido, da edição, revisão de textos a publicar e respectiva impressão.

Todos os números da ROA, publicada desde 1941, disponíveis no portal da OA